MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado devidamente regulamentado e com registro junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com serviços médicos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, incluindo exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, inclusive internações, em caráter eletivo e emergencial, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, bem como as coberturas previstas no rol de procedimentos estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo suas atualizações, para a Câmara Municipal de Uberaba, em conformidade com os requisitos e número de beneficiários (vidas) estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

Sistema de Registro de Preços?

( ) Sim (x) Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (respeitado o menor preço mensal estimado para cada item)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Valor máximo admitido: 2.946.999,84 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Recebimento das propostas: à partir das 09 horas do dia 27/11/2026.

Data de abertura da Sessão: 11/12/2026 às 9h00min (horário de Brasília) do sítio eletrônico https://www.bnc.org.br.

Início da disputa:**9h10min (horário de Brasília)**

Exclusiva ME/EPP?

( ) Sim (x)Não

Reserva de quota ME/EPP?

( ) Sim (x) Não

Empate ficto e habilitação tardia

(x) Sim ( ) Não

Vistoria?

( ) Obrigatória ( ) Facultativa

(x) Não se aplica

Amostra/Demonstração?

( ) Sim (x) Não

Margem de preferência?

( ) Sim (x) Não

As sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Uberaba - MG podem ser acompanhadas no endereço https://www.bnc.org.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento >". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download também no endereço https://portal.camarauberaba.mg.gov.br > transparência> acompanhe as licitações.

Edital O edital com os anexos serão publicado nos sites https://www.bnc.org.br e https://portal.camarauberaba.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contato, informações e esclarecimentos:
Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Uberaba –
Telefone: (34) 3318-1744
Email: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br
Também poderá ser protocolado via Plataforma:
https://www.bnc.org.br

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Uberaba - MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 008/2026, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo n. 060/2026, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba - MG, e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado devidamente regulamentado e com registro junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com serviços médicos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, incluindo exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, inclusive internações, em caráter eletivo e emergencial, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, bem como as coberturas previstas no rol de procedimentos estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo suas atualizações, para a Câmara Municipal de Uberaba, em conformidade com os requisitos e número de beneficiários (vidas) estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uberaba, conforme Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.122.0501.8008– 3.3.90.39.00.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;

c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Administração Pública do Município de Uberaba – MG.

d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;

e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;

g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) sejam agentes públicos da Câmara Municipal de Uberaba; e

i) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as vedações legais e as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC com endereço em https://www.bnc.org.br.

3.2.1. O licitante deverá atender às condições de cadastramento na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

3.2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. A licitação será processada por item, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, podendo resultar na celebração de contratos distintos para os itens adjudicados, conforme o caso.

3.4.1. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará

a licitante às sanções previstas na legislação.

3.7. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.8. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.1. O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sitio eletrônico www.bnc.org.br;

4.2. A responsabilidade pelo credenciamento junto à plataforma, será exclusiva do licitante interessado;

4.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

SEÇÃO V

DO PREENCHIMENTO, ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor mensal estimado;

5.1.2. Descritivo dos serviços objeto do certame em conformidade com as especificações constantes do termo de referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O objeto abrange planos de assistência à saúde conforme discriminado no Termo de Referência e na tabela de precificação (Item 01 — Plano Local; Item 02 — Plano Nacional).

5.7. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta seção.

5.8. A proposta de preços, formulada de acordo com o termo de referência constante neste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.8.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.9. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor do item licitado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.10. O sistema eletrônico registrará todas as propostas cadastradas.

5.11. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

5.12. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.13. A sessão pública ocorrerá somente por meio eletrônico, no endereço e horário indicados neste Edital.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances

5.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento

das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17. Na fase de julgamento e aceitabilidade da proposta, observar-se-á o disposto nos subitens seguintes:

5.17.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.17.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.17.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VI
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha, na plataforma eletrônica BNC, https://www.bnc.org.br.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total estimado mensal.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII

DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital; e

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O modo de disputa será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

7.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

7.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema prorrogará automaticamente a etapa de lances, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública..

7.6. Findo o prazo previsto no item anterior, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4 e 7.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:

a) em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e art. 123 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba;

b) empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata a letra “a” deste item; e

c) em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção IX deste Edital.

7.8. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.9. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 207 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.14. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências deste Edital.

7.15. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a proposta readequada no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro no sistema.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais**.**

SEÇÃO VIII

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no **prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, acompanhada das planilhas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.1.1. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até **2 (duas) horas** contado da convocação do pregoeiro no sistema, a **proposta readequada** ao lance final vencedor, observando as seguintes regras:

- **8.1.1.1.** A disputa no pregão terá como referência o **valor mensal estimado** fixado para o item no edital, tomando-se por base os valores unitários/mensais constantes da tabela de referência anexa ao edital (abrangendo faixas etárias, grupos de exames, atendimento domiciliar, transporte aeromédico e SOS).

8.1.1.2. O percentual de desconto obtido entre o valor mensal estimado do item e o lance final vencedor (ou valor negociado) deverá ser aplicado **de forma linear e uniforme** sobre cada valor unitário/mensal constante da tabela de referência (faixas etárias, grupos de exames, atendimento domiciliar, transporte aeromédico e SOS).

8.1.1.3. A proposta readequada deverá apresentar, de forma discriminada para cada linha da tabela, o **valor original de referência**, o **percentual de desconto aplicado** e o **valor final readequado**, de modo que a apuração mensal correspondente aos quantitativos vigentes seja igual ou inferior ao lance final vencedor do item e não ultrapasse o valor mensal estimado do edital.

8.1.1.4. As regras de coparticipação financeira aplicáveis aos beneficiários observarão as tabelas constantes do Termo de Referência, devendo todos os percentuais, franquias e limites por evento estar previamente definidos pela Administração no instrumento convocatório, sem campos em aberto ou reticências na publicação definitiva. *(Nota: os percentuais de coparticipação e eventual reajuste/atualização devem guardar coerência com a Cláusula de Reajuste e com a política assistencial do órgão).*

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a)identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b)descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

c)indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d)prazo para início da execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato;

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.6. O preço proposto no lance final será fixo e irreajustável, ressalvadas as condições de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro estabelecidas neste edital e seus anexos, e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.7. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade de cada item, não sendo

possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.9. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.10.Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021 e art.122 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

8.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou iguais a zero.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO IX
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que estão não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 9.1; e

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar.

9.3. As regras previstas nos itens 9.1 e 9.2 não prejudicarão a aplicação dos dispostos nos arts. 45 e 46 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem

de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for classificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.6. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X
DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.**

10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro devendo ser justificado e motivado por ambas as partes.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça

do Trabalho.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

10.3.1.3.2 – Para atendimento à comprovação dos índices econômicos previstos neste edital, a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

b) O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

 registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

 publicados em Diário Oficial; e

 publicados em jornal de grande circulação; ou

 por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

 por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

 Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

c.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

 por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida mediante a utilização dos dados apresentados na documentação solicitada, utilizandos-se o "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", aplicando-se os valores informados nas fórmulas de cálculo abaixo indicadas para que possamos fazer a constatação da saúde financeira da licitante:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC/PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG = AT/PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC+ ARLP/PC+ PELP

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, serão cnsiderados duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

OBSERVAÇÃO: A Câmara Municipal de Uberaba utilizará a formula acima descrita como forma de apurar o atendimento e comprovação da condição econômico financeira da licitante. Serão aplicadas as informações fornecidas por meio da documentação a ser apresentada pela licitante vencedora. Caso seja possível solicitamos à licitante que faça o cálculo utilizando a formula e encaminhe juntamente com a documentação do balanço comercial.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário.808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno.

10.3.1.4. Qualificação Técnica:

Comprovação da qualificação técnica, com apresentação de:

a) autorização de funcionamento da empresa participante do certame perante a ANS, de acordo com o art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961, de 2001;

b) prova do registro apresentados expedida pela ANS;

c) registro de prova e regularidade perante a ANS, mediante apresentação do comprovante de situação cadastral de seguradoras (caso seja seguradora);

d) declaração formal que, se vencedora da licitação, apresentará a comprovação da rede credenciada de acordo com as condições dispostas no Termo de Referência;

e) comprovação de experiência, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade técnica e operacional com os serviços objeto desta licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos, o período da prestação dos serviços e o prazo de duração do contrato.

Observação: Este atestado deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação na plataforma BNC, para a habilitação do licitante vencedor.

Justificativa:

A exigência visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Tal exigência, portanto, possibilita que uma licitante demonstre experiência anterior equivalente em nível de complexidade ao objeto demandado, evitando, assim, futuros problemas na execução contratual.

Ante o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, tornando pertinente a referida exigência,para que se tenha garantias de capacidade da licitante para o fornecimento do objeto com qualidade*. O entendimento jurisprudência caminha no mesmo sentido, senão vejamos:*

Assim, conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de "condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar", como defende Marcal Justen Filho em sua obra, Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005. In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório

e Voto do Ministro Relator).

10.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 10.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.7. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, serão realizadas diligências aos sites pertinentes, para atualização dos prazos de validade.

10.8. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

10.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

10.11. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.12. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.13. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço** e atender às exigências fixadas neste Edital.

10.14 - DECLARAÇÕES CONFORME MODELO ANEXO

10.14.1 - Os LICITANTES deverão apresentar em um único documento as seguintes declarações: (modelo anexo o edital)

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei

e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração que não empregam menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz.

e) Declaração de que não existem impedimentos legais para licitar.

10.14.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo a este edital.

10.14.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto neste edital

10.15 – DOS DOCUMENTOS

10.15.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A diligências serão realizadas em conformidade com o entendimento manifestado pelo TCU no acórdão nº 1211/2021 – Plenário:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA

IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.15.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.15.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

10.15.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.15.3.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.15.3.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.15.3.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

10.15.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados

em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, manifestando em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.3. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

11.3.1. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, a habilitaçãoou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

c) a contagem do prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na forma da lei.

11.6. O recurso sera dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisao no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos utos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão connhecidos.

11.8. O prazo para a apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou

da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. A decisão sobre os recursos será divulgada na plataforma eletrônica e nos meios oficiais cabíveis, sem prejuízo da análise das condições de habilitação.

SEÇÃO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XIII
DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, a Câmara Municipal de Uberaba convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

13.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

13.2.1. Observado que os quantitativos e prazos da rede credenciada constituem obrigações da Contratada na fase de execução contratual — e não requisitos de habilitação ou condições de participação no certame —, a adjudicatária/contratada deverá comprovar, por ocasião da assinatura do contrato, no Município de Uberaba/MG:

(a) no mínimo 03 (três) hospitais, assegurando, de forma integrada ou por meio das unidades disponibilizadas, atendimento hospitalar, pronto atendimento, atendimento ambulatorial, ortopedia, atendimento pediátrico e oncologia; e

(b) no mínimo 60% (sessenta por cento) dos demais prestadores e serviços integrantes da rede credenciada exigida, apresentando a relação inicial da rede e/ou termos de pré-credenciamento vigentes que resguardem, desde o início da vigência contratual, a continuidade dos tratamentos em andamento e o atendimento integral e ininterrupto de urgência e emergência, devendo integralizar o saldo remanescente — inclusive o total de 06 (seis) hospitais e 100% (cem por cento) da rede — no prazo e condições do subitem 7.19.3.1 do Anexo I.

13.2.1.1. Será permitindo a **apresentação de Termos de Compromisso/Pré-credenciamento com firmas reconhecidas ou assinatura digital ICP-Brasil** para os profissionais/prestadores que ainda não integrarem a rede ordinária da vencedora. Devendo o documento ser apresentado somente na assinatura do contrato.

13.3. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XIV
DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

k) der causa à inexecução total do contrato

14.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com prazo máximo de 03 anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 anos até o máximo de 6 anos, sempre que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

c.1) a sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba.

d) multa:

d.1) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A sanção administrativa formal de **Declaração de Inidoneidade** será reservada estritamente para as infrações gravíssimas de licitação, fraude ou para os casos em que as falhas operacionais se tornem reincidentes a ponto de caracterizar **inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato**.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Declaração de inidoneidade quando se justificar a aplicação de sanção mais grave — prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar e entregar serviços fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no TR e contrato.	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, aos seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor efetivamente pago no último mês, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover ressarcimento/reembolso dos serviços contratados que apresentarem defeitos/falhas, ou que não constem na rede credenciada, quando notificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago no último mês, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Deixar de entregar documentação exigida neste TR e/ou Edital da licitação.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de licitação ou durante a execução do contrato.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa à inexecução total do contrato.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação (ou da parcela inadimplida, conforme a sistemática do ajuste), a juízo da Administração. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, aos seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Ensejar o retardamento do início da execução e entrega dos serviços objeto do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Atrasar, de forma injustificada, em até 5 (cinco) dias a emissão/disponibilização de cartão de identificação de beneficiário (em formato físico ou digital).	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor per capita mensal dos beneficiários afetados, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial do objeto.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Atrasar, de forma injustificada, a entrega de relatórios operacionais e/ou de sinistralidade solicitados pela fiscalização do contrato.	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da fatura mensal, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Descredenciar hospital, clínica ou laboratório sem comunicação prévia de 30 (trinta) dias e/ou sem substituição por prestador equivalente.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos com indicação médica de urgência ou emergência.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos sem risco de morte (exames simples, consultas).	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Suspender, de forma indevida e sem comunicação prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, o atendimento aos beneficiários, por suposta inadimplência da Administração.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Recusar, de forma indevida ou injustificada, cobertura e autorização de procedimentos que resultem em dano irreparável à saúde ou óbito de beneficiário.	• Rescisão unilateral. • Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago no último mês, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cíveis e criminais cabíveis. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Nota de aplicação (1.º mês de vigência): Quando a penalidade incidir sobre o valor efetivamente pago no último mês e a infração ocorrer antes do primeiro pagamento mensal, recomenda-se adotar o valor mensal estimado do contrato (ou o valor da primeira fatura) como base de cálculo provisória.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", “j” e “k” (item 14.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e “i” (item 14.1 e item 5.13.1 do TR), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 14.1 e item 5.13.1 do TR) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021 e § 6º do art. 435 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

14.9. A recusa injustificada da licitante em assinar o Contrato ou em aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 14.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo gestor do contrato.

14.10.2. A sanção de a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo presidente da Câmara Municipal de Uberaba, observando o procedimento legal estabelecido na Lei 14133 e na Resoluçã 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Determinação de gravidade:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	**Não atendimento do chamado dentro do prazo.**	1	Por ocorrência.
2	**Manter funcionário sem qualificação para execução do contrato.**	1	Por empregado ou por ocorrência.

3	**Executar contrato incompleto, paliativo, substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.**	2	Por ocorrência.
4	**Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de serviços.**	2	Por ocorrência.
5	**Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.**	4	Por dia ou por posto.
6	**Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.**	3	Por ocorrência.
7	**Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.**	4	Por ocorrência.
8	**Recusar-se a executar o contrato determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.**	4	Por ocorrência.
9	**Retirar das dependências da Câmara de Uberaba quaisquer documentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.**	1	Por item ou por ocorrência.
10	**Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.**	4	Por ocorrência.
11	**Deixar de cumprir prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização.**	1	Por ocorrência.
12	**Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.**	2	Por ocorrência.
13	**Deixar de entregar ou entregar com atraso os relatórios mensais, de sinistralidade, e/ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no**	2	Por ocorrência ou por dia.

	contrato.		
14	**Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em cláusula específica do contrato.**	2	Por dia ou por ocorrência.

14.16. As infrações contratuais de natureza operacional que não configurem hipótese de rescisão imediata serão apenadas com base no valor da **fatura mensal correspondente ao mês da ocorrência do fato**, calculadas em conformidade com o grau de gravidade abaixo estabelecido:
I - Grau 1 (Leve): Aplicação de **advertência** escrita na primeira ocorrência. Em caso de reincidência no mesmo fato gerador, aplicação de **multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso ou por ocorrência constatada, sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 1, 2, 9, 11 da tabela de gravidade.
II - Grau 2 (Média): Aplicação de **multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por ocorrência constatada sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 3, 4, 12, 13 e 14 da tabela de gravidade.
III - Grau 3 (Grave): Aplicação de **multa de 3% (três por cento)** por ocorrência constatada sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 6 da tabela de gravidade.
IV - Grau 4 (Gravíssima): Aplicação de **multa de 5% (cinco por cento)** por ocorrência ou por dia de paralisação, calculada sobre o valor estimado mensal do contrato, sem prejuízo da abertura de processo para Impedimento de Licitar e Contratar. Abrange as ocorrências descritas nos itens 5, 7, 8 e 10 da tabela de gravidade.
Parágrafo único. O somatório das multas operacionais aplicadas no mês de competência não ultrapassará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal correspondente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais sanções cabíveis na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato..

SEÇÃO XV
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico

licitacao@camarauberaba.mg.gov.br e também deverá seguir o seguinte passo a passo para inserir dentro da plataforma : acessar o site https://www.bnc.org.br - clicar no ícone de informações do processo – clicar no botão de informações – clicar no botão de impugnações.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao@camarauberaba.mg.gov.br e também deverá seguir o seguinte passo a passo para inserir dentro da plataforma : acessar o site https://www.bnc.org.br- clicar no ícone de informações do processo – clicar no botão de informações - clicar no botão de esclarecimentos.

15.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: https://www.bnc.org.br e https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/ .

16.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante dos portais: https://www.bnc.org.br e https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/ e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

16.3.Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

16.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021 e no Título V da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

16.7. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e

acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.9. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelos endereços: Portal Nacional de Compras (PNCP), na plataforma https://www.bnc.org.br e no portal da C.M.U https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/, nos termos da legislação.

16.11. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

16.11.1. Toda a comunicação durante a realização da sessão, deverá ser feita via chat para que fiquem registradas todas as manifestações.

16.11.2. Todos os participantes do processo deverão permanecer conectados até que a pregoeira declare o encerramento ou suspensão da sessão, devendo todos responderem às manifestações feitas pela pregoeira.

16.12. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.13. A comprovação será feita mediante o preenchimento, pela CONTRATADA, de uma declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato

16.14. Compõem este edital: termo de referência e minuta de contrato

Uberaba, 26 de novembro de 2026.

RODRIGO GONÇALVES SOUTO
DIRETOR GERAL
ORDENADOR DE DESPESAS

a) OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado devidamente regulamentado e com registro junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com serviços médicos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, incluindo exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, inclusive internações, em caráter eletivo e emergencial, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, bem como as coberturas previstas no rol de procedimentos estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo suas atualizações, para a Câmara Municipal de Uberaba, em conformidade com os requisitos e número de beneficiários (vidas) estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Para a composição dos preços, além das características constantes da especificação/descrição dos serviços (constantes do Anexo I deste TR), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberaba, deverão ser observadas e obedecidas as condições estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

1.2.1. Nos preços ofertados já deverão estar computados os custos, tributos e encargos legais incidentes sobre os mesmos, de acordo com a legislação tributária vigente no país.

1.3. Por se tratar de prestação de serviços atinentes à necessidade essencial, permanente e ininterrupta do órgão público, visando garantir o direito à assistência médica à saúde dos servidores e dependentes, **os serviços são caracterizados como de natureza comum**. A paralisação desse serviço causaria descontinuidade na proteção social e assistencial do corpo funcional, além de inviabilizar tratamentos em andamento.

2. VIGÊNCIA

2.1. A duração da vigência da contratação será de ***12 (doze) meses***, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

( ) Não. Em razão de: xxxx

(X) Sim. Número de meses e fundamento legal: **prorrogação por igual período**, desde que **comprovadas as vantagens na extensão do contrato, a previsão no PCA**, e principalmente, **comprovado o preço ser vantajoso** para o Poder Legislativo, tendo em vista as necessidades desta Casa de Leis, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 377 da Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba até o limite de 10 anos.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.O estudo técnico foi iniciado visando buscar a solução mais adequada para sanar as demandas relativas à necessidade de garantir benefício social aos servidores da Câmara Municipal e seus dependentes, com plano de assistência à saúde com atendimento de qualidade, rapidez, e eficiência, primando pelo bem estar e qualidade de vida impactando de forma direta no desempenho funcional dos servidores.

3.2. Os quantitativos da futura contratação foram estabelecidos considerando o número de beneficiários (vidas ativas) informados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, para os serviços objeto deste TR (conforme constam das tabelas apresentadas no Anexo I deste instrumento); não representam a totalidade de servidores atualmente em atividade laboral na Câmara Municipal de Uberaba, uma vez que muitos não aderem ao plano contratado por já serem dependentes em planos de seus cônjuges, filhos, ou outros parentes.

3.3. Imperativo mencionar que a Câmara Municipal de Uberaba poderá ampliar ou reduzir, o número de beneficiários, em virtude das possibilidades de novas nomeações ou exonerações de servidores, ocasionando inclusões e exclusões nos planos contratados.

3.4. Podendo a contratação ser parcelada por item, ambos os contratos a serem firmados deverão manter as mesmas condições de assistências e coberturas de ambos os planos contratados para os servidores, inclusive os percentuais de coparticipação: 50% para o custeio do plano (através das mensalidades por faixa etária) 30% para os eventos e procedimentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição total da solução segue apartada no **Anexo I deste TR**.

4.2. Especificações mínimas complementares

4.2.1. Para o pleno atendimento das necessidades **deverão ser observadas as especificações dos serviços constantes do Anexo I deste TR e, ainda, obedecidas as seguintes condições para a contratação do objeto**:

a) A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta de preços declaração de que está com consonância com o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) Como **requisitos legais,** a contratação deve **obedecer às normas de licitações e contratos**, de **sustentabilidade** vigentes em nosso ordenamento jurídico, conforme levantamento de mercado e **de acordo com a solução escolhida**.

4.2.2. Os **critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos serviços**, como requisitos técnicos.

4.2.3. Considerando a solução apresentada, verifica-se que se tratam de serviços de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

4.3. Início da execução dos serviços

4.3.1. Finalizados os procedimentos para contratação, publicada a homologação e o extrato do contrato, os serviços deverão ser **executados** observadas as condições a seguir:

a) a prestação dos serviços terá **início a partir data de assinatura do contrato**, devendo a **CONTRATADA** garantir a imediata cobertura assistencial a todos os beneficiários inscritos;

b) *Fica assegurada a isenção total de carência para:*

. todos os beneficiários (titulares e dependentes) ativos no plano vigente na data de assinatura do contrato, desde que migrados/cadastrados na contratação decorrente deste certame;

. os dependentes legalmente habilitados que vierem a ser incluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da ocorrência de fato que enseje a dependência (como casamento, nascimento ou adoção), nos termos da Lei nº 9.656/1998 e normas da ANS;

. os novos servidores efetivos empossados, comissionados ou beneficiários que vierem a ingressar após o início da vigência contratual, desde que a inclusão seja solicitada pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início do exercício/ingresso ou da convocação.;

c) a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para a inclusão inicial de todos os servidores e seus dependentes que forem aderir, no momento da contratação, aos planos ora contratados.

4.3.2. Na possibilidade de existência de conflitos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e estes não puderem ser sanados à luz do contrato firmado, aplicar-se-ão o que preconizam os Arts. 6º (incisos I, III e VIII), 14, 17, 22 e 51 (inciso IV) do Código de Defesa do Consumidor – de acordo com a Súmula 608/2018 – STJ).

4.4. Fiscalização e gestão da execução do contrato

4.4.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, bem como por seu fiscal, indicados ao final deste TR.

4.4.2. Deverão ser emitidos os relatórios de gestão e fiscalização de contratos mensalmente, onde serão registradas todas as ocorrências, apontamentos e observações sobre a execução do serviço, bem como sobre o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas, inclusive sobre as especificações contidas neste TR.

4.4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4.4. Após a emissão do termo de recebimento provisório o gestor receberá os serviços definitivamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que deverá atestar a quantidade e qualidade dos serviços, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais para a prestação dos serviços

5.1.1. A contratação e a efetiva prestação dos serviços deverão **obedecer rigorosamente ao que determinam a Lei Federal nº 14.133/21 e** as legislações vigentes pertinentes ao objeto deste TR, **às normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS** (as quais foram utilizadas para compor este estudo), **em especial** as que se seguem:

a) Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

b) Resolução Normativa ANS de nº 465/21, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas alterações;

c) Resolução Normativa ANS de nº 488/2022, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 (manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados) e suas alterações;

d) Resolução Normativa ANS de nº 557/22, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de a assistência à saúde, e suas alterações;

e) Resolução Normativa ANS de nº 566/22, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, e suas alterações.

5.2. A contratação visa atender aos servidores (efetivos, comissionados e nomeados) da Câmara Municipal de Uberaba, sendo o benefício extensivo aos seus dependentes legais, com foco na garantia de uma atenção multiprofissional, rede ampla de atendimento (própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou **CONTRATADA** pela prestadora dos serviços) e ações de medicina preventiva, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações e ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

5.3. Deverá compreender os serviços/procedimentos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, psiquiátricos, incluir exames complementares de diagnósticos e terapias (serviços terapêuticos), ambulatoriais e ótica, internações (caráter eletivo e emergencial) de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio de acesso a todos os profissionais, hospitais, maternidades, clínicas e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários. Contemplar todas as doenças listadas na Classificação Estatísticas Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la.

5.4. A **modalidade de contratação** para os serviços objeto deste TR é **coletivo empresarial**. O **seguimento** deverá ser **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**. O plano deve oferecer cobertura para consultas médicas, exames, tratamentos, terapias, além de assistência ao parto e internações hospitalares correlatas, em conformidade com as exigências da Lei nº 9.656/98 e suas alterações, e as diretrizes normativas da ANS.

5.5. A cobertura deverá ser prestada em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços) com 2 possibilidades de abrangência geográfica; com atendimentos por profissionais ou prestadores de serviços de saúde integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela operadora. Também deverá dispor de acesso rápido e fácil a uma rede de profissionais de saúde de diversas especialidades e a cuidados de saúde; cobertura abrangente para diversos

tratamentos e procedimentos; segurança nos atendimentos em casos de urgência e emergência; acompanhamento médico para doenças a todos os beneficiários (titulares e dependentes).

5.6. Os 02 (dois) planos de assistência à saúde a serem contratados deverão atender ao que dispõem os Arts. 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, consistindo nos seguintes tipos de benefícios:

a) consultas médicas em todas as especialidades admitidas ou que vierem a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário;

b) consultas médicas em todas as especialidades admitidas ou que vierem a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e ou Associação Médica Brasileira, com atendimento de urgência/emergência;

c) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, abrangendo todos aqueles constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira;

d) para estes benefícios **não haverá limites, e a coparticipação e valores referenciais são os apontados no item 7.18** constante do Anexo I deste TR.

5.7. Deverão ser ofertados no plano a ser contratado benefícios adicionais de transportes terrestre (ambulância USB e USA) e aeromédico (aeronaves equipadas com UTI e equipe médica) e atendimento domiciliar, conforme descritos no detalhamento do objeto constante do Anexo I deste TR.

5.8. Deverão, ainda, atender às seguintes características básicas e comum a ambos:

a) disponibilidade de acomodação em enfermaria e, também, individual em apartamento padrão;

b) coparticipação em consulta eletiva e de pronto atendimento;

c) serviço de transporte terrestre (ambulância USB e USA) e aeromédico (aeronave equipada com UTI e equipe médica) conforme a coparticipação estabelecida;

d) serviço de atendimento domiciliar humanizado e multiprofissional, incluindo atendimento médico, fisioterapia, fonoaudiologia, curativos e medicações, para

beneficiários com indicação médica da necessidade de cuidados intensivos ou crônicos, focando na reabilitação e bem-estar e protocolos autorizativos;

e) disponibilização de canais de atendimento para consultoria direta para a CMU (consultor de carteira) e usuários do plano dos tipos 0800 e plataforma digital/aplicativo próprio via web, capazes de ter agilidade e eficiência na resolução de conflitos.

5.9. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Uberaba a cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

5.10. As especificações técnicas para a execução do contrato são as constantes do Anexo I deste instrumento.

5.11. Obrigações da CONTRATADA

5.11.1. A **CONTRATADA** deverá garantir cobertura de atendimento a todas as especialidades e quaisquer exames e procedimentos médicos incorporados pela Agência Nacional de Saúde Suplementa ANS.

5.11.2. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

5.11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a lista dos procedimentos complexos para os quais será exigida autorização prévia.

5.11.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar listagem completa da Rede Credenciada, constando relação atualizada dos profissionais e prestadores de serviço credenciados, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.11.5. Disponibilizar aos titulares e dependentes listagem completa da Rede Credenciada, constando relação atualizada dos profissionais e prestadores de serviço credenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e

especialidades, seja em formato físico (cartilha) ou digital, através de plataforma/aplicativo via web.

5.11.6. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o beneficiário e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

5.11.7. Caso a licitante forneça cartões ou carteira de identificação dos beneficiários do plano em forma física ou digital, sem ônus, deverá disponibilizar o documento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato e, posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento, seja em documento físico ou digital.

5.11.8. Fornecer a 2ª (segunda) via do cartão físico de identificação de beneficiário caso seja fornecido em formato físico, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

5.11.9. Manter rede credenciada mínima conforme exigida neste TR durante o período de vigência do contrato, bem como substituir o profissional e/ou prestador de serviço, eventualmente descredenciado, por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à **CONTRATANTE**.

5.11.10. Aceitar, como beneficiários do plano ora contratado, toda a massa atual de servidores e dependentes constantes no plano de saúde vigente, de acordo com as quantidades mencionadas no Anexo I deste TR.

5.11.11. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida a interrupção de qualquer natureza.

5.11.12. A **CONTRATADA** deverá demonstrar, durante toda a execução do contrato, pleno atendimento e conformidade com as regras da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal (Lei nº 13.709/2018 — LGPD)** e das regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não

discriminação, responsabilização e prestação de contas, devendo cumprir as seguintes obrigações:

5.11.12.1. Governança e medidas de segurança:

a) implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários (servidores, dependentes e pensionistas) contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda ou alteração acidental ou ilícita;

b) manter política interna de privacidade e proteção de dados devidamente atualizada e compatível com o **Manual de Boas Práticas da ANPD** e com as diretrizes regulatórias da ANS;

c) garantir que todos os canais eletrônicos de atendimento, portal do cliente e aplicativos móveis disponibilizados aos beneficiários utilizem protocolo de comunicação seguro (HTTPS/SSL/TLS) com criptografia de dados em trânsito e em repouso.

5.11.12.2. Padrão de faturamento e segregação de dados:

a) emitir as faturas, relatórios analíticos de cobrança, memórias de cálculo mensais destinadas à **CONTRATANTE** contendo **exclusivamente** dados administrativos necessários para a liquidação da despesa (ex.: nome do servidor, matrícula, CPF, valor da mensalidade e valor integral de coparticipação);

b) proibir rigorosamente a inclusão, nos arquivos de cobrança ou faturamento enviados ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** e/ou ao fiscal do contrato, de informações que identifiquem nominalmente o beneficiário atrelado a: Código Internacional de Doenças (CID), laudos médicos, descrição detalhada de procedimentos, exames ou tratamentos efetuados;

c) enviar ou disponibilizar extratos individualizados e detalhados de coparticipação e utilização **exclusivamente e diretamente** ao beneficiário titular ao beneficiário titular, em ambiente restrito mediante login e senha individual; sendo vedada a entrega desses detalhamentos à **CONTRATANTE** sem autorização expressa do titular do dado.

5.11.12.3. Gestão de controles de acesso e sigilo profissional:

a) assegurar que o acesso aos dados pessoais de saúde dos beneficiários seja restrito estritamente às equipes de auditoria médica e regulação devidamente credenciadas, sujeitas ao segredo profissional regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

b) exigir e manter arquivados os Termos de Compromisso e Confidencialidade assinados por todos os colaboradores, prepostos e terceiros que manusearem a base de dados referente aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

c) realizar o registro (login) de todas as operações de acesso, consulta, alteração ou exportação efetuadas em sistemas internos com a base de dados dos servidores/dependentes da **CONTRATANTE**, mantendo os rastros de auditoria guardados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.11.12.4. Tratamento de incidentes de segurança:

a) notificar formalmente ao fiscal e ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da identificação do fato, sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento ou acesso indevido que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários;

b) apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do incidente, Relatório Técnico de Inspeção contendo: a natureza dos dados afetados, o número de beneficiários impactados, as causas identificadas e o plano de ação contendo as medidas corretivas e mitigatórias adotadas.

5.11.12.5. Direitos dos titulares e anonimização:

a) prestar atendimento imediato às solicitações dos beneficiários no exercício de seus direitos garantidos pelo Art. 18 da LGPD (confirmação, acesso, correção ou eliminação de dados), sem qualquer custo ou óbice injustificado;

b) fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado para fins de estudos atuariais, planejamento orçamentário ou relatórios de gestão do contrato, apenas dados devidamente anonimizados ou agregados, garantindo a impossibilidade de reidentificação dos beneficiários.

5.11.12.6. Expurgo e término do tratamento:

a) promover, no encerramento da vigência do contrato administrativo, a devolução completa dos arquivos e a eliminação/expurgo seguro de todos os dados pessoais dos beneficiários mantidos sob sua guarda exclusivamente em razão do contrato administrativo, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por imposição legal, fiscal ou regulatória da ANS/CFM.

5.11.13. Além das obrigações técnicas especificadas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

a) executar o instrumento contratual cumprindo fielmente as especificações técnicas deste TR, contidas no item 4 e Anexo I;

b) manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;

c) responsabilizar-se pela reparação e/ou ressarcimento integral dentro do prazo determinado pela autoridade competente, por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ação ou omissão, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, da prestação de serviços;

d) refazer a Fatura/Nota Fiscal que for recusada, à suas expensas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

e) realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;

f) manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

g) apresentar sempre que exigido comprovantes de regularidade fiscal e relatórios que a **CONTRATANTE** julgar pertinente para a efetiva fiscalização do contrato;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** a cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

i) efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades;

j) assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

k) cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;

i) faturar os serviços nos preços constantes da proposta apresentada no processo licitatório ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.

5.11.14. Fica **vedada a subcontratação total** pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, ora contratados. A subcontratação é permitida desde que tenha anuência da Câmara Municipal de Uberaba.

5.11.15. Toda e qualquer reclamação ou solicitação deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** por meio de documento escrito.

5.12. <u>Obrigações da CONTRATANTE</u>

5.12.1. Designar o fiscal e gestor do contrato, que deverão acompanhar a execução dos serviços objeto deste TR, bem como os demais serviços pertinentes, ao longo da vigência do contrato.

5.12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

5.12.3. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Gestão em Recursos Humanos, a prestação dos serviços, determinada pela **CONTRATANTE**.

5.12.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente executado.

5.12.5. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades e/ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a resolução da correspondente irregularidade.

5.12.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

5.12.7. Proceder à análise da adequação do serviço em cada solicitação.

5.12.8. Receber de forma definitiva as faturas/Notas Fiscais somente após a comprovação da adequação técnica do serviço ora contratado.

5.12.9. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão dos planos contratados.

5.12.10. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.12.11. Enviar à **CONTRATADA** movimentação cadastral até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência prevista para o 1º (primeiro) dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudanças de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos que se fizerem necessários.

5.12.12. Cumpre salientar que para o procedimento de exclusão de servidores, caberá à CONTRATANTE encaminhar solicitação por escrito à contratada, juntamente com cópia da portaria de exoneração, cabendo à contratada proceder o imediato cancelamento do serviço independentemente da entrega do cartão magnético que poderá ser feito posteriormente. Em hipótese alguma a CONTRATANTE poderá ser penalizada por utilizações feitas pelos funcionários já exonerados, com a devida solicitação encaminhada à contratante.

5.12.13. À **CONTRATANTE** fica assegurado o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época a prestação dos serviços, sempre depois de

notificada, do ato, à parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.12.13.1. Caso a contratante não tenha dado causa à rescisão do contrato, serão apurados os prejuízos causados assegurando-se regularmente do seu ressarcimento.

5.12.14. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.13. <u>Das Infrações e Sanções Administrativas</u>

5.13.1 Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento o início da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal, a Administração poderá aplicar ao(s) responsável(eis) - **CONTRATADA** e/ou seu preposto - pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com prazo máximo de 03 anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 anos até o máximo de 6 anos, sempre que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

c.1) a sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba.

d) multa:

d.1) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual.

5.13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.13.3. A **aplicação de penalidades** deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Declaração de inidoneidade quando se justificar a aplicação de sanção mais grave — prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Executar e entregar serviços fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no TR e contrato.	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, aos seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor efetivamente pago no último mês, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover ressarcimento/reembolso dos serviços contratados que apresentarem defeitos/falhas, ou que não constem na rede credenciada, quando notificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago no último mês, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Deixar de entregar documentação exigida neste TR e/ou Edital da licitação.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de licitação ou durante a execução do contrato.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa à inexecução total do contrato.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação (ou da parcela inadimplida, conforme a sistemática do ajuste), a juízo da Administração. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, aos seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento do início da execução e entrega dos serviços objeto do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Atrasar, de forma injustificada, em até 5 (cinco) dias a emissão/disponibilização de cartão de identificação de beneficiário (em formato físico ou digital).	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor per capita mensal dos beneficiários afetados, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial do objeto.
Atrasar, de forma injustificada, a entrega de relatórios operacionais e/ou de sinistralidade solicitados pela fiscalização do contrato.	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da fatura mensal, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Descredenciar hospital, clínica ou laboratório sem comunicação prévia de 30 (trinta) dias e/ou sem substituição por prestador equivalente.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos com indicação médica de urgência ou emergência.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos sem risco de morte (exames simples, consultas).	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Suspender, de forma indevida e sem comunicação prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, o atendimento aos beneficiários, por suposta inadimplência da Administração.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Recusar, de forma indevida ou injustificada, cobertura e autorização de procedimentos que resultem em dano irreparável à saúde ou óbito de beneficiário.	• Rescisão unilateral. • Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago no último mês, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cíveis e criminais cabíveis. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Nota de aplicação (1.º mês de vigência): Quando a penalidade incidir sobre o valor efetivamente pago no último mês e a infração ocorrer antes do primeiro pagamento mensal, recomenda-se adotar o valor mensal estimado do contrato (ou o valor da primeira fatura) como base de cálculo provisória.

5.13.4. A aplicação de multas à CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do contrato. A Câmara Municipal de Uberaba poderá promover a extinção unilateral do ajuste quando a gravidade da infração, a reiteração dos descumprimentos ou a ocorrência de inexecução total ou parcial do objeto justificar tal medida, desde que configurada uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Uberaba ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

5.13.6. A aplicação das sanções previstas no futuro contrato não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação e/ou ressarcimento integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

5.13.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

5.13.8. Todas as sanções previstas neste TR e no futuro contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.13.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

5.13.13. Determinação de gravidade:

Item	Descrição	Grau	Incidência

1	**Não atendimento do chamado dentro do prazo.**	1	Por ocorrência.
2	**Manter funcionário sem qualificação para execução do contrato.**	1	Por empregado ou por ocorrência.
3	**Executar contrato incompleto, paliativo, substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.**	2	Por ocorrência.
4	**Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de serviços.**	2	Por ocorrência.
5	**Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.**	4	Por dia ou por posto.
6	**Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.**	3	Por ocorrência.
7	**Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.**	4	Por ocorrência.
8	**Recusar-se a executar o contrato determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.**	4	Por ocorrência.
9	**Retirar das dependências da Câmara de Uberaba quaisquer documentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.**	1	Por item ou por ocorrência.
10	**Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.**	4	Por ocorrência.
11	**Deixar de cumprir prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização.**	1	Por ocorrência.
12	**Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.**	2	Por ocorrência.

13	**Deixar de entregar ou entregar com atraso os relatórios mensais, de sinistralidade, e/ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato.**	2	Por ocorrência ou por dia.
14	**Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em cláusula específica do contrato.**	2	Por dia ou por ocorrência.

5.13.14. – As infrações contratuais de natureza operacional que não configurem hipótese de rescisão imediata serão apenadas com base no valor da **fatura mensal correspondente ao mês da ocorrência do fato**, calculadas em conformidade com o grau de gravidade abaixo estabelecido:

I - Grau 1 (Leve): Aplicação de **advertência** escrita na primeira ocorrência. Em caso de reincidência no mesmo fato gerador, aplicação de **multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso ou por ocorrência constatada, sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 1, 2, 9, 11 da tabela de gravidade.

II - Grau 2 (Média): Aplicação de **multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por ocorrência constatada sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 3, 4, 12, 13 e 14 da tabela de gravidade.

III - Grau 3 (Grave): Aplicação de **multa de 3% (três por cento)** por ocorrência constatada sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 6 da tabela de gravidade.

IV - Grau 4 (Gravíssima): Aplicação de **multa de 5% (cinco por cento)** por ocorrência ou por dia de paralisação, calculada sobre o valor estimado mensal do contrato, sem prejuízo da abertura de processo para Impedimento de Licitar e Contratar. Abrange as ocorrências descritas nos itens 5, 7, 8 e 10 da tabela de gravidade.

Parágrafo único. O somatório cumulativo das multas operacionais aplicadas em um único mês de competência ficará estritamente limitado ao teto de **10% (dez por cento) do valor da fatura mensal do contrato**, patamar a partir do qual restará configurada a hipótese de inexecução parcial com grave dano à Administração, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e a possibilidade de rescisão unilateral por culpa exclusiva da Contratada.

6) DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO eSOCIAL

6.1. Para fins de estrito cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas junto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como para o correto cruzamento de dados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, o arquivo digital contendo o detalhamento financeiro dos valores pagos.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá fazer adesão estrita aos layouts de integração com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Uberaba, para evitar custos administrativos de TI ou inconsistências e erros no repasse de coparticipação e informe de rendimentos (IR/e-Social).

6.1.2. O arquivo digital consolidado deverá ser **transmitido mensalmente e eletronicamente** pela **CONTRATADA até o dia 10 (dez)**, a fim de viabilizar a conferência Departamento de Gestão em Recursos Humanos da **CONTRATANTE** e o processamento para lançamento dos respectivos descontos na folha de pagamento dos titulares. O arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail recursoshumanos@camarauberaba.mg.gov.br.

6.1.3. O arquivo de que trata o parágrafo anterior deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentado **nos formatos .CSV ou .XLSX (editáveis)**; apresentar campos padronizados, valores monetários individualizados e identificação clara do período de competência, de modo a viabilizar a transmissão adequada das informações ao eSocial, os cruzamentos de dados com a EFD-Reinf e a conferência de cooperação acessória.

6.1.3.1. O arquivo deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

a) ano e mês de referência;

b) tipo de beneficiário: titular ou dependente;

c) matrícula do titular;

d) matrícula do titular associada ao dependente;

e) nome completo do titular;

f) nome completo do dependente;

g) data de nascimento do titular;

h) data de nascimento do dependente:

i) CPF do titular;

j) CPF do dependente;

k) valor total integral da mensalidade do titular;

l) valor total integral da coparticipação do titular;

m) valor total integral da mensalidade do dependente;

n) valor total integral da coparticipação do dependente;

o) valor individual da mensalidade do titular;

p) valor individual da coparticipação do titular;

q) valor individual da mensalidade do dependente;

r) valor individual da coparticipação do dependente;

s) ordenação dos dados pela matrícula do titular.

6.1.4. É responsabilidade recíproca garantir a perfeita simetria e compatibilidade entre as informações financeiras enviadas à Receita Federal e à ANS pela **CONTRATADA** e os dados declarados pela **CONTRATANTE** em sua escrituração digital, mitigando-se riscos de inconsistências sistêmicas que possam ensejar a retenção em malha fina fiscal ou a rejeição de arquivos no eSocial.

6.2. Constatada qualquer divergência de valores (por mínimos que sejam) ou CPFs entre os relatórios emitidos pela **CONTRATADA** e o fechamento da folha de pagamento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá retificar e reapresentar o arquivo digital no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do apontamento oficial feito pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigação acessória.

7) PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Observados os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 107) e na Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba (Art. 377), o instrumento contratual **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que haja interesse entre as partes e **comprovada a vantagem na extensão do contrato**, a previsão no PCA, e principalmente, comprovado o preço ser vantajoso para o Poder Legislativo, tendo em vista as necessidades desta Casa de Leis.

8) REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

8.1. Para os reajustes de valores pactuados em ambos os planos contratados deverão ser observar os dispositivos constantes da Resolução ANS nº 565/2022 e suas alterações.

8.2. Os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados **após o período de 12 (doze) meses**, **contados da data do orçamento estimado**, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/21 (Arts. 134 e 136, I) e na Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba (Capítulo VI).

8.3. O reajuste deverá ser considerado **mediante solicitação expressa** da **CONTRATADA**. A aplicação do reajuste dar-se-á a partir do protocolo da solicitação junto ao Departamento de Compras da **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATANTE** elege o **IPC-Saúde da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)** como índice setorial, visando garantir maior precisão para aplicação dos reajustes financeiros, uma vez que esse índice captura diretamente a variação setorial dos preços e serviços de saúde.

8.5. Poderá ser aplicado reajuste técnico por sinistralidade, no entanto a sua aplicação não poderá ser automática, arbitrária ou baseada em estimativas genéricas da **CONTRATADA**. Deverá considerar os eventos ocorridos no período de 12 (doze) meses, sendo que para o primeiro reajuste contratual, esse período começará a contar da data do orçamento estimado, constante do item 16 deste TR.

8.5.1. A aplicação do reajuste por sinistralidade ficará condicionada à demonstração efetiva do respectivo fato gerador, mediante apresentação de memória de cálculo e extrato pormenorizado que evidenciem o incremento da proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas dos planos, apuradas nos 12 meses consecutivos anteriores à data-base.

8.5.2. A exigência observa a regulamentação da ANS aplicável aos planos coletivos e a orientação firmada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais nº 2.065.976/SP e nº 2.108.270/SP.

8.5.3. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação apresentada impedirá a aplicação do componente de reajuste por sinistralidade, sem prejuízo

da possibilidade de solicitação de esclarecimentos, documentos complementares e realização de auditoria pela **CONTRATANTE**.

8.5.4. Como pré-requisito para o reajustamento dos preços conforme citado no item 8.5. a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar relatório geral com a demonstração do cálculo da sinistralidade e a memória do respectivo cálculo, acompanhada do extrato analítico de utilização, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da aplicação.

8.5.5. Para que a **CONTRATANTE** possa sustentar financeiramente os reajustes por sinistralidade, a **CONTRATADA** deverá **encaminhar trimestralmente relatórios em que constem a receita, o custo das despesas cobertas e o índice de sinistralidade no período mencionado**. Assim, a **CONTRATANTE** terá como gerenciar e controlar o seu planejamento orçamentário, garantindo aprovisionamento gradual e preventivo de recursos, assegurando a saúde financeira do contrato e a continuidade da prestação dos serviços.

8.5.6. Para que se possa averiguar a sinistralidade do contrato, a **CONTRATADA** deverá demonstrar nos relatórios detalhados, no mínimo, os seguintes indicadores assistenciais:

a) número de consultas por beneficiário;
b) percentual das despesas assistenciais gastas com consulta;
c) percentual das despesas assistenciais gastas com exames complementares e terapias;
d) índice de internação hospitalar;
e) custo médio de internação;
f) percentual das despesas assistenciais gastas com internações hospitalares;
g) e outros indicadores que a **CONTRATANTE** considerar necessários.

8.5.7. Estabelece-se como **parâmetro técnico de equilíbrio contratual, a meta de sinistralidade de 75% (setenta e cinco por cento)**, considerando o comportamento histórico da carteira de beneficiários (análise constante do ETP apenso aos autos do processo).

8.5.8. Caso a sinistralidade calculada para o período seja igual ou inferior a 75%, o índice de reajuste a ser aplicado ao contrato será limitado pela variação acumulada do IPC-Saúde – reajuste financeiro.

8.5.9. Caso a sinistralidade calculada para o período seja superior a 75%, aplicar-se-á reajuste técnico que terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período, calculado pelas fórmulas:

1) cálculo da Sinistralidade no Período:

$$\%SP = \frac{CAP}{RDP} \times 100$$

Onde:
- %SP: Percentual de Sinistralidade no Período;
- CAP: Custos Assistenciais no Período – valor gasto com a assistência à saúde dos beneficiários, descontados os valores das coparticipações;
- RDP: Receitas Diretas no Período.

2) cálculo do Reajuste Técnico:

$$RT = \frac{\%SP}{MS} - 1$$

Onde:
- RT: Reajuste Técnico
- %SP: Percentual de Sinistralidade no Período;
- MS: Meta de Sinistralidade.

3) **cálculo do Reajuste Aplicado:**

$$RA = (1 + RT) \times (1 + RF) - 1$$

Onde:
- RA: Reajuste Aplicado
- RT: Reajuste Técnico
- RF: Reajuste Financeiro

8.5.10. Caso a **CONTRATANTE,** após conferidos os relatórios apresentados constate que, ainda assim, o reajuste se mostre oneroso, proceder-se-á às negociações, objetivando encontrar percentual aceitável para ambas as partes,

de forma a suportar financeiramente o contrato e manter a continuidade dos serviços

8.6. Em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), caberá às partes assegurarem o sigilo dos dados constantes dos relatórios encaminhados.

9. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Tendo a Emenda Constitucional nº 132/2023 (publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2023, pág. nº 1), que promove significativa reforma no Sistema Tributário Nacional, fica assegurada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a serem firmados.

9.2. Considerando que a EC 132/2023 estabelece um novo modelo de tributação com substituição de impostos e a extinção gradual dos substituídos, deverá ser assegurado, às futuras contratadas, o direito de revisão dos valores inicialmente pactuados.

9.3. Como este novo modelo de tributação passará por transição gradual até sua implantação definitiva, e que os impostos substitutivos estão em fase de teste durante este exercício financeiro, a retomada do reequilíbrio dos contratos será processada de acordo com as regras estabelecidas pela legislação e orientações da Receita Federal.

9.4. As empresas contratadas deverão requerer a recomposição econômico-financeira por escrito e apresentar demonstrativos com valores simples (sem incidência de impostos) e valores compostos (com incidêndia de impostos) acompanhados de:

a) comprovação do regime tributário do qual é optante;

b) notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio;

c) indicação de quais os impostos estão incidindo sobre os valores pactuados;

d) planilhas de custos detalhadas com as respectivas memórias de cálculo, onde restem comprovados os valores e/ou percentuais da recomposição solicitada.

9.5. Caso após iniciada a transição para o novo modelo tributário, vier a ocorrer criação, alteração ou extinção de outros tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que comprovadamente repercutam nos preços contratados (para mais ou para menos), ainda assim, a Contratante deverá assegurar revisão dos valores pactuados.

9.6. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato firmado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado. A alteração deverá servir exclusivamente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.7. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar serviços à **CONTRATANTE**, com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

9.8. Durante a tramitação dos respectivos processos para a recomposição requerida, deverão as contratadas proceder com a regular execução do contrato, nas mesmas condições e preço anteriormente firmados, sem prejuízos para a Contratante e os beneficiários ativos, sob as penas da lei.

10. GARANTIAS

10.1. Garantia da proposta:

10.1.1. Não haverá exigência de garantias para proposta ou contratação, nos termos dos Arts. 58 e 96 da Lei Federal nº14.133/21.

a) **Garantia da contratação:**

b) **Não será exigida** nenhuma garantia.

c) Garantia do serviço:

d) Tendo em vista a essencialidade dos serviços e garantia do benefício social de assistência à saúde, fica a **CONTRATADA** obrigada a observar as legislações pertinentes ao objeto da contratação e às determinações constantes das resoluções normativas da ANS.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. O Departamento de Compras providenciará a **ordem de serviços mensalmente**, com a quantidade necessária do serviço para atender às demandas da Câmara Municipal de Uberaba.

11.1.2. A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/solicitação, para iniciar os procedimentos operacionais junto ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos (DGRH), em consonância com o item 4.3.1.

11.1.3. Caso haja necessidade de **prorrogação do prazo para início da execução**, a **CONTRATADA** deverá formalizar o **pedido de prorrogação por escrito e protocolar junto ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos, dentro do prazo de inialmente previsto**, devidamente justificado e com todas as provas necessárias. O pedido de prorrogação será submetido à avaliação e autorização da **CONTRATANTE**.

11.2. A fiscalização deverá notificar por escrito a Contratada sempre que constatar irregularidade na execução do contrato.

11.1.2. A Contratada deverá observar o prazo de até: 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço/solicitação para iniciar os procedimentos operacionais junto ao DGRH, em consonância com o item 4.3.1.

11.3. A Câmara Municipal de Uberaba terá **até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento**, conforme o modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição e Pagamento.

11.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste TR, no futuro contrato e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.4.1 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR, acompanhados da respectiva nota fiscal conforme descrito no item 4.3.1;

11.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

11.4.3. Substituir, corrigir ou reparar, sem nenhum ônus para o Poder Legislativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expressa os serviços que apresentarem falhas.

12. ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, conforme o previsto no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos IV e VI da Resolução nº 4.153/23, da Câmara Municipal de Uberaba; e rescindido nos termos do Capítulo VIII da referida lei e Capítulo VIII da mencionada resolução, especialmente pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou em virtude de norma legal ou administrativa que torne formal ou materialmente inexequível, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes em decorrência deste instrumento e até de aditamentos, se houverem.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) infringir qualquer cláusula do contrato;

b) recusar-se a prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste TR, no Edital e no futuro contrato, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas ao objeto contratado;

d) não cumprir os prazos fixados tanto pela ANS, quanto pela **CONTRATANTE**.

12.3. Rescindido o contrato, por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos elencados no item 12.2, letras "a", "b", "c" e "d", esta indenizará a **CONTRATANTE** de todos os prejuízos sofridos.

12.4. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviço não prestado, retendo, a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura devidas por serviços já prestados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, à **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem os valores da retenção feita.

12.5. A rescisão resultante de ato ou fato imputável à **CONTRATADA**, bem como as multas e penalidades, deverão ser aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos e prazos estabelecidos no item 5.13.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato observarão as **regras do regulamento municipal (Portaria nº 5713/2026 e Resolução nº 4.153/23 – ambas da Câmara Municipal de Uberaba)** e obedecerão às seguintes rotinas adicionais:

a) O fiscal do contrato procederá com o **recebimento dos serviços somente se os mesmos estiverem acompanhados da respectiva Nota Fiscal**. Após, deverá conferir se o mesmo está em conformidade com as especificações contidas no TR e proposta de preços.

b) Feitas as conferências, o fiscal receberá provisoriamente os serviços e emitirá o Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo, acostando ao processo o CRC (Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Uberaba), documento que garante a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal por parte da **CONTRATADA**.

c) Tendo sido acostados ao Relatório de Fiscalização todos os documentos necessários, o Fiscal do Contrato encaminhará o processo de fiscalização ao gestor do contrato que procederá com a conferência do relatório e documentos

apresentados. Após este saneamento, estando as informações coesas e em consonância com o TR e a proposta de preços apresentada, emitirá o Relatório de Acompanhamento do Contrato, formalizando o recebimento definitivo dos serviços, promovendo a liquidação da Nota Fiscal e finalizando o processo de fiscalização.

d) O processo de fiscalização será encaminhado pelo gestor do contrato ao Departamento Compras para que seja iniciado o processo de pagamento, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

13.2. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela **gestão desta contratação ficará a cargo do Diretor do Departamento de Gestão em Recursos Humanos e a fiscalização será realizada por servidor indicado ao final deste TR.**

13.2.1. Observado que os quantitativos e prazos da rede credenciada constituem obrigações da Contratada na fase de execução contratual — e não requisitos de habilitação ou condições de participação no certame —, a adjudicatária/contratada deverá comprovar, por ocasião da assinatura do contrato, no Município de Uberaba/MG:

(a) no mínimo 03 (três) hospitais, assegurando, de forma integrada ou por meio das unidades disponibilizadas, atendimento hospitalar, pronto atendimento, atendimento ambulatorial, ortopedia, atendimento pediátrico e oncologia; e

(b) no mínimo 60% (sessenta por cento) dos demais prestadores e serviços integrantes da rede credenciada exigida, apresentando a relação inicial da rede e/ou termos de pré-credenciamento vigentes que resguardem, desde o início da vigência contratual, a continuidade dos tratamentos em andamento e o atendimento integral e ininterrupto de urgência e emergência, devendo integralizar o saldo remanescente — inclusive o total de 06 (seis) hospitais e 100% (cem por cento) da rede — no prazo e condições do subitem 7.19.3.1 do Anexo I.

13.3. Tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão, de imediato, notificá-la para que as providências para a regularização das ocorrências sejam imediatamente procedidas.

13.4. Caso nenhuma providência seja tomada pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato deverá promover a abertura de processo administrativo para a aplicação das sanções cabíveis, incluindo-se advertência, aplicação de multa e a solicitação de não pagamento no caso de inadimplência por parte da **CONTRATADA**.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento do objeto

14.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo fiscal do contrato, que procederá com a verificação do cumprimento às exigências de conformidade/especificação dos serviços, caráter técnico e administrativo, conforme o TR e a proposta de preços apresentada.

14.1.2. Os serviços poderão ser recusados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes do TR e proposta de preços, devendo ser reparados e/ou substituídos sem ônus para a Câmara Municipal de Uberaba.

14.1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, substituir e/ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato.

14.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do que foi efetivamente entregue e consonante com o pedido de compra e a nota fiscal, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.5. O recebimento dos serviços, provisoriamente ou em definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal e/ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, prorrogáveis por igual período.

14.3. Prazo para pagamento:

a) O pagamento será efetuado **todo dia 30 (trinta) de cada mês**, conferidos o protocolo da Nota Fiscal e sua competente liquidação.

b) No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.4. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo contratado, após realizado o protocolo da Nota Fiscal e tramitado o processo para pagamento.

e) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As empresas fornecedoras deverão ser contratadas na **modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, **do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seus Arts. 6º, inciso XIII, c/c o Art. 17, § 2º e a Resolução 4.153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, em seus Arts. 33, § 2º e 144, § 1º.

15.2. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, o nome do preposto e/ou do responsável pela assinatura do contrato, com as informações do RG e CPF, e indicação do cargo na empresa.

15.3. Documentação exigida

15.3.1. Comprovação de habilitação jurídica com apresentação de:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrados, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

15.3.2. Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista atestada com a apresentação de:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

15.3.3. Comprovação da qualificação técnica, com apresentação de:

a) autorização de funcionamento da empresa participante do certame perante a ANS, de acordo com o art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961, de 2001;

b) prova do registro apresentadas expedido pela ANS;

c) registro de prova e regularidade perante a ANS, mediante apresentação do comprovante de situação cadastral de seguradoras;

d) declaração formal que, se vencedora da licitação, apresentará a comprovação da rede credenciada de acordo com as condições dispostas no Termo de Referência;

e) comprovação de experiência, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade técnica e operacional com os serviços objeto desta licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato.

15.3.4. Comprovação da qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, expedida pelo foro distribuidor da sede da empresa participante do certame;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, atualizados monetariamente pelo **IGP-DI** (Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O orçamento aproximado total a ser gasto com essa contratação será de 2.946.999,84 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

16.2. Memória de cálculo para apuração do orçamento estimado da presente contratação:

Item	**Descrição / Abrangência (Enfermaria + Apartamento)**	**Gasto Mensal Atual R$**	**Acréscimo Apurado %**	**Valor Mensal Estimado R$**	**Valor Anual Estimado – 12 meses R$**
01	**Plano**	R$	+ 38,04%	**R$**	**R$**

Item	Descrição / Abrangência (Enfermaria + Apartamento)	Gasto Mensal Atual R$	Acréscimo Apurado %	Valor Mensal Estimado R$	Valor Anual Estimado – 12 meses R$
	Local	174.443,54		**240.801,86**	**2.889.622,32**
02	**Plano Nacional**	R$ 4.544,68	+ 5,21%	**R$ 4.781,46**	**R$ 57.377,52**

Nota explicativa: Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, especialmente a assistência à saúde dos beneficiários, verifica-se que não é possível determinar previamente, com exatidão, os quantitativos de consultas, exames, terapias e demais procedimentos que serão efetivamente utilizados durante a execução contratual, uma vez que a demanda dependerá da necessidade e da utilização dos serviços pelos beneficiários.

Diante dessa característica, a Administração estabeleceu o orçamento estimado de cada item considerando os valores históricos da contratação anterior, devidamente atualizados, acrescidos de percentual de reajuste apurado com base na proposta obtida na pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras, conforme relatório e memória de cálculo constantes do processo administrativo

Para apuração do orçamento estimado, foi utilizado como parâmetro o valor mensal da contratação anterior, devidamente atualizado, sobre o qual foi aplicado o percentual de acréscimo identificado a partir da comparação com os valores apresentados na pesquisa de preços, resultando no orçamento estimado mensal de cada item e, consequentemente, nos respectivos valores anuais e globais, considerando todo o período de vigência contratual.

Considerando que a disputa será realizada pelo critério de menor preço por item, tomando-se como referência o valor global mensal estimado, e que os quantitativos efetivos de utilização dos serviços não podem ser previamente definidos com precisão, adotou-se como metodologia de readequação das propostas a aplicação de um único percentual de

desconto, de forma linear e uniforme, sobre todos os valores monetários constantes das tabelas de preços.

A adoção dessa metodologia busca assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, padronizar a composição das propostas, evitar a aplicação seletiva de descontos em determinados componentes das tabelas e permitir que os valores finais mantenham a mesma proporcionalidade em relação aos valores de referência estabelecidos pela Administração.

Os percentuais de coparticipação permanecerão inalterados, uma vez que constituem parâmetros percentuais de participação financeira e não valores monetários sujeitos à redução.

Dessa forma, a metodologia adotada busca conferir maior transparência, objetividade e uniformidade ao procedimento licitatório, facilitando a comparação das propostas e a fiscalização dos valores durante a execução contratual, sem prejuízo da necessária observância da coerência atuarial e da viabilidade econômica da proposta apresentada pela licitante vencedora.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento de 2026 da Câmara Municipal de Uberaba, qual seja:

01.01.10.01.122.0501.8008 – Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

a) **Fiscal do contrato:** Márcia Alves da Silva – Matrícula CMU: 2650.
b) **Gestor do contrato:** José Eilson Câmara – Matrícula CMU: 4444.

Maísa Helena Moura

Membro da Equipe de Planejamento de Compras

e Contratações Anuais / Assistente Administrativo

Matrícula CMU: 0116

José Eilson Câmara

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Gestor de Contratos

Matrícula CMU: 4444

ANEXO I

Descrição da Solução Como um Todo

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado devidamente regulamentado e com registro junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com serviços médicos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, incluindo exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, inclusive internações, em caráter eletivo e emergencial, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, bem como as coberturas previstas no rol de procedimentos estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo suas atualizações, para a Câmara Municipal de Uberaba, em conformidade com os requisitos e número de beneficiários (vidas) estabelecidos no item 6 deste TR.

2. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

2.1. A contratação e a efetiva prestação dos serviços deverão **obedecer rigorosamente ao que determinam a Lei Federal nº 14.133/21 e** as legislações vigentes pertinentes ao objeto deste TR, **às normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS** (as quais foram utilizadas para compor este estudo), **em especial** as que se seguem:

a) Lei Federal nº 9.656/98 e respectivas alterações, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

b) Resolução Normativa ANS de nº 465/21, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas alterações;

c) Resolução Normativa ANS de nº 488/2022, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 (manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados) e suas alterações;

d) Resolução Normativa ANS de nº 557/22, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de a assistência à saúde, e suas alterações;

e) Resolução Normativa ANS de nº 566/22, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, e suas alterações.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O tipo de contratação a ser efetiva será na modalidade **Coletivo empresarial.**

4. SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL E COBERTURA

4.1. O segmento assistencial e a cobertura a serem contratados serão **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.**

4.2. O plano deve oferecer cobertura para consultas médicas, exames, tratamentos, terapias, além de assistência ao parto e internações hospitalares correlatas, em conformidade com as exigências da Lei nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, e as diretrizes normativas da ANS.

5. COBERTURA

5.1. Deverá compreender os serviços/procedimentos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, psiquiátricos, incluir exames complementares de diagnósticos e terapias (serviços terapêuticos), ambulatoriais e ótica, internações (caráter eletivo e emergencial) de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio de acesso a todos os profissionais, hospitais, maternidades, clínicas e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários. Contemplar todas as doenças listadas na Classificação Estatísticas Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la.

5.2. A cobertura deverá ser prestada em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – seja operadora ou seguradora), com atendimentos realizados por profissionais ou prestadores de serviços de saúde integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada.

5.3. Também deverá dispor de acesso rápido e fácil a uma rede de profissionais de saúde de diversas especialidades e a cuidados de saúde; cobertura abrangente para diversos tratamentos e procedimentos; segurança nos atendimentos em casos de urgência e emergência; acompanhamento médico para doenças, para todos os beneficiários (titulares e dependentes).

6. ESPECIFICAÇÃO DE ABRANGÊNCIAS GEOGRÁFICAS, CONTINGENTE ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS

6.1. Os quantitativos estimados ora apresentados poderão ser ampliados ou reduzidos, considerando novas admissões, exonerações, aposentadorias e migração entre planos.

6.1.1. ITEM 1

Plano de abrangência local: cobertura para atendimento eletivo junto ao Grupo de Municípios, e para urgência e emergência, em todo território nacional.

Faixas etárias e acomodações: considerando a atual massa de beneficiários (vidas) nos contratos vigentes.

PLANO LOCAL **Tipo de Acomodação: ENFERMARIA**				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	51			
19 a 23	8			
24 a 28	17			
29 a 33	16			
34 a 38	15			
39 a 43	13			
44 a 48	27			
49 a 53	22			
54 a 58	23			
59 ou +	60			

PLANO LOCAL **Tipo de Acomodação: APARTAMENTO**				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	14			
19 a 23	3			
24 a 28	1			
29 a 33	5			
34 a 38	2			

39 a 43	7			
44 a 48	10			
49 a 53	6			
54 a 58	5			
59 ou +	10			

6.1.2. ITEM 2

Plano de abrangência nacional: cobertura para atendimento eletivo em todo território nacional.

Faixas etárias e acomodações: considerando a atual massa de beneficiários (vidas) nos contratos vigentes.

PLANO NACIONAL **Tipo de Acomodação: ENFERMARIA**				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	0			
19 a 23	0			
24 a 28	0			
29 a 33	0			
34 a 38	0			
39 a 43	0			
44 a 48	1			
49 a 53	0			

54 a 58	0			
59 ou +	0			

PLANO NACIONAL **Tipo de Acomodação: APARTAMENTO**				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	1			
19 a 23	0			
24 a 28	0			
29 a 33	0			
34 a 38	1			
39 a 43	1			
44 a 48	0			
49 a 53	0			
54 a 58	0			
59 ou +	0			

6.1.3. Benefícios adicionais

Os benefícios adicionais serão acrescidos nesta contratação, seguindo como acessórios ao contrato firmado, devendo prevalecer o mesmo percentual de coparticipação estabelecido para as mensalidades (50%). As propostas para estes serviços deverão ser apresentadas com preço único para todas as faixas etárias.

PLANO LOCAL

BENEFÍCIOS ADICIONAIS			
Tipo de serviço	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
Transporte terrestre (ambulância USB e USA)			
Transporte aéreo (aeronave equipada com UTI e equipe médica)			
Atendimento domiciliar (multiprofissional)			
PLANO NACIONAL BENEFÍCIOS ADICIONAIS			
Tipo de serviço	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
Transporte terrestre (ambulância USB e USA)			
Transporte aéreo (aeronave equipada com UTI e equipe médica)			
Atendimento domiciliar (multiprofissional)			

6.1.4. Sem prejuízo da abrangência geográfica e das tabelas de quantitativos e benefícios adicionais deste item 6, a estruturação e a implantação escalonada da rede credenciada no Município de Uberaba/MG observarão o quantitativo total de 06 (seis) hospitais, os patamares mínimos exigidos na assinatura do contrato e os prazos estabelecidos nos subitens 7.19.3 e 7.19.3.1 deste Anexo

I, constituindo obrigações de execução contratual, e não requisitos de habilitação ou participação no certame.

6.2. <u>Disposições gerais para todos os itens</u>

6.2.1. Os 2 (dois) planos de assistência à saúde a serem contratados deverão atender ao que dispõem os Arts. 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, consistindo nos seguintes tipos de benefícios:

a) consultas médicas em todas as especialidades admitidas ou que vierem a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário;

b) consultas médicas em todas as especialidades admitidas ou que vierem a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e ou Associação Médica Brasileira, com atendimento de urgência/emergência;

c) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, abrangendo todos aqueles constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira.

6.2.2. Para estes benefícios não haverá limites, e a coparticipação e valores referenciais são os apontados no item 7.18 deste Anexo e constante do Termo de Referência.

6.2.3. Deverão, ainda, atender às seguintes características básicas e comum a ambos:

a) disponibilidade de acomodação em enfermaria e, também, individual em apartamento padrão;

b) coparticipação em consulta eletiva e de pronto atendimento;

c) serviço de transporte terrestre (ambulância USB e USA) e aeromédico (aeronave equipada com UTI e equipe médica) conforme a coparticipação estabelecida;

d) Atendimento domiciliar (Home Care), mediante prescrição médica expressa e fundamentada, submetido à avaliação técnica e aos protocolos de auditoria clínica da Contratada, compreendendo internação domiciliar (em substituição à internação hospitalar) e assistência multiprofissional (enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, entre outros), bem como o fornecimento de medicamentos, materiais e equipamentos estritamente necessários ao tratamento domiciliar enquanto perdurar a indicação clínica;

e) disponibilização de canais de atendimento para consultoria direta para a CMU (consultor de carteira) e usuários do plano dos tipos 0800 e plataforma digital/aplicativo próprio via web, capazes de ter agilidade e eficiência na resolução de conflitos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Das especificações dos serviços a serem prestados

7.1.1. Os planos a serem contratados deverão compreender todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, reportados no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS e suas diretrizes clínicas e alterações posteriores.

7.1.2. O atendimento aos beneficiários será executado por meio de uma **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – seja operadora ou seguradora).

7.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados mediante apresentação de cartão magnético individual de identificação (fornecido gratuitamente pela contratada) ou cartão digital (através da plataforma digital/aplicativo via web), com data de validade e informações úteis à contratada, fornecido por esta, **independentemente de comprovação de pagamento ou prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário em situação de urgência e/ou emergência**, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

7.1.4. As **autorizações ou justificativas de indeferimentos** deverão obedecer ao prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)** do respectivo pedido, **ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas**, para posterior discussão ou ressarcimento.

7.2. Da abrangência geográfica dos planos

7.2.1. Para as situações de urgência e/ou emergência a abrangência deverá ser em âmbito nacional, independentemente do plano contratado.

7.2.2. A Contratada deverá ofertar benefícios adicionais de transporte terrestre inter-hospitalar em ambulância de simples remoção (Unidade de Suporte Básico - USB) ou UTI Móvel (Unidade de Suporte Avançado - USA), na forma da legislação vigente.

7.2.3. O transporte inter-hospitalar para pacientes em situação e emergência, deverá ocorrer com acompanhamento médico bem como ser provido dos demais recursos materiais e de pessoal que se fizerem necessários, ao servidor e/ou dependente, do estabelecimento médico de origem para outro estabelecimento de saúde, conforme legislação vigente e suas alterações posteriores.

7.2.4. Caso seja necessário, deverá ainda realizar a **remoção aérea ou terrestre** em UTI, em caso de comprovada urgência/emergência, aferível de prévia análise da situação de necessidade pelo médico assistente da prestadora de serviços (operadora ou seguradora), sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários.

7.3. <u>Da abrangência das especialidades clínicas e cirúrgicas</u>

7.3.1. O atendimento em consultório e a assistência ao usuário internado abrangem as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

7.3.1.1. Acupuntura;

7.3.1.2. Alergologia;

7.3.1.3. Anestesiologia;

7.3.1.4. Angiologia;

7.3.1.5. Cirurgia Vascular;

7.3.1.6. Cardiologia;

7.3.1.7. Cardiologia Infantil;

7.3.1.8. Cirurgia Cardíaca;

7.3.1.9. Cirurgia Cardiovascular;

7.3.1.10. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;

7.3.1.11. Cirurgia do Aparelho Digestivo;

7.3.1.12. Cirurgia Geral;

7.3.1.13. Cirurgia Pediátrica;

7.3.1.14. Cirurgia Plástica e Reparadora;

7.3.1.15. Clínica e Cirurgia de Doenças Pulmonares;

7.3.1.16. Clínica Geral;

7.3.1.17. Coloproctologia;

7.3.1.18. Dermatologia;

7.3.1.19. Cirurgia Dermatológica;

7.3.1.20. Endocrinologia;

7.3.1.21. Endocrinologia Pediátrica / Adolescentes;

7.3.1.22. Fisiatria;

7.3.1.23. Gastroenterologia;

7.3.1.24. Geriatria/ Gerontologia;

7.3.1.25. Ginecologia;

7.3.1.26. Ginecologia e Obstetrícia - Pré-Natal e Partos;

7.3.1.27. Hematologia / Hemoterapia;

7.3.1.28. Homeopatia;

7.3.1.29. Imunologia;

7.3.1.30. Imunologia Pediátrica;

7.3.1.31. Infectologia e Clínica Geral;

7.3.1.32. Infectologia Infantil;

7.3.1.33. Mastologia;

7.3.1.34. Oncologia;

7.3.1.35. Oncologia Clínica / Cirúrgica;

7.3.1.36. Radioterapia;

7.3.1.37. Metabologia;

7.3.1.38. Nefrologia;

7.3.1.39. Neonatologia;

7.3.1.40. Neurofisiologia;

7.3.1.41. Neurologia;

7.3.1.42. Neurologia Infantil / Pediatra;

7.3.1.43. Neurocirurgia;

7.3.1.44. Oftalmologia;

7.3.1.45. Ortopedia;

7.3.1.46. Otorrinolaringologia;

7.3.1.47. Pediatria;

7.3.1.48. Pneumologia;

7.3.1.49. Pneumologia Pediátrica;

7.3.1.50. Psiquiatria;

7.3.1.51. Psiquiatria Infantil;

7.3.1.52. Reprodução Humana;

7.3.1.53. Reumatologia;

7.3.1.54. Sexologia;

7.3.1.55. Terapia Intensiva;

7.3.1.56. Traumatologia;

7.3.1.57. Urologia.

7.4. <u>Da cobertura ambulatorial</u>

7.4.1. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no rol de procedimentos anexo à Resolução Normativa da ANS, observando o seguinte:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio em especialidades, diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

c) cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que necessitem atenção continuada;

d) cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

7.4.2. A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental com duração de 12 (doze) até 40 (quarenta) sessões não cumulativas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência conforme Resolução Normativa da ANS.

7.4.3. A cobertura se estenderá também aos seguintes procedimentos, quando solicitados pelo médico assistente:

7.4.3.1. Patologia Clínica (Laboratório de Análises Clínicas);

7.4.3.2. Anatomia Patológica;

7.4.3.3. Radiologia;

7.4.3.4. Eletrocardiografia;

7.4.3.5. Eletroencefalograma;

7.4.3.6. Fisioterapia;

7.4.3.7. Hemoterapia;

7.4.3.8. Gasoterapia;

7.4.3.9. Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;

7.4.3.10. Exames Citopatológicos e Colposcópicos;

7.4.3.11. Ultrassonografia;

7.4.3.12. Cobalterapia;

7.4.3.13. Ecodopler Colorido;

7.4.3.14. Contraste de Tomografia Computadorizada;

7.4.3.15. Cintilografia com MIBI;

7.4.3.16. Pesquisa de Potenciais Auditivos do Tronco Cerebral-Bera;

7.4.3.17. Ressonância Eletromagnética;

7.4.3.18. Acupuntura;

7.4.3.19. Psicólogo;

7.4.3.20. Perfil Mast (Diagnóstico Alérgico);

7.4.3.21. Tomografia Computadorizada;

7.4.3.22. Ecocardiograma e Similares;

7.4.3.23. Eletroneuromiografia;

7.4.3.24. Teste Ergométrico;

7.4.3.25. Quimioterapia;

7.4.3.26. Teste de AIDS – HIV;

7.4.3.27. RIE - Exames de Radioimunoensaio;

7.4.3.28. PSA;

7.4.3.29. Holter;

7.4.3.30. Endoscopia Digestiva;

7.4.3.31. Densitometria Óssea;

7.4.3.32. Mapeamento Cerebral;

7.4.3.33. Cintilografia;

7.4.3.34. Perfil Metabólico para Cálculo Renal;

7.4.3.35. Radiumterapia;

7.4.3.36. Hemodiálise e Diálise Peritonial – CAPD;

7.4.3.37. Quimioterapia Ambulatorial;

7.4.3.38. Radioterapia (Megavoltagem, Cobalterapia, Cesioterapia, Eletronterapia, etc.);

7.4.3.39. Hemoterapia Ambulatorial;

7.4.3.40. Cirurgias Oftalmológicas Ambulatoriais;

7.4.3.41. Angiografia;

7.4.3.42. Arteriografia;

7.4.3.43. Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral;

7.4.3.46. Medicina Nuclear;

7.4.3.47. Densitometria Óssea;

7.4.3.48. Laparoscopia Diagnóstica;

7.4.3.49. Ecocardiografia com Mapeamento, com Fluxo a Cores, com Doppler Colorido;

7.4.3.50. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter);

7.4.3.51. Provas de Função Pulmonar;

7.4.3.52. Radiologia Intervencionista, Hemodinâmica Diagnóstica (inclusive Cineangiocoronariografia);

7.4.3.53. Videolaparoscopia Diagnóstica;

7.4.3.54. Tococardiografia;

7.4.3.55. Outros (incluso tecnologias atuais e futuras conforme previsibilidade na legislação reguladora).

7.5. <u>Da cobertura hospitalar</u>

7.5.1. Durante a internação clínica, psiquiátrica e/ou cirúrgica, a Contratada garantirá os seguintes serviços hospitalares:

a) diárias de internação hospitalar em apartamento/enfermaria, com banheiro, sem acompanhante, exceto para menores de 18 (dezoito) anos de idade e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito à auditoria pela Contratada;

a.1) o disposto acima está alicerçado legalmente no artigo 12, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, e no artigo 16, "*caput*" da Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso;

b) exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação;

c) assistência médica através de médicos cooperados;

d) medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais recursos terapêuticos;

e) taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, sala de gesso, inclusive materiais e medicamentos utilizados e esterilizados, de acordo com o porte cirúrgico;

f) serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;

g) utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

h) unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;

i) alimentação específica ou normal, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento;

j) despesas com remoção inter-hospitalar do funcionário ou dependente, em ambulância, de acordo com a área de abrangência do plano;

k) cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

7.6. <u>Da cobertura em obstetrícia</u>

7.6.1. Esta cobertura compreende todos os procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto, compreendendo:

a) despesas com honorários médicos;

b) diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo;

c) medicamentos, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido este prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido no plano de saúde, no qual é titular a(o) genitora(o).

7.7. <u>Dos procedimentos para internações hospitalares</u>

7.7.1. As internações hospitalares serão processadas mediante pedido firmado por médico e guia de internação expedida pela Contratada em favor do usuário titular e/ou dependente.

7.7.2. Nos casos de urgência, o usuário titular e/ou dependente, terá 02 (dois) dias úteis contados da data da internação para providenciar o documento acima mencionado.

7.7.3. O usuário titular bem como seu dependente, obriga-se ao se internar, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identidade e o documento de identificação emitida pela Contratada.

7.7.4. O prazo de internação, fixado pela Contratada constará da guia expedida e corresponderá à média de dias utilizados para casos idênticos.

7.7.5. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o beneficiário ou quem por ele responda deverá apresentar à Contratada, a solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente, com relatório médico justificado.

7.7.6. Pagamento das despesas não cobertas deverá ser realizado diretamente pelo beneficiário ao prestador do atendimento.

7.7.7. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela Contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

7.7.8. A Contratada não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com médicos, hospitais ou entidades contratadas ou não, por ela. Tais despesas correm por conta exclusiva do beneficiário.

7.7.9. Para todos os efeitos será considerado um mesmo evento a nova internação ocorrida no período de 07 (sete) dias da alta hospitalar, desde que motivada pela mesma patologia.

7.8. <u>Dos procedimentos relacionados à continuidade da assistência prestada à nível de internação</u>

7.8.1. Hemodiálise e Diálise Peritonial (CAPD);

7.8.2. Quimioterapia;

7.8.3. Radioterapia incluindo Radiomoldagem, Radioimplantes e Braquiterapia;

7.8.4. Hemoterapia;

7.8.5. Nutrição Parenteral ou Enteral;

7.8.6. Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos em Hemodinâmica;

7.8.7. Embolizações e Radiologia Intervencionista;

7.8.8. Exames Pré-Anestésicos ou Pré-Cirúrgicos;

7.8.9. Remoções em Urgências ou Emergências;

7.8.10. Fisioterapia;

7.8.11. Eletrococleografia;

7.8.12. Cobertura às Cirurgias Buco-Facial que necessitem de ambiente hospitalar;

7.8.13. Cirurgia Plástica reparadora exclusivamente para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais que estiverem causando problemas funcionais;

7.8.14. Transplantes de Córneas e Rins estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

7.8.14.1. Despesas assistenciais com doadores vivos;

7.8.14.2. Medicamentos nacionais utilizados durante a internação;

7.8.14.3. Acompanhamento clínico no pós-operatório e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

7.8.15. Os Transplantes de Córnea e Rim provenientes de doador cadáver, estarão cobertos desde que o usuário titular e/ou dependente esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção;

7.8.16. Portadores de transtornos mentais que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitarem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros agudos ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, sem limitação de dias de internação – observado o que dispõe o art. 19, II da Resolução ANS nº 465/21, no que se refere à coparticipação limitada a 50% após o 31º dia de internação, contínuos ou não, a cada ano contratual (em consonância com a Súmula 302 STJ do e o Acórdão nº 1.149.905 do TJDFT);

7.8.17. Portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitarem de hospitalização.

7.9. <u>Das acomodações durante a assistência prestada à nível de internação</u>

7.9.1. O plano deverá ser estruturado e prevendo duas modalidades de acomodação para os casos de internação hospitalar, independentemente do plano ao qual o servidor fizer a adesão:

a) enfermaria – coletivo;

b) apartamento – individual.

7.9.2. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar no padrão contratado nos estabelecimentos credenciados, fica garantido ao beneficiário o acesso à acomodação de nível superior sem qualquer ônus adicional.

7.10. <u>Dos beneficiários</u>

7.10.1. Será obrigatória a aceitação de toda a massa de beneficiários (titulares e todos os seus dependentes) atualmente inclusos no plano existente.

7.10.2. Poderão fazer parte do plano de saúde pelo grau de parentesco e afinidade do servidor:

Parentesco - Pai, Mãe e filhos;

Afinidade - Exclusivamente padrasto, madrasta, esposa (o) ou companheira (o) e enteados.

7.10.3. A quantidade de usuários (titulares e dependentes) atualmente inclusos nos planos, são as que se apresentam no item 6 deste documento e poderá ser alterada pela Contratante, no caso de admissões, exonerações e aposentadorias.

7.11. <u>Da inclusão e exclusão de beneficiários</u>

7.11.1. Caberá à Contratante fornecer à Contratada todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado, no prazo de 05 cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

7.11.2. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para a inclusão inicial de todos os servidores e seus dependentes que forem aderir, no momento da contratação, aos planos ora contratados.

7.11.3. A inclusão dos beneficiários ocorrerá sem nenhum custo adicional para os beneficiários ou para a Contratante, não sendo permitida cobrança de taxas de inscrição ou adesão por parte da Contratada.

7.11.4. Cumpre salientar que para o procedimento de inclusão e exclusão de beneficiários, caberá à Câmara Municipal encaminhar solicitação por escrito à contratada, ou utilizar se recursos/ instrumentos dentro de plataforma digital/aplicativo próprio da Contratada, devendo encaminhar cópia da portaria de nomeação/exoneração. Mediante solicitação expressa da Contratante, caberá à contratada proceder a imediata disponibilização ou cancelamento do serviço independentemente da entrega do cartão magnético ou cartão digital, que poderá ser feito posteriormente. Em hipótese alguma a Câmara poderá ser penalizada por utilizações feitas pelos funcionários já exonerados, com a devida solicitação encaminhada à Contratante.

7.12. Da mudança de faixa etária

7.12.1. As mensalidades serão estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada titular ou dependente inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do titular ou dependente, sendo a alteração/aumento na contrapretação deverá ser até o limite de 60 (sessenta) anos de idade, em cumprimento ao § 3º do artigo 15 da Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

7.13. Das carências

7.13.1. Não haverá período de carência para os usuários titulares inclusos no plano atual, bem como seus dependentes que ingressarem ao plano contratado durante o período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. O usuário titular e dependente que for efetivado na Contratante, após este período, ficará isento de carência se for inscrito na Contratada em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

7.14. Da migração entre planos

7.14.1. Durante a vigência dos contratos fica assegurado aos servidores o direito de migração ou mudança entre as modalidades de planos oferecidas no contrato (ex: alteração de acomodação enfermaria para apartamento ou vice-versa, ou alteração de abrangência geográfica). Essa solicitação deve ser intermediada pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos, obedecendo ao fluxo da movimentação cadastral e ocorrerá sem a imposição de novas carências, desde que mantida a continuidade do vínculo.

7.15. Da migração entre prestadoras dos serviços (operadoras e/ou seguradoras) de planos de saúde

7.15.1. No momento da transição contratual para a nova Contratada, esta fica **obrigada a aceitar a totalidade da massa de servidores e dependentes vinculada ao contrato anterior**.

7.15.2. Para o estabelecimento de carências ou isenção, a contratada deverá proceder com a análise de cálculo da temporalidade de cumprimento de carências pelos beneficiários. A migração deverá respeitar o direito dos beneficiários quanto à portabilidade legal de carências regulada pela ANS.

7.15.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante relatório analítico comprovando a análise de cálculo da temporalidade de cumprimento de carências, de forma a proporcionar segurança jurídica para este procedimento.

7.15.4. Em conformidade com as regras da ANS para planos coletivos empresariais, não haverá aplicação de período de carência para a massa inicial de servidores e dependentes incluídos no contrato, desde que formalizada a adesão nos prazos regulamentares, assegurando o atendimento integral imediato a partir do início da vigência do contrato.

7.16. <u>Dos benefícios adicionais</u>

7.16.1. Transporte terrestre e aeromédico

7.16.1.1. A Contratada deverá ofertar benefício adicional de transporte aéreo, terrestre ou aéreo/terrestre, com acompanhante médico e os recursos materiais que se fizerem necessários, ao usuário titular e/ou dependente, obedecendo os seguintes parâmetros:

a) remoção realizada nos casos de transferência de um estabelecimento médico hospitalar para outro que atenda o plano de saúde, dentro do território nacional;

b) utilização do serviço requisitado feita diretamente à Contratada, pelo médico que estiver atendendo o caso, conforme normatização da Agência Nacional de Saúde – ANS.

7.16.1.2. Transporte terrestre (ambulância): remoção em ambulância de simples remoção (Unidade de Suporte Básico - USB) ou UTI móvel (Unidade de Suporte Avançado - USA) dentro da cobertura do plao escolhido. No caso de emergências, o transporte exige acompanhamento médico e insumos necessários.

7.16.1.3. Transporte Aeromédico/Terrestre Nacional: realização de remoção aérea e/ou terrestre em UTI para transferência entre estabelecimentos hospitalares em território nacional, nos casos de comprovada urgência ou emergência médica avaliada e referendada pelo médico assistente da operadora, visando a preservação da vida do paciente. O serviço inclui o acompanhamento médico e recursos materiais necessários.

7.16.2. Atendimento domiciliar

7.16.2.1. No tocante a procedimentos especiais ou extensão de cuidados sob o modelo de atendimento domiciliar, deverá ofertar este serviço, obedecendo estritamente às segmentações contratadas e às previsões e critérios clínicos regulamentados pela legislação da ANS e Lei nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, garantindo a **assistência necessária conforme indicação médica justificada e coberta pelo rol de eventos da agência, e sem prejuízo das regras de cobertura obrigatória e das condições adicionais expressamente estabelecidas no TR.**

7.17. <u>Suporte Administrativo e Operacional</u>

7.17.1. A Contratada deverá disponibilizar canais eficazes de comunicação e suporte administrativo e operacional, sem custos para o Poder Legislativo, em observação às disposições constantes da Resolução ANS nº 623/2024, saber:

a) A Contratada deverá **garantir a prestação do suporte operacional e administrativo local aos beneficiários**, o qual poderá ser realizado por meio de posto de atendimento próprio, rede credenciada referenciada para fins administrativos, filial ou, alternativamente, por intermédio de **canal de atendimento tecnológico e digital exclusivo e em tempo real (aplicativo/web/telefone)**, apto a dirimir conflitos com os usuários, em estrito cumprimento aos parâmetros de eficiência exigidos pela Resolução Normativa ANS nº 623/2024, restando vedada a exigência de sede física prévia na localidade como critério de habilitação ou restrição de participação. ;

b) disponibilização de canais de acesso para suporte e atendimento às demandas diárias dos beneficiários e do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Uberaba, incluindo centrais telefônicas, plataformas digitais/aplicativos via web, portais eletrônicos ou sistemas integrados para consulta de rede, emissão de guias e movimentações cadastrais;

c) para maior agilidade a Contratada deverá disponibilizar um consultor de carteira, para atendimento exclusivo das demandas do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

d) os prazos máximos para atendimento das demandas por parte dos beneficiários obedecerá o estabelecido na Resolução nº 623/2024 da ANS, conforme a natureza assistencial ou administrativa do pedido:

d.1) Urgência e emergência: resposta imediata.

d.2) Consultas, exames simples e terapias: até 5 dias úteis.

d.3) Procedimentos de alta complexidade (PAC) e internações eletivas: até 10 dias úteis.

d.4) Demandas não assistenciais (contratos, boletos, reajustes): até 7 dias úteis.

7.17.2. Os prazos a que se refere a alínea "d' do item 7.17.1 são os que tratam das respostas/retornos da Contratada aos pedidos ou reclamações. Os prazos máximos para a efetiva realização dos procedimentos médicos (como consulta básica ou alta complexidade) também obedecem às regras da garantia de atendimento da ANS, Resolução nº 566/22.

7.17.3. Para as demandas da Contratante a Contratada deverá obeceder ao prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.

7.18. <u>Da Coparticipação – Mensalidades e Fator Moderador</u>

7.18.1. Para a presente contratação deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a coparticipação referente ao custeio do plano (despesas relativas às mensalidades, independentemente de faixa etária e tipo de acomodação) e 30% (trinta por cento) para eventos e procedimentos conforme as tabelas a seguir:

PLANO LOCAL				
Faixa etária	**Tipo de acomodação**		**Coparticipação (mensalidade)**	
	Enfermaria	**Apartamento**	**Contratante**	**Beneficiário**
0 a 18			50%	50%
19 a 23				
24 a 28				
29 a 33				
34 a 38				
39 a 43				

44 a 48				
49 a 53				
54 a 58				
59 ou +				

PLANO NACIONAL				
Faixa etária	**Tipo de acomodação**		**Coparticipação mensalidade**	
	Enfermaria	**Apartamento**	**Contratante**	**Beneficiário**
0 a 18			50%	50%
19 a 23				
24 a 28				
29 a 33				
34 a 38				
39 a 43				
44 a 48				
49 a 53				
54 a 58				
59 ou +				

PLANO LOCAL	
Eventos e Procedimentos	**Coparticipação**
Consultas eletivas em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) no município de Uberaba	

Consultas pronto-socorro em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) no município de Uberaba	R$ ...
Consultas eletivas em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) nas demais localidades constantes da macrorregião (grupo de municípios da abrangência geográfica local)	R$ ...
Consultas pronto-socorro em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) nas demais localidades constantes da macrorregião (grupo de municípios da abrangência geográfica local)	
Grupo 1 de exames (básicos e simples): • análises clínicas simples: hemograma completo, glicose, colesterol, triglicerídeos, urina (EAS) e fezes (EPF); • radiografia simples: raios-x convencionais (tórax, membros, coluna, abdome agudo); • eletrocardiograma (ECG): exame básico de acompanhamento cardíaco. A lista completa dos exames que deverão integrar este grupo consta no Subanexo I-A.	R$ ...
Grupo 2 de exames (especiais e intermediários): • ultrassonografias comuns: ecografia de abdome total, pélvica, obstétrica simples, mamas e articulações; • mamografia: convencional ou digital; • radiológicos contrastados: urografia venosa, uretrocistografia, entre outros contrastados de menor porte; • endoscopia digestiva alta e colonoscopia: procedimentos diagnósticos ambulatoriais. A lista completa dos exames que deverão integrar este grupo consta no Subanexo I-A.	R$ ...

Grupo 3 de exames (alta complexidade e especiais avançados): • ressonância magnética (RM) e tomografia computadorizada (TC): todos os segmentos com ou sem contraste; • medicina nuclear: cintilografias e PET-Scan; • cardiológicos avançados: ecocardiograma com doppler, teste ergométrico, Holter 24h e MAPA; • testes genéticos e biologia molecular: DNA, mapeamento genético e PCR específicos; • biópsias complexas e cateterismo: procedimentos diagnósticos invasivos. A lista completa dos exames que deverão integrar este grupo consta no Subanexo I-A.	...% do valor praticado pela Contratada, limitado à R$ ... por evento
Acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia	R$ ...
Fisioterapia	R$ ...
Demais procedimentos e terapias	...% do valor praticado pela Contratada, limitado à R$ ... por evento
Internações em acomodação enfermaria e cirurgias em ambiente hospitalar, no município de Uberaba	Sem coparticipação
Internações em acomodação apartamento e cirurgias em ambiente hospitalar, no município de Uberaba	
Internações em acomodação enfermaria e cirurgias em ambiente hospitalar, nas demais localidades constantes da macrorregião (grupo de municípios da abrangência geográfica local)	
Internações em acomodação apartamento e cirurgias em ambiente hospitalar, nas demais localidades constantes da macrorregião (grupo de municípios da abrangência geográfica local)	

PLANO NACIONAL

Eventos e Procedimentos	Coparticipação
Consultas eletivas em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) no município de Uberaba	
Consultas pronto-socorro em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) no município de Uberaba	R$ ...
Consultas eletivas em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) nas demais localidades do país	
Consultas pronto-socorro em **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora) nas demais localidades do país	R$ ...
Grupo 1 de exames (básicos e simples): • análises clínicas simples: hemograma completo, glicose, colesterol, triglicerídeos, urina (EAS) e fezes (EPF); • radiografia simples: raios-x convencionais (tórax, membros, coluna, abdome agudo); • eletrocardiograma (ECG): exame básico de acompanhamento cardíaco. A lista completa dos exames que deverão integrar este grupo consta no Subanexo I-A.	R$ ...
Grupo 2 de exames (especiais e intermediários): • ultrassonografias comuns: ecografia de abdome total, pélvica, obstétrica simples, mamas e articulações; • mamografia: convencional ou digital; • radiológicos contrastados: urografia venosa, uretrocistografia, entre outros contrastados de menor porte; • endoscopia digestiva alta e colonoscopia: procedimentos diagnósticos ambulatoriais.	R$ ...

A lista completa dos exames que deverão integrar este grupo consta no Subanexo I-A.	
Grupo 3 de exames (alta complexidade e especiais avançados): • ressonância magnética (RM) e tomografia computadorizada (TC): todos os segmentos com ou sem contraste; • medicina nuclear: cintilografias e PET-Scan; • cardiológicos avançados: ecocardiograma com doppler, teste ergométrico, Holter 24h e MAPA; • testes genéticos e biologia molecular: DNA, mapeamento genético e PCR específicos; • biópsias complexas e cateterismo: procedimentos diagnósticos invasivos. A lista completa dos exames que deverão integrar este grupo consta no Subanexo I-A.	...% do valor praticado pela Contratada, limitado à R$ ... por evento
Acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia	R$ ...
Fisioterapia	R$ ...
Demais procedimentos e terapias	...% do valor praticado pela Contratada, limitado à R$ 80,00 por evento
Internações em acomodação enfermaria e cirurgias em ambiente hospitalar, no município de Uberaba	Sem coparticipação
Internações em acomodação apartamento e cirurgias em ambiente hospitalar, no município de Uberaba	
Internações em acomodação enfermaria e cirurgias em ambiente hospitalar, nas demais localidades do país	
Internações em acomodação apartamento e cirurgias em ambiente hospitalar, nas demais localidades do país	

PLANO LOCAL	
Benefícios Adicionais	**Coparticipação**

Transporte terrestre (ambulância)	50%
Transporte aéreo (aeronave)	50%
Atendimento domiciliar	Sem coparticipação

PLANO NACIONAL	
Benefícios Adicionais	**Coparticipação**
Transporte terrestre (ambulância)	50%
Transporte aéreo (aeronave)	50%
Atendimento domiciliar	Sem coparticipação

7.18.2. Os valores unitários apresentados para ambos os planos a serem escolhidos pelos servidores serão os mesmos preços praticados para os dependentes que fizerem escolha pela mesma acomodação.

7.19. <u>Da rede de assistência à saúde</u>

7.19.1. A Contratante fornecerá à Contratada, no ato de assinatura do contrato, a relação dos usuários (titulares e dependentes).

7.19.2. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de saúde, objeto da presente contratação, a Contratada deverá possuir médicos e demais profissionais de saúde, consultórios, clínicas, laboratórios, ambulatórios e hospitais em **rede ampla nas duas esferas de abrangência geográfica (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora de serviços – operadora ou seguradora),** abrangendo todas as coberturas determinadas pela ANS e as que venham a ser incorporadas.

7.19.3. A Contratada deverá estruturar, **observado o prazo escalonado previsto no subitem 7.19.3.1**, rede credenciada ampla neste município de Uberaba (MG), com quantitativo mínimo de profissionais (pessoas físicas), hospitais e prestadores de serviços (pessoas jurídicas), conforme indicado a seguir:

PROFISSIONAIS	**QUANTIDADE MÍNIMA**

Acupuntura	04
Alergologia e Imunologia	02
Anestesiologia	20
Angiologia e Cirurgia vascular	12
Cardiologia	27
Cardiologia Infantil	27
Cirurgia Cardíaca	04
Cirurgia Cardiovascular	04
Cirurgia Cabeça e Pescoço	05
Cirurgia do Aparelho Digestivo	14
Cirurgia Geral	39
Cirurgia Pediátrica	06
Cirurgia Plástica e Reparadora	17
Clínica Geral	28
Coloproctologia	12
Dermatologia e Cirurgia dermatológica	14
Endocrinologia e Metabologia	23
Endocrinologia Pediátrica / Adolescentes	04
Gastroenterologia	16
Geriatria / Gerontologia	04
Ginecologia	06
Ginecologia e Obstetrícia (Pré-Natal e Partos)	46
Hematologia/Hemoterapia	07

Homeopatia	04
Infectologia Infantil	01
Infectologia	03
Mastologia	09
Nefrologia	05
Neonatologia	05
Neurofisiologia	01
Neurologia	17
Neurologia Infantil / Pediátrica	03
Neurocirurgia	17
Oftalmologia	33
Oncologia	12
Radioterapia	01
Ortopedia e Traumatologia	28
Otorrinolaringologia	13
Pediatria	50
Pneumologia	09
Psiquiatria	08
Psiquiatria Infantil	08
Reprodução Humana	03
Reumatologia	06
Terapia intensiva	02
Urologia	14

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS	QUANTIDADE MÍNIMA
Hospitais	06
Laboratórios	07

PRESTADORES DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Anatomia Patológica e Citologia	05
Cirurgia Refrativa	02
Citologia e Colposcopia	03
Densitometria Óssea	06
Doenças Pulmonares (Broncoscopia, Broncografia, Espirometria, etc)	03
Ecocardiograma	06
Eletrocardiograma	17
Eletroencefalograma	06
Eletroneuromiografia	02
Endoscopia Digestiva e Colonoscopia	11
Fisioterapia	22
Holter 24 horas	16
Medicina Nuclear (Cintilografia)	01
Psicologia Clínica	28
Radiologia	10
Ressonância Magnética	02
Teste ergométrico	17
Tomografia	10

Ultrassonografia	10

7.19.3.1. A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada em Uberaba/MG que contemple o quantitativo total de 06 (seis) hospitais, em substituição ao quantitativo anterior de 07 (sete) unidades hospitalares, mantendo-se o dimensionamento técnico das especialidades médicas e demais serviços previstos neste Termo de Referência e no Anexo I. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária/contratada deverá comprovar, no Município de Uberaba/MG:

a) no mínimo 03 (três) hospitais, devendo esse núcleo hospitalar mínimo assegurar, de forma integrada ou por meio das unidades disponibilizadas, atendimento hospitalar, pronto atendimento, atendimento ambulatorial, ortopedia, atendimento pediátrico e oncologia, de modo a resguardar a continuidade assistencial dos pacientes em tratamento oncológico e o atendimento de urgência/emergência e especialidades essenciais desde o início da execução contratual; e

b) no mínimo 60% (sessenta por cento) dos demais prestadores e serviços integrantes da rede credenciada exigida, devendo integralizar os quantitativos restantes — inclusive para alcançar o total de 06 (seis) hospitais e 100% (cem por cento) da rede — no prazo de até 06 (seis) meses, contado do início da execução contratual. O prazo de até 06 (seis) meses poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses exclusivamente mediante justificativa técnica relacionada às condições do mercado de credenciamento, devidamente motivada e expressamente aceita pela Administração.

Os quantitativos e prazos previstos neste subitem constituem obrigações da Contratada na fase de execução contratual, e não requisitos de habilitação ou condições de participação no certame, devendo ser asseguradas, durante todo o período de implantação, a continuidade dos tratamentos já em andamento e a prestação integral e ininterrupta dos atendimentos de urgência e emergência, sem qualquer desassistência aos beneficiários.

c) cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência e seu Anexo I, **observado o cronograma de implantação escalonada da rede credenciada previsto no subitem 7.19.3.1 do Anexo I**;

7.19.4. A Contratada deverá fornecer relação atualizada contendo nomes, endereços e telefones dos hospitais, clínicas, laboratórios e médicos credenciados por ocasião da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços — demonstrando o núcleo hospitalar mínimo de 03 (três) hospitais e o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos demais prestadores/serviços em Uberaba/MG — e atualizar mensalmente o referido cadastro junto ao fiscal do contrato até o pleno atingimento do total de 06 (seis)

hospitais e 100% (cem por cento) da rede exigida, nos prazos de até 06 (seis) meses (prorrogáveis por até 12 meses na forma do subitem 7.19.3.1), observada a natureza de obrigação da execução contratual e a garantia ininterrupta de urgência/emergência e continuidade assistencial..

7.19.5. A comprovação da rede credenciada se dará através de apresentação de documento original ou cópia autenticada de contrato da Contratada com os profissionais e prestadores de serviço, ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, indicando a especialidade e/ou serviço prestado, além de relação nominal por especialidade, contendo endereço e telefone dos profissionais, hospitais e prestadores de serviço, sujeito às diligências da (o) Pregoeira (o) e do Departamento de Licitação, para constatação da veracidade das informações prestadas, a qualquer momento (art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.19.6. A inclusão, exclusão, substituição de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata, deverão seguir as regras estabelecidas pela ANS, e não poderão impactar a continuidade na execução contratual durante a vigência do contrato, devendo ser assegurada a continuidade de assistência aos beneficiários. É facultada, no entanto, a sua substituição por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários com 30 (trinta) dias de antecedência (ressalvada as hipóteses de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor ou ainda quando o descredenciamento for solicitado pelo próprio credenciado).

7.19.7. A justificativa e a memória de cálculo para a determinação da rede credenciada baseia-se principalmente:

a) A definição das exigências de rede credenciada mínima no município de Uberaba/MG baseia-se no princípio da continuidade da assistência à saúde, na manutenção do padrão de qualidade assistencial já consolidado no âmbito do Poder Legislativo Municipal e na necessidade de evitar a descontinuidade de tratamentos médicos em andamento dos servidores e seus dependentes.

b) A escolha dos parâmetros de atendimento hospitalar, laboratorial e ambulatorial levou em consideração o histórico de utilização do contrato anterior, bem como a estrutura hospitalar de média e alta complexidade instalada e disponível no município de Uberaba/MG, garantindo a adequada cobertura geográfica e temporal para atendimentos de urgência, emergência, eletivos e de alta complexidade.

c) Diante da natureza dos serviços prestados — vinculada ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) —, a perda ou substituição injustificada de prestadores de referência locais causaria impacto direto na eficiência da gestão de pessoas da Câmara Municipal, impondo barreiras de acesso aos beneficiários e potencial desorganização nos fluxos de atendimento já estabelecidos.

d) Destaca-se que a especificação dos requisitos mínimos de rede credenciada não possui caráter direcionado ou restritivo à competitividade, uma vez que a contratação contempla plano privado de saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), existindo no mercado diversas operadoras e seguradoras capacitadas a ofertar redes próprias, credenciadas ou contratualizadas equivalentes no município de Uberaba/MG.

e) Em atendimento à regulamentação setorial (Resolução Normativa ANS nº 567/2022 e posteriores atualizações), fica ressalvada à CONTRATADA a faculdade de promover a substituição de prestadores ao longo da execução contratual, desde que por estabelecimentos de equivalente padrão de qualidade e complexidade assistencial, mediante prévia notificação e autorização formal da Câmara Municipal de Uberaba.

f) A fixação do quantitativo total de 06 (seis) hospitais em Uberaba/MG e do cronograma escalonado previsto no subitem 7.19.3.1 — com mínimo inicial de 03 (três) hospitais (contemplando atendimento hospitalar, pronto atendimento, ambulatório, ortopedia, atendimento pediátrico e oncologia) e 60% (sessenta por cento) dos demais prestadores/serviços, e integralização em até 06 (seis) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses mediante justificativa técnica de mercado motivada e aceita pela Administração — harmoniza a viabilidade operacional de mercado e a competitividade com a segurança assistencial dos beneficiários, configurando obrigação da Contratada na fase de execução contratual, e não requisito de habilitação ou condição de participação no certame.

7.20. <u>Da vinculação dinâmica ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e às Diretrizes de Utilização (DUT) da ANS</u>

7.20.1. A Contratada obriga-se a fornecer cobertura assistencial médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, de forma integral para todos os procedimentos listados no Rol de Eventos e Procedimentos em Saúde e suas respectivas Diretrizes de Utilização (DUT), conforme fixados pela ANS e vigentes à época da ocorrência do evento, bem como suas alterações e atualizações supervenientes promovidas pela referida agência reguladora ao longo de todo o contrato firmado.

7.20.1.1. Em caso de **atualizações técnicas da ANS** para **inclusão e/ou exclusão de procedimentos**, estes passarão **automaticamente e imediatamente** a serem **contemplados ou extintos no contrato firmado**, não havendo necessidade de aditamentos ao contrato para a vinculação dos mesmos.

7.21. <u>Condições para aplicação das Diretrizes de Utilização (DUT)</u>

7.21.1. A aplicação das DUT pela Contratada não poderá servir como subterfúgio para a limitação abusiva de quantidade de sessões, exames ou internações necessárias à preservação da vida ou saúde do beneficiário, prevalecendo a indicação fundamentada do médico assistente habilitado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.21.2. Na hipótese de recusa ou negativa de cobertura de procedimento fundamentada no não preenchimento das DUT, a Contratada obriga-se a **fornecer ao beneficiário e à fiscalização da Contratante a justificativa por escrito e fundamentada em parecer médico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência/emergência e de até 3 (três) dias úteis para procedimentos eletivos**.

7.22. <u>Tratamentos fora das DUT</u>

7.22.1. A Contratada deverá cobrir procedimentos ou tratamentos prescritos pelo médico assistente mesmo quando estes não constem explicitamente das DUT do Rol da ANS, desde que exista comprovação da eficácia à luz da medicina baseada em evidências ou recomendação por órgãos de incorporação de tecnologia em saúde, nos termos do art. 10, § 13, da Lei Federal nº 9.656/1998, com alteração dada pela Lei Federal nº 14.454/2022.

7.23. <u>Da possibilidade de reembolso</u>

7.23.1. Admitir-se-á, de forma excepcional, a possibilidade de reembolso, observadas as disposições a seguir:

b) quando não for possível a utilização dos serviços na **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços - – operadora ou seguradora), os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas nos Arts.. 4º a 6º da Resolução Normativa ANS nº 566, de 2022 e na legislação vigente;

c) os beneficiários poderão solicitar à **CONTRATADA** o reembolso integral dos valores pagos, de acordo com o art. 10 da Resolução ANS nº 566, de 2022, observando-se que:

b.1) deverão ser apresentados:

b.1.1) recibo de pagamento referente ao atendimento realizado; e

b.1.2) comprovação de tentativa prévia de utilização da **rede ampla** (rede própria, credenciada, cooperada, associada, referenciada e/ou contratada pela prestadora dos serviços – operadora ou seguradora), sem sucesso;

c) reembolso deverá ser efetuado diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela **CONTRATADA;**

d) em caso de reembolso de consulta médica, poderá ser deduzido o valor da coparticipação, conforme definido no item 7.18 deste Anexo.

7.24. Disposições finais

7.24.1. As especialidades clínicas e cirúrgicas (listadas no item 7.3.1), os procedimentos ambulatoriais (listados nos itens 7.4.3 e 7.8) e as quantidades mínimas de profissionais, hospitais e prestadores de serviços (listadas no item 7.19.3), foram assim estabelecidas considerando a abrangência geográfica dos planos a serem contratados, o histórico de utilizações pelos beneficiários atualmente ativos e a necessidade de manter a continuidade na qualidade da cobertura de saúde suplementar já consolidada no Poder Legislativo.

7.24.2. Visando proteger o bem jurídico maior – a vida e a integridade física (art. 5º, caput, e art. 196 da CF/88), bem como os direitos assistenciais já assegurados aos servidores, a Contratante justifica a manutenção, conforme os moldes atuais, das especialidades, procedimentos e quantitativos mínimos de prestadores de serviços da rede credenciada, garantindo assim, o patamar da qualidade de assistência à saúde dos seus servidores.

7.24.3. A inclusão, exclusão e manutenção de ex-servidores (aposentados ou exonerados sem justa causa) observará integralmente os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 e a Resolução ANS nº 488/2022, em especial:

a) manutenção das mesmas coberturas assistenciais previstas neste Termo de Referência;

b) manutenção de prazos para realização de procedimentos e atendimento das demandas (conforme previstos no item 7.17) ;

c) manutenção dos benefícios adicionais (previstos no item 7.16);

d) possibilidade de migração entre os planos (conforme previsto no item 7.14);

e) manutenção do grupo familiar;

f) inclusão de novos beneficiários (cônjuge/filhos) (de acordo com o item 7.10);

g) manutenção dos beneficiários dependentes em caso de morte do beneficiário titular.

7.24.4. Para assegurar o direito à manutenção de beneficiários de que trata o item anterior, o ex-servidor (aposentado ou exonerado) deverá manifestar seu interesse em permanecer no plano de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação emitida pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos.

7.24.5. As obrigações financeiras inerentes ao custeio da manutenção no plano e à utilização em eventos e procedimentos excetua a condição da Câmara Municipal de Uberaba como copartícipe, devendo o beneficiário aposentado ou exonerado arcar de forma integral com os pagamentos devidos.

_____

Maísa Helena Moura

Membro da Equipe de Planejamento de Compras

e Contratações Anuais / Assistente Administrativo

Matrícula CMU: 0116

_____

José Eilson Câmara

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Gestor de Contratos

Matrícula CMU: 4444

SUBANEXO I-A

Grupos de Exames

1. <u>Exames que deverão integrar o chamado Grupo 1</u>

- CERUMEN - REMOÇÃO (BILATERAL)
- IMUNOTERAPIA ESPECÍFICA - 30 DIAS - PLANEJAMENTO TÉCNICO
- IMUNOTERAPIA INESPECÍFICA - 30 DIAS - PLANEJAMENTO TÉCNICO
- PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR RX (NÃO INCLUI
- PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR TC (NÃO INCLUI
- PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR RM (NÃO INCLUI
- ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES
- VARIABILIDADE DA FREQUÊNCIA CARDÍACA
- AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR COM TESTES DE DISCRIMINAÇÃO
- AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE LIMIAR DE DISCRIMINAÇÃO
- AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE LIMIAR DE INTELIGIBILIDADE
- GUSTOMETRIA
- IMPEDANCIOMETRIA - TIMPANOMETRIA
- MÉTODO DE PROETZ (POR SESSÃO)
- PESQUISA DO FENÔMENO DE TULLIO
- PROVAS DE FUNÇÃO TUBÁRIA
- AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO AUDITIVA CENTRAL (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 5)
- DETERMINAÇÃO DAS PRESSÕES RESPIRATÓRIAS MÁXIMAS
- DETERMINAÇÃO DOS VOLUMES PULMONARES POR DILUIÇÃO DE GASES
- DETERMINAÇÃO DOS VOLUMES PULMONARES POR PLETISMOGRAFIA

- MEDIDA DE PICO DE FLUXO EXPIRATÓRIO
- MEDIDA SERIADA POR 3 SEMANAS DO PICO DE FLUXO EXPIRATÓRIO
- ESPIROMETRIA
- AMNIOSCOPIA
- ANUSCOPIA (INTERNA E EXTERNA)
- 5-NUCLEOTIDASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ACETILCOLINESTERASE, EM ERITRÓCITOS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO FÓLICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM NOS ERITRÓCITOS
- ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO ORÓTICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO OXÁLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO PIRÚVICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO SIÁLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO ÚRICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDOS GRAXOS LIVRES - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALDOLASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALFA-1-ANTITRIPSINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM NO SORO
- ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALFA-2-MACROGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMILASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMITRIPTILINA, NORTRIPTILINA (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMÔNIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- APOLIPOPROTEÍNA A (APO A) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- APOLIPOPROTEÍNA B (APO B) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- BETA-GLICURONIDASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CÁLCIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CÁLCIO IÔNICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CAROTENO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CERULOPLASMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO
- CLEARANCE DE CREATININA
- CLEARANCE DE FOSFATO
- CLEARANCE DE URÉIA
- CLOMIPRAMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CLORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COLESTEROL (HDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COLESTEROL (LDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COLESTEROL TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CREATINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CURVA GLICÊMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDOVENOSA
- DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DESIDROGENASE GLUTÂMICA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DESIDROGENASE LÁCTICA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DIGITOXINA OU DIGOXINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ELETROFERESE DE PROTEÍNAS
- ELETROFORESE DE GLICOPROTEÍNAS
- ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS
- FENILALANINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM

- FERRO SÉRICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FORMALDEÍDO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FOSFATASE ÁCIDA FRAÇÃO PROSTÁTICA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FOSFATASE ÁCIDA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FOSFATASE ALCALINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FOSFATASE ALCALINA COM FRACIONAMENTO DE ISOENZIMAS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FOSFATASE ALCALINA TERMO-ESTÁVEL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FOSFOLIPÍDIOS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FÓSFORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FÓSFORO, PROVA DE REABSORÇÃO TUBULAR
- FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FRUTOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GALACTOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GASOMETRIA (PH, PCO2, SA, O2, EXCESSO BASE) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GLICOSE-6-FOSFATO DEIDROGENASE (G6FD) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HAPTOGLOBINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEMOGLOBINA GLICADA (A1 TOTAL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HIDROXIPROLINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IMIPRAMINA - DESIPRAMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA
- LIPASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- LÍTIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MAGNÉSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MIOGLOBINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
- OSMOLALIDADE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PORFIRINAS QUANTITATIVAS (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- POTÁSSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PRÉ-ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROTEÍNAS TOTAIS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- RESERVA ALCALINA (BICARBONATO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SACAROSE, TESTE DE TOLERÂNCIA
- SÓDIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA OU HIPOGLICEMIANTES ORAIS (ATÉ 6 DOSAGENS)
- TIROSINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANINA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRANSFERRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRIGLICERÍDEOS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRIMIPRAMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRIPSINA IMUNO REATIVA (IRT) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TROPONINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- URÉIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- UROBILINOGÊNIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM
- XILOSE, TESTE DE ABSORÇÃO À

- LIPÍDIOS TOTAIS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MALTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA
- MUCOPOLISSACARIDOSE, PESQUISA E/OU DOSAGEM
- OCITOCINASE, PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COLESTEROL (VLDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE - 2 DOSAGENS
- HEMOGLOBINA GLICADA (FRAÇÃO A1C) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PERFIL LIPÍDICO / LIPIDOGRAMA (LÍPIDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS E ELETROFORESE
- VITAMINA "D" 25 HIDROXI, PESQUISA E/OU DOSAGEM (VITAMINA D3)
- ALFA -1-ANTITRIPSINA, (FEZES) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANAL SWAB, PESQUISA DE OXIÚRUS
- COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILIDADE, AMÔNIA, ÁCIDOS ORGÂNICOS E
- GORDURA FECAL, DOSAGEM
- HEMATOXILINA FÉRRICA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS NAS FEZES
- IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS, EXAME DE FRAGMENTOS - NAS FEZES
- LARVAS (FEZES), PESQUISA
- LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS, PESQUISA NAS FEZES
- LEVEDURAS, PESQUISA NAS FEZES
- PARASITOLÓGICO - NAS FEZES
- PARASITOLÓGICO, COLHEITA MÚLTIPLA COM FORNECIMENTO DO LÍQUIDO CONSERVANTE NAS FEZES
- SANGUE OCULTO, PESQUISA NAS FEZES
- SHISTOSSOMA, PESQUISA OVOS EM FRAGMENTOS MUCOSA APÓS BIÓPSIA RETAL
- SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - PESQUISA
- TRIPSINA, PROVA DE (DIGESTÃO DA GELATINA)
- ESTEATÓCRITO, TRIAGEM PARA GORDURA FECAL

- ESTERCOBILINOGÊNIO FECAL, DOSAGEM
- SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA IMUNOLÓGICA
- OOGRAMA NAS FEZES
- ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA
- ANTICORPO ANTI A E B, PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS, CITOMETRIA DE FLUXO
- ANTICORPOS IRREGULARES, PESQUISA (MEIO SALINO A TEMPERATURA AMBIENTE E 37º E TESTE
- ANTITROMBINA III, DOSAGEM
- CITOQUÍMICA PARA CLASSIFICAR LEUCEMIA: ESTERASE, FOSFATASE LEUCOCITÁRIA, PAS, PEROXIDASE OU
- COOMBS DIRETO
- ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, (ADENILATOQUINASE, DESIDROGENASE LÁCTICA, FOSFOFRUCTOQUINASE
- FALCIZAÇÃO, TESTE DE
- FATOR 4 PLAQUETÁRIO, DOSAGENS
- FATOR II, DOSAGEM
- FATOR IX, DOSAGEM
- FATOR V, DOSAGEM
- FATOR VIII, DOSAGEM
- FATOR VIII, DOSAGEM DO INIBIDOR
- FATOR X, DOSAGEM
- FATOR XI, DOSAGEM
- FATOR XII, DOSAGEM
- FATOR XIII, PESQUISA
- FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RHO(D) + ANTI RH(C) + ANTI RH(E)
- FIBRINOGÊNIO, TESTE FUNCIONAL, DOSAGEM
- FILÁRIA, PESQUISA

- GRUPO ABO, CLASSIFICAÇÃO REVERSA - DETERMINAÇÃO
- GRUPO SANGUÍNEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU) - DETERMINAÇÃO
- HAM, TESTE DE (HEMÓLISE ÁCIDA)
- HEINZ, CORPÚSCULOS, PESQUISA
- HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO
- HEMOGLOBINA, DOSAGEM
- HEMOGLOBINA (ELETROFORESE) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA,
- HEMOSSEDIMENTAÇÃO, (VHS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEMOSSIDERINA (SIDERÓCITOS), SANGUE OU URINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LEUCÓCITOS, CONTAGEM
- META-HEMOGLOBINA, DETERMINAÇÃO DA
- PLAQUETAS, TESTE DE AGREGAÇÃO (POR AGENTE AGREGANTE), CADA
- PLASMINOGÊNIO, DOSAGEM
- PLASMÓDIO, PESQUISA
- MEDULA ÓSSEA, ASPIRAÇÃO PARA MIELOGRAMA OU MICROBIOLÓGICO
- PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO DA FIBRINA, QUALITATIVO - PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ
- PROTOPORFIRINA ERITROCITÁRIA LIVRE - ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROVA DO LAÇO
- RESISTÊNCIA GLOBULAR, CURVA DE
- RETICULÓCITOS, CONTAGEM
- RETRAÇÃO DO COÁGULO - PESQUISA
- RISTOCETINA, CO-FATOR, TESTE FUNCIONAL, DOSAGEM
- TEMPO DE COAGULAÇÃO - DETERMINAÇÃO

- TEMPO DE PROTROMBINA - DETERMINAÇÃO
- TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY - DETEMINAÇÃO
- TEMPO DE TROMBINA - DETERMINAÇÃO
- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - DETERMINAÇÃO
- TRIPANOSSOMA, PESQUISA
- TROMBOELASTOGRAMA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FATOR VII - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FATOR XIII, DOSAGEM, TESTE FUNCIONAL
- CONSUMO DE PROTROMBINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, RASTREIO PARA DEFICIÊNCIA
- ESPLENOGRAMA (CITOLOGIA)
- HEMOGLOBINOPATIA - TRIAGEM (EL.HB., HEMOGLOB. FETAL. RETICULÓCITOS, CORPOS DE H, T.
- SULFO-HEMOGLOBINA, DETERMINAÇÃO DA
- COOMBS INDIRETO
- TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - DETERMINAÇÃO
- COAGULOGRAMA (TS, TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS,
- 17-CETOSTERÓIDES (17-CTS) - CROMATOGRAFIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- 17-CETOSTERÓIDES RELAÇÃO ALFA/BETA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- 17-CETOSTERÓIDES TOTAIS (17-CTS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO 5 HIDRÓXI INDOL ACÉTICO, DOSAGEM NA URINA
- ÁCIDO HOMO VANÍLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CURVA GLICÊMICA (6 DOSAGENS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PREGNANDIOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROVA DO LH-RH, DOSAGEM DO FSH SEM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (CADA)
- PROVA DO LH-RH, DOSAGEM DO LH SEM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (CADA)

- PROVA DO TRH-HPR, DOSAGEM DO HPR SEM FORNECIMENTO DO MATERIAL (CADA)
- PROVA DO TRH-TSH, DOSAGEM DO TSH SEM FORNECIMENTO DO MATERIAL (CADA)
- PROVA PARA DIABETE INSÍPIDO (RESTRIÇÃO HÍDRICA NACL 3% VASOPRESSINA)
- ESTROGÊNIOS TOTAIS (FENOLESTERÓIDES) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HORMÔNIO GONODOTROFICO CORIONICO QUANTITATIVO (HCG-BETA-HCG) - DOSAGEM
- ADENOVÍRUS, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ADENOVÍRUS, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICANDIDA - IGG E IGM (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-ACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-DNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-JO1 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-LA/SSB - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-LKM-1 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-RO/SSA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICARDIOLIPINA - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICARDIOLIPINA - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICARDIOLIPINA - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICENTRÔMERO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS ANTI-ILHOTA DE LANGHERANS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA A, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA A, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA B, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA B, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS, PESQUISAS
- ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS, TITULAGEM
- ANTICORTEX SUPRA-RENAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIMEMBRANA BASAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIMITOCONDRIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIMITOCONDRIA, M2 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIMÚSCULO CARDÍACO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIMÚSCULO ESTRIADO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIMÚSCULO LISO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIPARIETAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ASLO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ASPERGILUS, REAÇÃO SOROLÓGICA
- BIOTINIDASE ATIVIDADE DA, QUALITATIVO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- BLASTOMICOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA
- BRUCELA - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- BRUCELA - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- C1Q - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- C3A (FATOR B) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CAXUMBA, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CAXUMBA, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CHAGAS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CHAGAS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- CHLAMYDIA - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CHLAMYDIA - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CISTICERCOSE, AC - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CITOMEGALOVÍRUS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COMPLEMENTO C3 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COMPLEMENTO C4 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COMPLEMENTO CH-100 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COMPLEMENTO CH-50 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CRIO-AGLUTININA, GLOBULINA, DOSAGEM, CADA
- CRIO-AGLUTININA, GLOBULINA, PESQUISA, CADA
- DENGUE - IGG E IGM (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- EQUINOCOCOSE (HIDATIDOSE), REAÇÃO SOROLÓGICA
- FATOR ANTINÚCLEO, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FATOR REUMATÓIDE, QUANTITATIVO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FILARIA SOROLOGIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GIARDIA, REAÇÃO SOROLÓGICA
- HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HIPERSENSIBILIDADE RETARDADA (INTRADERMO REAÇÃO IDER) CANDIDINA, CAXUMBA,
- HISTONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HISTOPLASMOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA
- IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IGD - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IGE, GRUPO ESPECÍFICO, CADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IGE, POR ALÉRGENO (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IGE, TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- INIBIDOR DE C1 ESTERASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ISOSPORA, PESQUISA DE ANTÍGENO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LEGIONELLA - IGG E IGM (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LEISHMANIOSE - IGG E IGM (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LEPTOSPIROSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LEPTOSPIROSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LEPTOSPIROSE, AGLUTINAÇÃO - PESQUISA
- LISTERIOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA
- MALÁRIA - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MALÁRIA - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MICOPLASMA PNEUMONIAE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PPD (TUBERCULINA), IDER
- REAÇÃO SOROLÓGICA PARA COXSACKIE, NEUTRALIZAÇÃO IGG
- RUBÉOLA - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SCHISTOSOMOSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SCHISTOSOMOSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SÍFILIS - FTA-ABS-IGG - PESQUISA
- SÍFILIS - FTA-ABS-IGM - PESQUISA
- SÍFILIS - TPHA - PESQUISA
- SÍFILIS - VDRL
- TOXOCARA CANNIS - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TOXOCARA CANNIS - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TOXOPLASMOSE IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TOXOPLASMOSE IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- UREASE, TESTE RÁPIDO PARA HELICOBACTER PYLORI
- WAALER-ROSE (FATOR REUMATÓIDE) - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- ANTIFÍGADO (GLOMÉRULO, TUB. RENAL CORTE RIM DE RATO), IFI - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CHAGAS, HEMOAGLUTINAÇÃO
- CHAGAS (MACHADO GUERREIRO)
- COMPLEMENTO C3, C4 - TURBID. OU NEFOLOMÉTRICO C3A - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DNCB - TESTE DE CONTATO
- FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LÁTEX (QUALITATIVO) - PESQUISA
- NBT ESTIMULADO
- TOXOPLASMOSE - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- VARICELA, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- VARICELA, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SÍFILIS ANTICORPO TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMEBÍASE, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMEBÍASE, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MONONUCLEOSE, SOROLOGIA PARA (MONOTESTE OU PAUL-BUNNEL), CADA
- PROTEÍNA C REATIVA, QUALITATIVA - PESQUISA
- PROTEÍNA C REATIVA, QUANTITATIVA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ASLO, QUANTITATIVO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMEBA, PESQUISA
- ADENOSINA DE AMINASE (ADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- BIOQUÍMICA ICR (PROTEÍNAS + PANDY + GLICOSE + CLORO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS
- CÉLULAS, CONTAGEM TOTAL E ESPECÍFICA - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- ELETROFORESE DE PROTEÍNAS NO LÍQUOR, COM CONCENTRAÇÃO - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM
- H. INFLUENZAE, S. PNEUMONIEAE, N. MENINGITIDIS A, B E C W135 (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- HAEMOPHILUS INFLUENZAE - PESQUISA DE ANTICORPOS (CADA)- PESQUISA E/OU DOSAGEM EM
- LCR AMBULATORIAL ROTINA (ASPECTOS COR + ÍNDICE DE COR + CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE
- LCR HOSPITALAR NEUROLOGIA (ASPECTOS COR + ÍNDICES DE COR + CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE
- LCR PRONTO SOCORRO (ASPECTOS COR + ÍNDICEDE COR + CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE
- ANTICORPO ANTIESPERMATOZÓIDE - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFICAÇÃO, MOTILIDADE, VITALIDADE, CONTAGEM E
- ESPERMOGRAMA E TESTE DE PENETRAÇÃO "IN VITRO", VELOCIDADE PENETRAÇÃO VERTICAL,
- CLEMENTS, TESTE
- ESPECTROFOTOMETRIA DE LÍQUIDO AMNIÓTICO
- FOSFOLIPÍDIOS (RELAÇÃO LECITINA/ESFINGOMIELINA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS
- ROTINA DO LÍQUIDO AMNIÓTICO-AMNIOGRAMA (CITOLÓGICO ESPECTROFOTOMETRIA, CREATININA E
- CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- RAGÓCITOS, PESQUISA
- ROTINA LÍQUIDO SINOVIAL - CARACTERES FÍSICOS, CITOLOGIA, PROTEÍNAS, ÁCIDO ÚRICO, LÁTEX P/ F.R.
- A FRESCO, EXAME
- B.A.A.R. (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA, PESQUISA DIRETA E APÓS HOMOGENEIZAÇÃO) - PESQUISA
- BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR LÂMINA
- CHLAMYDIA, CULTURA
- CORPÚSCULOS DE DONOVANI, PESQUISA DIRETA DE
- CRIPTOCOCO (TINTA DA CHINA), PESQUISA DE

- CRIPTOSPORIDIUM, PESQUISA
- CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS)
- CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS
- CULTURA PARA FUNGOS
- CULTURA PARA MYCOBACTERIUM
- CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLAE E ESC. COLI ENTEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL.
- CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLI ENTEROPATOGÊNICAS (SOROLOGIA
- CULTURA, MICOPLASMA OU UREAPLASMA
- CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS
- ESTREPTOCOCOS - A, TESTE RÁPIDO
- FUNGOS, PESQUISA DE (A FRESCO LACTOFENOL, TINTA DA CHINA)
- HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)
- HEMOCULTURA AUTOMATIZADA (POR AMOSTRA)
- HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS (POR AMOSTRA)
- HEMOPHILUS (BORDETELLA) PERTUSSIS - PESQUISA
- HANSEN, PESQUISA DE (POR MATERIAL)
- LEPTOSPIRA (CAMPO ESCURO APÓS CONCENTRAÇÃO) PESQUISA
- PARACOCCIDIOIDES, PESQUISA DE
- PNEUMOCYSTI CARINII, PESQUISA POR COLORAÇÃO ESPECIAL
- ROTAVÍRUS, PESQUISA, ELISA
- TREPONEMA (CAMPO ESCURO) - PESQUISA
- MICROSPORÍDIA, PESQUISA NAS FEZES
- SARCOPTES SCABEI, PESQUISA
- CULTURA AUTOMATIZADA - MICROBIOLOGIA
- ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS), POR BACTÉRIA - NÃO
- ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO

- PROTOZOÁRIOS, CULTURA PARA
- STREPTOCOCCUS B HEMOL CULTURA QUALQUER MATERIAL
- CULTURA QUANTITATIVA QUEIMADOS (PELE)
- CULTURA EM LEITE MATERNO
- ÁCIDO CÍTRICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
- ÁCIDO HOMOGENTÍSICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
- ALCAPTONÚRIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
- CÁLCULOS URINÁRIOS - ANÁLISE
- CISTINÚRIA, PESQUISA
- COPROPORFIRINA III - PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
- CORPOS CETÔNICOS, PESQUISA - NA URINA
- DISMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA (CONTRASTE DE FASE) - NA URINA
- ERROS INATOS DO METABOLISMO BATERIAS DE TESTES QUÍMICOS DE TRIAGEM EM URINA (MÍNIMO DE 6
- FRUTOSÚRIA, PESQUISA
- GALACTOSÚRIA, PESQUISA
- LIPÓIDES, PESQUISA - NA URINA
- MELANINA, PESQUISA - NA URINA
- METANEFRINAS URINÁRIAS, DOSAGEM
- PESQUISA OU DOSAGEM DE UM COMPONENTE URINÁRIO
- PORFOBILINOGÊNIO, PESQUISA - NA URINA
- PROTEÍNAS DE BENCE JONES, PESQUISA - NA URINA
- ROTINA DE URINA (CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)
- UROPORFIRINAS, DOSAGEM
- 2,5-HEXANODIONA, DOSAGEM NA URINA
- CISTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
- PORFOBILINOGÊNIO - NA URINA

- BARTITURATOS - PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
- CONTAGEM SEDIMENTAR DE ADDIS
- ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS, COM CONCENTRAÇÃO
- FENILCETONÚRIA, PESQUISA
- HISTIDINA, PESQUISA - NA URINA
- OSMOLALIDADE, DETERMINAÇÃO - NA URINA
- PROVA DE CONCENTRAÇÃO (FISHBERG OU VOLHARD) - NA URINA
- TIROSINOSE, PESQUISA - NA URINA
- HEMOGLOBINA LIVRE NA URINA (AMOSTRA ISOLADA)
- TESTE DE CONCENTRAÇÃO URINÁRIA APÓS DDAVP
- CROMATINA SEXUAL, PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- IONTOFORESE PARA A COLETA DE SUOR, COM DOSAGEM DE CLORO
- MUCO-NASAL, PESQUISA DE EOSINÓFILOS E MASTÓCITOS
- GASTROACIDOGRAMA - SECREÇÃO BASAL PARA 60' E 4 AMOSTRAS APÓS O ESTÍMULO (FORNECIMENTO
- PANCREOZIMA - SECRETINA NO SUCO DUODENAL, TESTE
- ROTINA DA BILES A, B, C E DO SUCO DUODENAL (CARACTERES FÍSICOS E MICROSCÓPICOS INCLUSIVE
- ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO (PARA CHUMBO INORGÂNICO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO DESIDRATASE (PARA CHUMBO INORGÂNICO) - PESQUISA E/OU
- ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO (PARA ESTIRENO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO HIPÚRICO (PARA TOLUENO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO MANDÉLICO (PARA ESTIRENO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO METILHIPÚRICO (PARA XILENOS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO SALICÍLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- CARBOXIHEMOGLOBINA (PARA MONÓXIDO DE CARBONO DICLOROMETANO) - PESQUISA E/OU
- CHUMBO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COLINESTERASE (PARA CARBAMATOS ORGANOFOSFORADOS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COPROPORFIRINAS (PARA CHUMBO INORGÂNICO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ETANOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FENOL (PARA BENZENO, FENOL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FLÚOR (PARA FLUORETOS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- META-HEMOGLOBINA (PARA ANILINA NITROBENZENO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- METANOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- P-AMINOFENOL (PARA ANILINA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROTOPORFIRINAS ZN (PARA CHUMBO INORGÂNICO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SULFATOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS, PESQUISA (CADA)
- TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS (PARA TETRACLOROETILENO, TRICLOROETANO, TRICLOROETILENO) -
- SALICILATOS, PESQUISA
- ANTICORPOS ANTIINSULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CORTISOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CRESCIMENTO, HORMÔNIO DO (HGH) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO (FSH) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GONADOTRÓFICO CORIÔNICO, HORMÔNIO (HCG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- IMUNOGLOBULINA (IGE) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE (ITL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- INSULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROLACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- T3 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- T3 RETENÇÃO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- T4 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TIREOESTIMULANTE, HORMÔNIO (TSH) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRIIODOTIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- VITAMINA B12 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DOSAGEM DE ÁCIDO HIPÚRICO EM URINA
- GONADOTROFINA CORIÔNICA - HEMAGLUTINAÇÃO OU LÁTEX
- INSULINA LIVRE
- INSULINA TOTAL E LIVRE
- PROVA DE SOBRECARGA DE GLICOSE PARA INSULINA
- RESTRIÇÃO HÍDRICA, TESTE
- FATOR X ATIVADO
- HEMÁCIAS, CONTAGEM
- HEMÁCIAS, TEMPO DE SOBREVIDA DAS
- HEMOGLOBINA FETAL, DOSAGEM
- HEMÓLISE
- MICROESFERÓCITOS, PESQUISA DE
- TESTE CRUZADO DE GRUPOS SANGUÍNEOS
- FIBRINOGÊNIO QUANTITATIVO, NEFELOMETRIA
- IMIPENEM, DOSAGEM
- ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO), DOSAGEM ESPERMA
- ALBUMINA, LÍQUOR

- BICARBONATO NA URINA, AMOSTRA ISOLADA
- ÍNDICE DE PROTEÍNA/CREATININA
- PESQUISA DE ADENOVIRUS
- CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA/LAMBDA EM URINA, DOSAGEM
- DENGUE, ANTICORPOS IGG, SORO (TESTE RÁPIDO)
- DENGUE, ANTICORPOS IGM, SORO (TESTE RÁPIDO)
- IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
- ANTICORPOS ERITROCITÁRIOS NATURAIS E IMUNES - TITULAGEM
- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
- FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERITROCITÁRIOS - POR FENÓTIPO
- FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERITROCITÁRIOS - POR FENÓTIPO - GEL TESTE
- FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, C E C) GEL TESTE
- FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, C, E)
- GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH - PESQUISA
- GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH - GEL TESTE - PESQUISA
- IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - PAINEL DE HEMÁCIAS
- IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS COM PAINEL DE HEMÁCIAS
- NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS ANTIERITROCITÁRIOS, ANTI-A E/OU ANTI-B - GEL TESTE
- PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS ANTIERITROCITÁRIOS, ANTI-A E/OU ANTI-B
- PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS

- PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - GEL TESTE
- PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - MÉTODO DE ELUIÇÃO
- PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS A FRIO
- PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
- PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
- PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA - GEL TESTE
- S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. HIV EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. MALÁRIA IFI POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. SÍFILIS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. SÍFILIS FTA - ABS POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. SÍFILIS HA POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. SÍFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. CHAGAS HA POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- S. CHAGAS IFI POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TESTE DE COOMBS DIRETO
- TESTE DE COOMBS DIRETO - GEL TESTE
- TMO - DESCONGELAMENTO DE MEDULA ÓSSEA OU CÉLULAS TRONCO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS
- TMO - DETERMINAÇÃO DE HLA PARA TRANSPLANTES DE MEDULA ÓSSEA - LOCI DR E DQ (BAIXA
- TMO - DETERMINAÇÃO DE UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS
- TMO - DETERMINAÇÃO DE VIABILIDADE DE MEDULA ÓSSEA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS -Nº 71)
- TMO - MANUTENÇÃO DE CONGELAMENTO DE MEDULA ÓSSEA OU CÉLULAS TRONCO (ATÉ 2 ANOS) (COM
- TMO - PREPARO DE MEDULA ÓSSEA OU CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS PARA CONGELAMENTO (COM
- NAT/HBV - POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DETERMINAÇÃO DO FATOR RH (D), INCLUINDO PROVA PARA D-FRACO NO SANGUE DO RECEPTOR
- EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM RECÉM-NASCIDOS: TIPIFICAÇÃO ABO E RH, PESQUISA DE D FRACO
- INVESTIGAÇÃO DA PRESENÇA DE ANTI-A OU ANTI-B, EM SORO OU PLASMA DE NEONATO, COM MÉTODOS
- TIPIFICAÇÃO ABO, INCLUINDO TIPAGEM REVERSA NO SANGUE DO RECEPTOR (SEM TIPAGEM REVERSA
- QUANTIFICAÇÃO DE LEUCÓCITOS TOTAIS DA COLETA DE CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS PARA TCTH
- QUANTIFICAÇÃO DE LEUCÓCITOS TOTAIS DA MEDULA ÓSSEA NO TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ
- FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, C, E) E KELL
- CROMATINA X OU Y

- BATERIAS DE TESTES QUÍMICOS DE TRIAGEM EM URINA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO
- ELETROFORESE OU CROMATOGRAFIA (PAPEL OU CAMADA DELGADA) PARA IDENTIFICAÇÃO DE
- TESTES QUÍMICOS DE TRIAGEM EM URINA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO (CADA)
- ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA MULTIPLEX POR LOCUS EXTRA, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA
- EXTRAÇÃO DE DNA (SANGUE, URINA, LÍQUIDO AMINIÓTICO, VILO TROFOBLÁSTICO ETC.), POR AMOSTRA
- RASTREAMENTO PRÉ-NATAL OU PÓS-NATAL DE TODO O GENOMA PARA IDENTIFICAR ALTERAÇÕES
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGIA CÉRVICO-VAGINAL ONCÓTICA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOLOGIA HORMONAL ISOLADA
- COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO
- RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS
- RX - CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS
- RX - CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS
- RX - ORELHA, MASTÓIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL
- RX - ÓRBITAS - BILATERAL
- RX - SEIOS DA FACE
- RX - SELA TÚRCICA
- RX - MAXILAR INFERIOR
- RX - OSSOS DA FACE
- RX - ARCOS ZIGOMÁTICOS OU MALAR OU APÓFISES ESTILÓIDES
- RX - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL
- RX - ADENÓIDES OU CAVUM
- RX - PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAFIA)
- RX - ARCADA DENTÁRIA (POR ARCADA)

- RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE CRÂNIO OU FACE
- RX - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS
- RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS
- RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS
- RX - COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS
- RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS
- RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS
- RX - SACRO-COCCIX
- RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE
- RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE COLUNA
- RX - ESTERNO
- RX - ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR
- RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX
- RX - CLAVÍCULA
- RX - OMOPLATA OU ESCÁPULA
- RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR
- RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)
- RX - BRAÇO
- RX - COTOVELO
- RX - ANTEBRAÇO
- RX - PUNHO
- RX - MÃO OU QUIRODÁCTILO
- RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA
- RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR
- RX - BACIA
- RX - ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS
- RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)
- RX - COXA

- RX - JOELHO
- RX - PATELA
- RX - PERNA
- RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)
- RX - PÉ OU PODODÁCTILO
- RX - CALCÂNEO
- RX - ESCANOMETRIA
- RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR
- RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA
- RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS
- RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS
- RX - TÓRAX - 4 INCIDÊNCIAS
- RX - CORAÇÃO E VASOS DA BASE
- RX - ABDOME SIMPLES
- RX - ABDOME AGUDO
- RX - AMPLIAÇÃO OU MAGNIFICAÇÃO DE LESÃO MAMÁRIA
- TOMOMIELOGRAFIA (ATÉ 3 SEGMENTOS) - ACRESCENTAR A TC DA COLUNA E INCLUIR A PUNÇÃO
- ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA - MONOCULAR
- AVALIAÇÃO ÓRBITO-PALPEBRAL-EXOFTALMOMETRIA - BINOCULAR
- BIOIMPEDANCIOMETRIA (AMBULATORIAL) EXAME
- CAMPIMETRIA MANUAL - MONOCULAR
- COLETA DE MATERIAL CÉRVICO-VAGINAL
- COLPOSCOPIA (CÉRVICE UTERINA E VAGINA)
- ESTÉREO-FOTO DE PAPILA - MONOCULAR
- ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)
- AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR
- EXAME A FRESCO DO CONTEÚDO VAGINAL E CERVICAL

- EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR
- EXAME MICOLÓGICO - CULTURA E IDENTIFICAÇÃO DE COLÔNIA
- EXAME MICOLÓGICO DIRETO (POR LOCAL)
- GONIOSCOPIA - BINOCULAR
- MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR
- OFTALMODINAMOMETRIA - MONOCULAR
- PENISCOPIA (INCLUI BOLSA ESCROTAL)
- POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
- RETINOGRAFIA (SÓ HONORÁRIO) MONOCULAR
- TONOMETRIA - BINOCULAR
- TRICOGRAMA
- VULVOSCOPIA (VULVA E PERÍNEO)
- COLETA DE RASPADO DÉRMICO EM LESÕES E SÍTIOS ESPECÍFICOS PARA BACILOSCOPIA (POR SÍTIO)
- BIOMICROSCOPIA DE FUNDO
- FUNDOSCOPIA SOB MEDRÍASES - BINOCULAR
- TESTE DO REFLEXO VERMELHO EM RECÉM NATO (TESTE DO OLHINHO)
- PROVAS IMUNO-ALÉRGICAS PARA BACTÉRIAS (POR ANTÍGENO)
- PROVAS IMUNO-ALÉRGICAS PARA FUNGOS (POR ANTÍGENO)
- TESTE DA HISTAMINA (DUAS ÁREAS TESTADAS)
- TESTE DE EQUILÍBRIO PERITONEAL (PET)
- TESTE DE HILGER PARA PARALISIA FACIAL
- TESTE DE HUHNER
- TESTE DE MITSUDA
- TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR
- TESTES CUTÂNEO-ALÉRGICOS PARA ALÉRGENOS DA POEIRA
- TESTES CUTÂNEO-ALÉRGICOS PARA ALIMENTOS

- TESTES CUTÂNEO-ALÉRGICOS PARA FUNGOS
- TESTES CUTÂNEO-ALÉRGICOS PARA INSETOS HEMATÓFAGOS
- TESTES CUTÂNEO-ALÉRGICOS PARA PÓLENS
- TESTES DE CONTATO - POR SUBSTÂNCIA, ACIMA DE 30
- TESTES DE CONTATO POR FOTOSSENSIBILIZAÇÃO - POR SUBSTÂNCIA, ACIMA DE 30
- OXIMETRIA NÃO INVASIVA
- TESTE CUTÂNEO-ALÉRGICOS PARA LÁTEX
- TESTE CUTÂNEO-ALÉRGICOS EPITELIS DE ANIMAIS
- TESTE DE HEALD
- INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA SEM REGISTRO GRÁFICO (QUALQUER ÁREA)
- PRESSÃO ARTERIAL PENIANA

2. <u>Exames que deverão integrar o chamado Grupo 2</u>

- CARDIOVERSÃO ELÉTRICA ELETIVA (AVALIAÇÃO CLÍNICA, ELETROCARDIOGRÁFICA, INDISPENSÁVEL À DESFIBRILAÇÃO)
- CATETERISMO CARDÍACO DIREITO COM ESTUDO ANGIOGRÁFICO DA ARTÉRIA PULMONAR
- NASOFIBROLARINGOSCOPIA PARA DIGNÓSTICO E/OU BIÓPSIA
- COLETA DE BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA POR AGULHA
- PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA SUPERFICIAL ORIENTADA POR US (NÃO INCLUI O EXAME DE BASE)
- DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TC (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)
- CARDIOTOCOGRAFIA ANTEPARTO
- CARDIOTOCOGRAFIA INTRAPARTO (POR HORA) ATÉ 6 HORAS EXTERNA
- TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 68)

- TESTE ERGOMÉTRICO CONVENCIONAL - 3 OU MAIS DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL) (COM
- POTENCIAL EVOCADO ESTACIONÁRIO (STEADY STATE)
- AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL (PEA) BERA
- AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADA (QUALQUER TÉCNICA) - PEEP-SHOW
- AUDIOMETRIA VOCAL COM MENSAGEM COMPETITIVA (SSI, SSW) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 5)
- CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
- EEG DE ROTINA
- EEG INTRA-OPERATÓRIO PARA MONITORIZAÇÃO CIRÚRGICA (EEG/IO) - POR HORA DE MONITORIZAÇÃO
- ELETRENCEFALOGRAMA ESPECIAL: TERAPIA INTENSIVA, MORTE ENCEFÁLICA, EEG PROLONGADO (ATÉ 2 HORAS)
- ELETRENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA, E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO
- ELETRO-OCULOGRAFIA - MONOCULAR
- ELETRO-RETINOGRAFIA - MONOCULAR
- ELETROGLOTOGRAFIA
- ELETRONEUROMIOGRAFIA (VELOCIDADE DE CONDUÇÃO) TESTES DE ESTÍMULOS PARA PARALISIA FACIAL
- ELETRONEUROMIOGRAFIA DE SEGMENTO COMPLEMENTAR
- EMG COM REGISTRO DE MOVIMENTO INVOLUNTÁRIO (TESTE DINÂMICO DE ESCRITA; ESTUDO FUNCIONAL DE TREMORES)
- EMG PARA MONITORAÇÃO DE QUIMODENERVAÇÃO (POR SESSÃO)
- EMG QUANTITATIVA OU EMG DE FIBRA ÚNICA
- ESPECTROGRAFIA VOCAL
- OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PRODUTO DE DISTORÇÃO
- OTOEMISSÕES EVOCADAS TRANSIENTES
- PESQUISA DE PARES CRANIANOS RELACIONADOS COM O VIII PAR

- POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE MÉDIA LATÊNCIA (PEA-ML) BILATERAL
- POTENCIAL EVOCADO GÊNITO-CORTICAL (PEGC)
- POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO - MEMBROS INFERIORES (PESS)
- POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO - MEMBROS SUPERIORES (PESS)
- POTENCIAL EVOCADO VISUAL (PEV)
- RINOMANOMETRIA COMPUTADORIZADA
- TESTE DE ESTIMULAÇÃO REPETITIVA (UM OU MAIS MÚSCULOS)
- VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA - COMPUTADORIZADA
- PESQUISA DO NISTAGMO OPTOCINÉTICO
- ELETROENCEFALOGRAMA COM ELETRODOS ESPECIAIS
- MEDIDA DA DIFUSÃO DO MONÓXIDO DE CARBONO
- PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (OU ESPIROMETRIA)
- RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS POR OSCILOMETRIA
- RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS POR PLETISMOGRAFIA
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
- LAPAROSCOPIA
- RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL
- RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA
- VÍDEO-ENDOSCOPIA DO ESFÍNCTER VELO-PALATINO COM ÓTICA FLEXÍVEL
- VÍDEO-ENDOSCOPIA DO ESFÍNCTER VELO-PALATINO COM ÓTICA RÍGIDA
- VÍDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM ÓTICA FLEXÍVEL
- VÍDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM ÓTICA RÍGIDA
- VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL
- VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA

- LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO E BIÓPSIA (TUBO RÍGIDO)
- LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO E BIÓPSIA COM APARELHO FLEXÍVEL
- RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA
- RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA
- 3-METIL HISTIDINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM NO SORO
- ACETAMINOFEN - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO VALPRÓICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALUMÍNIO, PESQUISA E/OU DOSAGEM NO SORO
- ANTIBIÓTICOS, PESQUISA E/OU DOSAGEM NO SORO, CADA
- BARBITÚRICOS, ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CARBAMAZEPINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CARNITINA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CICLOSPORINA, METHOTREXATE - CADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COBRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - MASSA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - ATIVIDADE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS (PERFIL QUALITATITIVO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DESIDROGENASE LÁCTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- BENZODIAZEPÍNICOS E SIMILARES (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ENOLASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ETOSSUXIMIDA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FENITOÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FENOBARBITAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA - ELISA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GASOMETRIA + HB + HT + NA + K + CL + CA + GLICOSE + LACTATO (QUANDO EFETUADO NO GASÔMETRO) - PESQUISA E/OU
- HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMILASE OU ALFA-AMILASE, ISOENZIMAS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ISONIAZIDA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LIDOCAINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- OXCARBAZEPINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PRIMIDONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROCAINAMIDA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROPANOLOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- QUINIDINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TEOFILINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TRIAZOLAM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 22)
- IMUNOFIXAÇÃO - CADA FRAÇÃO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 47)
- ANTICORPOS IRREGULARES - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ATIVADOR TISSULAR DE PLASMINOGÊNIO (TPA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CD... (ANTÍGENO DE DIF. CELULAR, CADA DETERMINAÇÃO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROTEÍNA C - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROTEÍNA S LIVRE, DOSAGEM
- MIELOGRAMA
- 1,25-DIHIDROXI VITAMINA D - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- 17-HIDROXIPREGNENOLONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AMP CÍCLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- CORTISOL LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CURVA INSULÍNICA (6 DOSAGENS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA (ECA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GAD-AB-ANTIDESCARBOXILASE DO ÁCIDO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GLUCAGON, DOSAGEM
- HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASOPRESSINA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IGF BP3 (PROTEÍNA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO "INSULIN-LIKE") - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- N-TELOPEPTÍDEO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PARATORMÔNIO - PTH OU FRAÇÃO (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROVAS DE FUNÇÃO TIREOIDEANA (T3, T4, ÍNDICES E TSH)
- 11-DESOXICORTICOSTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MACROPROLACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- 17-HIDROXICORTICOSTERÓIDES (17-OHS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPO ANTIVÍRUS DA HEPATITE E (TOTAL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS ANTIENDOMISIO - IGG, IGM, IGA (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTIMICROSSOMAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE, CITOMEGALIA, RUBÉLOA, EB E OUTROS, CADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM
- BETA-2-MICROGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- C3 PROATIVADOR - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CITOMEGALOVÍRUS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- COMPLEMENTO C2 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CROSS MATCH (PROVA CRUZADA DE HISTOCOMPATIBILIDADE PARA TRANSPLANTE RENAL)
- CULTURA OU ESTIMULAÇÃO DOS LINFÓCITOS "IN VITRO" POR CONCANAVALINA, PHA OU POKWEED
- GENOTIPAGEM DO SISTEMA HLA
- HELICOBACTER PYLORI - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HELICOBACTER PYLORI - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE A - HAV - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE A - HAV - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE B - HBCAC - IGG (ANTI-CORE IGG OU ACOREG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE B - HBCAC - IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE B - HBEAG (ANTÍGENO "E") - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE C - ANTI-HCV - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE DELTA, ANTICORPO IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE DELTA, ANTICORPO IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE DELTA, ANTÍGENO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HERPES SIMPLES - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HERPES SIMPLES - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HERPES ZOSTER - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HERPES ZOSTER - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HIV - ANTÍGENO P24 - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS
- HIV1+ HIV2, (DETERMINAÇÃO CONJUNTA), PESQUISA DE ANTICORPOS
- HTLV1 OU HTLV2 PESQUISA DE ANTICORPO (CADA)

- IGG, SUBCLASSES 1,2,3,4 (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IMUNOELETROFORESE (ESTUDO DA GAMOPATIA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LINFÓCITOS T "HELPER" CONTAGEM DE (IF COM OKT-4) (CD-4+) CITOMETRIA DE FLUXO
- LINFÓCITOS T SUPRESSORES CONTAGEM DE (IF COM OKT-8) (D-8) CITOMETRIA DE FLUXO
- LYME - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- LYME - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MICOPLASMA PNEUMONIAE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- OUTROS TESTES BIOQUÍMICOS PARA DETERMINAÇÃO DO RISCO FETAL (CADA)
- PARVOVÍRUS - IGG, IGM (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PEPTÍDIO INTESTINAL VASOATIVO, DOSAGEM
- RUBÉOLA - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO - ELISA - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CRIOGLOBULINAS, CARACTERIZAÇÃO - IMUNOELETROFORESE
- SARAMPO - ANTICORPOS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SARAMPO - ANTICORPOS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SÍFILIS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PSITACOSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PSITACOSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PARACOCCIDIOIDOMICOSE, ANTICORPOS TOTAIS / IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGA

- CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- CRIPTOCOCOSE, CÂNDIDA, ASPÉRGILUS (LÁTEX) - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- ÍNDICE DE IMUNOPRODUÇÃO (ELETROF. E IGG EM SORO E LÍQUOR) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROTEÍNA MIELINA BÁSICA, ANTICORPO ANTI - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- MATURIDADE PULMONAR FETAL - - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- ANTIBIOGRAMA P/ BACILOS ÁLCOOL-RESISTENTES - DROGAS DE 2 LINHAS
- ANTÍGENOS FÚNGICOS, PESQUISA
- CÓLERA - IDENTIFICAÇÃO (SOROTIPAGEM INCLUÍDA)
- CULTURA QUANTITATIVA DE SECREÇÕES PULMONARES, QUANDO NECESSITAR TRATAMENTO PRÉVIO C/ N.C.A.
- CULTURA, HERPESVÍRUS OU OUTRO
- MICROORGANISMOS - TESTE DE SENSIBILIDADE A DROGAS MIC, POR DROGA TESTADA
- LEISHMANIA, PESQUISA - PESQUISA
- PESQUISA DE ANTÍGENOS BACTERIANOS
- TESTE DE SENSIBILIDADE MYCOBACTERIUM CEPAS DE BACTÉRIAS
- ANTIFUNGIGRAMA
- CULTURA, PARA AGENTES MULTIRRESISTENTES, VÁRIOS MATERIAIS
- CATECOLAMINAS FRACIONADAS - DOPAMINA, EPINEFRINA, NOREPINEFRINA (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
- CROMATOGRAFIA DE AÇÚCARES - NA URINA
- MICROALBUMINÚRIA
- MIOGLOBINA, PESQUISA - NA URINA
- PESQUISA DE SULFATÍDEOS E MATERIAL METACROMÁTICO NA URINA
- PERFIL METABÓLICO PARA LITÍASE RENAL: SANGUE (CA, P, AU, CR) URINA: (CA, AU, P, CITR, PESQ. CISTINA) AMP-CÍCLICO

- PERFIL REUMATOLÓGICO (ÁCIDO ÚRICO, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, FAN, VHS, PROVA DO LÁTEX P/F. R, W. ROSE)
- PROVA ATIVIDADE DE FEBRE REUMÁTICA (ASLO, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, MUCO-PROTEÍNAS E PROTEÍNA "C" REATIVA)
- PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA (BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, FA, TGO, TGP E GAMA-PGT)
- TESTE DO PEZINHO BÁSICO (TSH NEONATAL + FENILALANINA + ELETROFORESE DE HB PARA TRIAGEM DE HEMOPATIAS)
- LÍQUIDO PLEURAL CITOLÓGICO
- METAIS AL, AS, CD, CR, MN, HG, NI, ZN, CO, OUTRO (S) ABSORÇÃO ATÔMICA (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CROMO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- METIL ETIL CETONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CROMOSSOMO PHILADELFIA - PESQUISA
- HPV (VÍRUS DO PAPILOMA HUMANO) + SUBTIPAGEM QUANDO NECESSÁRIO PCR - PESQUISA
- CHLAMYDIA POR BIOLOGIA MOLECULAR - PESQUISA
- HLA B27, FENOTIPAGEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 32)
- HPV ONCOPROTEÍNAS VIRAIS E6/E7, PESQUISA
- HIV AMPLIFICAÇÃO DO DNA (PCR) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 31)
- CHLAMYDIA - PCR, AMPLIAÇÃO DE DNA
- 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- 3 ALFA ANDROSTONEDIOL GLUCORONÍDEO (3ALFDADIOL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO VANILMANDÉLICO (VMA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ADRENOCORTICOTRÓFICO, HORMÔNIO (ACTH) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALDOSTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALFA-FETOPROTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- ANDROSTENEDIONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (TIREOGLOBULINA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ANTI-TPO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CALCITONINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CATECOLAMINAS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- COMPOSTO S (11-DESOXICORTISOL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DEHIDROTESTOSTERONA (DHT) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DROGAS (IMUNOSSUPRESSORA, ANTICONVULSIVANTE, DIGITÁLICO, ETC.) CADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ESTRADIOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ESTRIOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ESTRONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- FERRITINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GASTRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TBG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, ETC.) CADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- OSTEOCALCINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PEPTÍDEO C - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM

- PTH - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- RENINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SOMATOMEDINA C (IGF1) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- T3 REVERSO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TESTOSTERONA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- TIREOGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- VASOPRESSINA (ADH) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- DEOXICORTICOSTERONA, DOSAGEM
- HGH ESTÍMULO COM EXERCÍCIO E CLONIDINA, HGH
- TESTE COM ACTH PARA DOSAGEM DE DHEA
- TESTE COM CORTROSINA PARA 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA
- TESTE DE ESTÍMULO COM TRH PARA DOSAGEM DE GH
- TESTE DE ESTÍMULO DO GH PELO EXERCÍCIO (CADA DOSAGEM DE GH)
- CURVA INSULÍNICA E GLICÊMICA (2 DOSAGENS)
- CORTISOL RITMO (2 DOSAGENS)
- METANEFRINAS URINÁRIA APÓS CLONIDINA
- PROTEÍNA LIGADORA DO HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH), DOSAGEM
- PROVA FUNCIONAL DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS TRH SEM FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO (POR DOSAGEM)
- HEMOGLOBINOPATIAS, NEONATAL, SANGUE PERIFÉRICO
- HOMOCISTINA, PESQUISA DE
- LEVETIRACETAM, DOSAGEM
- NEURONTIN
- PENICILINA, DOSAGEM

- VIGABATRINA, DOSAGEM
- CLOBAZAM DOSAGEM
- MANGANES SÉRICO, DOSAGEM
- SWELLING TEST
- IDURONATO-2 SULFATASE, DOSAGEM
- N-ACETILGLICOSAMINIDASE, DOSAGEM
- ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO), DOSAGEM SANGUE
- CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)
- 10,11 EPÓXIDO CARBAMAZEPINAM, SORO
- ALFA FETOPROTEÍNA L3, LÍQUOR
- ALFA-GALACTOSIDADE, DOSAGEM PLÁSMATICA
- ZINCO ERITROCITÁRIO, DOSAGEM
- PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 128)
- PESQUISA RÁPIDA PARA VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 130)
- ANTICORPOS ANTITÉTANO
- TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE
- HIV1/2, ANTICORPOS (TESTE RÁPIDO)
- ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE, PESQUISA
- TESTE SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19), TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA
- DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS - POR UNIDADE
- DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ATÉ 6 UNIDADES
- DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ENTRE 7 E 12 UNIDADES
- DETERMINAÇÃO DE CÉLULAS CD34, CD45 POSITIVAS - CITÔMETRO DE FLUXO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70 E Nº

- IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - MÉTODO DE ELUIÇÃO
- IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS COM PAINEL DE HEMÁCIAS
- IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS COM PAINEL DE HEMÁCIAS - GEL LISS
- S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
- TESTE DE COOMBS DIRETO - MONO ESPECÍFICO (IGG, IGA, C3, C3D, POLIV. - AGH) - GEL TESTE
- TESTE DE COOMBS INDIRETO - MONO ESPECÍFICO (IGG, IGA, C3, C3D, POLIV. - AGH) - GEL TESTE
- IMUNO-HEMATOLÓGICOS: TIPIFICAÇÃO ABO, INCLUINDO TIPAGEM REVERSA E DETERMINAÇÃO DO FATOR RH (D), INCLUINDO
- CONTROLE MICROBIOLÓGICO DA MEDULA ÓSSEA NO TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- CONTROLE MICROBIOLÓGICO DAS CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS NO TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS -
- CARIÓTIPO DE SANGUE (TÉCNICAS COM BANDAS)
- LÍQUIDO AMNIÓTICO, VILOSIDADES CORIÔNICAS, SUBCULTURA PARA DOSAGENS BIOQUÍMICAS E/OU MOLECULARES
- DETERMINAÇÃO DO RISCO FETAL, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO
- ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM LEUCÓCITOS, ERITRÓCITOS OU TECIDOS PARA DIAGNÓSTICO DE EIM, INCLUINDO PREPARO DO
- TESTE DUPLO - 1 TRIMESTRE (PAPP-A+BETA-HCG) OU OUTROS 2 EM SORO OU LÍQUIDO AMINIÓTICO COM ELABORAÇÃO DE
- TESTE DUPLO - 2 TRIMESTRE (AFP+BETA-HCG) OU OUTROS 2 EM SORO OU LÍQUIDO AMINIÓTICO COM ELABORAÇÃO DE
- ANÁLISE DE DNA FETAL POR SONDA OU PCR POR LOCUS, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO PREOPERATÓRIO SEM DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
- ATO DE COLETA DE PAAF DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS SEM DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA

- ATO DE COLETA DE PAAF DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS PROFUNDAS SEM DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES "IMPRINT" E "CELL BLOCK"
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOLOGIA HORMONAL SERIADO
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REVISÃO DE LÂMINAS OU CORTES HISTOLÓGICOS SERIADOS
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA,
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATÔMICAS
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 5
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO EM MEIO LÍQUIDO
- CITOLÓGICO ANATOMIA PATOLÓGICA, QUALQUER MATERIAL
- CITOLÓGICO EM LÍQUIDO ASCÍTICO
- CITOLÓGICO EM LÍQUIDO PERICÁRDIO
- CITOLÓGICO EM LÍQUIDO SINOVIAL
- CITOLÓGICO EM OUTROS MATERIAIS
- IMPRINT DE GÂNGLIO
- IMPRINT DE MEDULA ÓSSEA
- FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES
- CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA ATIVA
- TESTE DE SUPRESSÃO DA TIREÓIDE COM T3
- TESTE DO PERCLORATO
- DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR
- DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL
- DEMONSTRAÇÃO DO SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO
- DETERMINAÇÃO DA SOBREVIDA DE HEMÁCIAS

- DETERMINAÇÃO DO VOLUME ERITROCITÁRIO
- DETERMINAÇÃO DO VOLUME PLASMÁTICO
- CINTILOGRAFIA CEREBRAL
- FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL
- RX - PLANIGRAFIA LINEAR DE CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU FACE OU MASTÓIDE
- RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)
- RX - PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (DOIS PLANOS)
- RX - PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES
- RX - PLANIGRAFIA DE TÓRAX, MEDIASTINO OU LARINGE
- RX - LARINGE OU HIPOFARINGE OU PESCOÇO (PARTES MOLES)
- RX - DEGLUTOGRAMA
- RX - ESÔFAGO
- RX - ESTÔMAGO E DUODENO
- RX - ESÔFAGO - HIATO - ESTÔMAGO E DUODENO
- RX - TRÂNSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO
- RX - ESTUDO DO DELGADO COM DUPLO CONTRASTE
- RX - CLISTER OU ENEMA OPACO (DUPLO CONTRASTE)
- RX - COLANGIOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA
- RX - COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA (PELO DRENO)
- RX - COLANGIOGRAFIA PRÉ-OPERATÓRIA
- RX - UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E PÓS-MICCIONAL
- RX - PIELOGRAFIA ASCENDENTE
- RX - UROGRAFIA VENOSA MINUTADA 1-2-3
- RX - UROGRAFIA VENOSA COM NEFROTOMOGRAFIA
- RX - URETROCISTOGRAFIA DE ADULTO
- RX - URETROCISTOGRAFIA DE CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS)
- RX - TOMOGRAFIA RENAL SEM CONTRASTE

- RX - URETROCISTOGRAFIA RETRÓGADA
- MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL
- PLANIGRAFIA DE OSSO
- SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)
- HISTEROSSALPINGOGRAFIA
- ARTROGRAFIA OU PNEUMOARTROGRAFIA
- FISTULOGRAFIA
- COLANGIOGRAFIA TRANSCUTÂNEA
- COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA
- DACRIOCISTOGRAFIA
- RADIOSCOPIA DIAGNÓSTICA
- RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (POR HORA OU FRAÇÃO)
- ANGIOGRAFIA POR PUNÇÃO
- ANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA DE CONTROLE
- US - GLOBO OCULAR - BILATERAL
- US - GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)
- US - TORÁCICO EXTRACARDÍACO
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO
- US - MAMAS
- US - ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO)
- US - RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS OU ADRENAIS)
- US - ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS)
- US - ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIO E ANEXOS)
- US - DERMATOLÓGICO - PELE E SUBCUTÂNEO
- US - ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREÓIDE OU ESCROTO OU PÊNIS OU CRÂNIO)

- US - ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO)
- US - ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)
- US - OBSTÉTRICA
- US - OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO
- US - OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MÚLTIPLA: CADA FETO
- US - OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MÚLTIPLA COM DOPPLER COLORIDO: CADA FETO
- US - TRANSVAGINAL (ÚTERO, OVÁRIO, ANEXOS E VAGINA)
- ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA - MONOCULAR
- US - CRÂNIO PARA CRIANÇA
- US - PEÇA CIRÚGICA
- US - PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
- US - APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA)
- US - OBSTÉTRICA: COM AMNIOCENTESE
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSOPERATÓRIO (TRANSESOFÁGICO OU EPICÁRDICO) - POR HORA SUPLEMENTAR
- REDUÇÃO DE INVAGINAÇÃO INTESTINAL POR ENEMA, ORIENTADA POR US (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)
- BIÓPSIA DO VILO CORIAL
- CALORIMETRIA INDIRETA (AMBULATORIAL) EXAME
- CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
- CORDOCENTESE
- CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR
- EREÇÃO FÁRMACO-INDUZIDA
- VISÃO SUBNORMAL - MONOCULAR
- CAPILAROSCOPIA PERIUNGUEAL
- TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL/INFANTIL
- COLPOSCOPIA ANAL

- COLPOSCOPIA POR VÍDEO
- TESTE DE BRONCOPROVOCAÇÃO
- TESTE DE EXERCÍCIO EM ERGÔMETRO COM REALIZAÇÃO DE GASOMETRIA ARTERIAL
- TESTE DE EXERCÍCIO EM ERGÔMETRO COM MONITORIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS
- TESTE DE EXERCÍCIO EM ERGÔMETRO COM MONITORIZAÇÃO DO ELETROCARDIOGRAMA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS -
- TESTE DE EXERCÍCIO EM ERGÔMETRO COM MEDIDA DE GASES EXPIRADOS E ELETROCARDIOGRAMA
- TESTE DE GLICEROL (COM AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR PRÉ E PÓS)
- TESTE DE PRÓTESE AUDITIVA
- TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR
- TESTES DE CONTATO - ATÉ 30 SUBSTÂNCIAS
- TESTES DE CONTATO POR FOTOSSENSIBILIZAÇÃO - ATÉ 30 SUBSTÂNCIAS
- TESTES VESTIBULARES, COM PROVA CALÓRICA, COM ELETRONISTAGMOGRAFIA
- TESTES VESTIBULARES, COM PROVA CALÓRICA, SEM ELETRONISTAGMOGRAFIA
- TESTES VESTIBULARES, COM VECTO-ELETRONISTAGMOGRAFIA
- TESTE DE FLUXO SALIVAR
- TESTE DE CONTATO BATERIA COSMÉTICOS
- TESTE DE CONTATO BATERIA REGIONAL
- TESTE DE CONTATO BATERIA CAPILAR
- TESTE DE CONTATO BATERIA UNHAS
- TESTE DE CONTATO BATERIA MEDICAMENTOS/CORTICOIDES
- TESTE DE CONTATO BATERIA AGENTES OCUPACIONAIS
- BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR
- CAVERNOSOMETRIA

- INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM REGISTRO GRÁFICO (QUALQUER ÁREA)
- INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM TESTE DE STRESS E COM REGISTRO GRÁFICO
- INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM TESTE DE STRESS E SEM REGISTRO GRÁFICO
- INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM TESTE DE STRESS EM ESTEIRA E COM REGISTRO GRÁFICO
- PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR
- PLETISMOGRAFIA (QUALQUER TIPO) POR LATERALIDADE OU TERRITÓRIO

3. <u>Exames que deverão integrar o chamado Grupo 3</u>

- TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL (TPO) COM ALIMENTOS (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 152)
- BIÓPSIA ENDOMIOCÁRDICA
- CATETERISMO CARDÍACO D E/OU E COM OU SEM CINECORONARIOGRAFIA / CINEANGIOGRAFIA COM AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE VASCULAR
- CATETERISMO CARDÍACO D E/OU E COM ESTUDO CINEANGIOGRÁFICO E DE REVASCULARIZAÇÃO CIRÚRGICA DO MIOCÁRDIO
- CATETERISMO CARDÍACO E E/OU D COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA E VENTRICULOGRAFIA
- CATETERISMO CARDÍACO E E/OU D COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA, VENTRICULOGRAFIA E ESTUDO ANGIOGRÁFICO DA AORTA E/OU RAMOS
- CATETERISMO E ESTUDO CINEANGIOGRÁFICO DA AORTA E/OU SEUS RAMOS
- CATETERIZAÇÃO CARDÍACA E POR VIA TRANSEPTAL
- ESTUDO HEMODINÂMICO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS ESTRUTURALMENTE COMPLEXAS (MENOS: CIA, CIV, PCA, CO, AO, ESTENOSE AÓRTICA E

- ESTUDO HEMODINÂMICO DE CARDIOPATIAS CONGÊNITAS E/OU VALVOPATIAS COM OU SEM CINECORONARIOGRAFIA OU OXIMETRIA
- HEMOSTASIA TÉRMICA POR ENDOSCOPIA
- ANGIOPLASTIA DE RAMO INTRACRANIANO
- COLOCAÇÃO DE STENT EM TRAQUÉIA OU BRÔNQUIO
- COLOCAÇÃO DE STENT ESOFAGIANO, DUODENAL OU COLÔNICO
- COLOCAÇÃO DE STENT BILIAR
- COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELOVESICAL
- COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE STENT VASCULAR
- DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSE BILIAR CICATRICIAL
- DRENAGEM PERCUTÂNEA DE COLEÇÃO PLEURAL
- DRENAGEM PERCUTÂNEA DE CISTO HEPÁTICO OU PANCREÁTICO
- DRENAGEM PERCUTÂNEA DE VIA BILIAR
- DRENAGEM PERCUTÂNEA DE CISTO RENAL
- DRENAGEM PERCUTÂNEA DE ABSCESSO RETROPERITONEAL OU PÉLVICO
- DRENAGEM PERCUTÂNEA NÃO ESPECIFICADA
- NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX, US, TC OU RM
- TROMBÓLISE MEDICAMENTOSA ARTERIAL OU VENOSA - POR VASO
- RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS BILIARES ORIENTADA POR RX, US OU TC
- RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS RENAIS ORIENTADA POR RX, US OU TC
- DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR US (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)
- DERMATOSCOPIA (POR LESÃO)
- HOLTER DE 24 HORAS - 2 OU MAIS CANAIS - ANALOGICO
- HOLTER DE 24 HORAS - 3 CANAIS - DIGITAL
- MONITORIZACAO AMBULATORIAL DA PRESSAO ARTERIAL - MAPA (24 HORAS) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 56)

- TILT TESTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 67)
- TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA – AMBULATORIAL (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 148)
- ERGOESPIROMETRIA OU TESTE CARDIOPULMONAR DE EXERCÍCIO COMPLETO (ESPIROMETRIA FORÇADA, CONSUMO DE O2, PRODUÇÃO DE CO2 E
- MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL
- MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL PARA BIOFEEDBACK - 1ª SESSÃO
- MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL PARA BIOFEEDBACK - DEMAIS SESSOES
- MANOMETRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE PROVOCATIVO
- MANOMETRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA SEM TESTE PROVOCATIVO
- MANOMETRIA ESOFÁGICA PARA LOCALIZAÇÃO DOS ESFÍNCTERES PRÉ-PH-METRIA
- PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM UM CANAL
- PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM DOIS CANAIS
- PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TRÊS CANAIS
- PH-METRIA GÁSTRICA DE 24 HORAS COM QUATRO CANAIS
- EEGQ QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)
- ELETROCOCLEOGRAFIA (ECOCHG)
- ELETROCORTICOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA (ECOG) - POR HORA DE MONITORIZAÇÃO
- ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII
- ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS
- ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII
- ELETRONEUROMIOGRAFIA DE SEGMENTO ESPECIAL
- POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO CEREBRAL (PEA-TC)
- POLIGRAFIA DE RECÉM-NASCIDO (MAIOR OU IGUAL 2 HORAS) (PG/RN)

- POLISSONOGRAFIA DE NOITE INTEIRA (PSG) (INCLUI POLISSONOGRAMAS)
- POLISSONOGRAMA COM EEG DE NOITE INTEIRA
- POLISSONOGRAMA COM TESTE DE CPAP/BIPAP NASAL
- POTENCIAL EVOCADO - P300
- POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO PARA LOCALIZAÇÃO FUNCIONAL DA ÁREA CENTRAL (MONITORIZAÇÃO POR HORA) ATÉ 3 HORAS
- POTENCIAL EVOCADO MOTOR - PEM (BILATERAL)
- REGISTRO DO NISTAGMO PENDULAR
- TESTE DE FÍSTULA PERILINFÁTICA COM ELETRONISTAGMOGRAFIA
- TESTE DE LATÊNCIAS MÚLTIPLAS DE SONO (TLMS) DIURNO PÓS PSG
- VÍDEO-ELETRENCEFALOGRAFIA CONTÍNUA NÃO INVASIVA - 12 HORAS (VÍDEO EEG/NT)
- POTENCIAL EVOCADO DO NERVO TRIGÊMEO
- PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL INFANTIL (DE 3 A 7 ANOS) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 5)
- PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (A PARTIR DOS 7 ANOS E ADULTO) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 5)
- BRONCOSCOPIA COM BIÓPSIA TRANSBRÔNQUICA
- BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRÔNQUICO BILATERAL
- COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA
- COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)
- COLONOSCOPIA COM MAGNIFICAÇÃO
- ECOENDOSCOPIA ALTA
- ECOENDOSCOPIA BAIXA
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA E MAGNIFICAÇÃO
- ENTEROSCOPIA
- VÍDEO-LARINGO-ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL
- VÍDEO-LARINGO-ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO

- URETEROSCOPIA FLEXÍVEL UNILATERAL
- AVALIAÇÃO ENDOSCÓPICA DA DEGLUTIÇÃO (FEES)
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA
- ENTEROSCOPIA DO INTESTINO DELGADO COM CÁPSULA ENDOSCÓPICA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 141)
- COLONOSCOPIA COM CROMOSCOPIA
- BRONCOSCOPIA COM CROMOSCOPIA
- COLONOSCOPIA COM CROMOSCOPIA E MAGNIFICAÇÃO
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (PESQUISA HELICOBACTER PYLORI)
- COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA E BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA
- ÁCIDOS ORGÂNICOS (PERFIL QUANTITATIVO)
- ACILCARNITINAS (PERFIL QUALITATIVO) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 2)
- ACILCARNITINAS (PERFIL QUANTITATIVO) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 2)
- AMINOÁCIDOS, FRACIONAMENTO E QUANTIFICAÇÃO
- AMIODARONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CARNITINA TOTAL E FRAÇÕES - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- GALACTOSE 1-FOSFATOURIDIL TRANSFERASE, PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 26)
- HEXOSAMINIDASE A - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PIRUVATO QUINASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- SUCCINIL ACETONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 63)
- TACROLIMUS - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- VITAMINA E - PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 77)

- PROCALCITONINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 127)
- LAMOTRIGINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PAPP-A - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO BNP/PROBNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ÁCIDO MICOFENÓLICO, DOSAGEM SORO
- ÁCIDOS GRAXOS CADEIA LONGA
- ÁCIDOS GRAXOS CADEIA MUITO LONGA
- ELASTASE PANCREÁTICA FECAL (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 151)
- DOSAGEM FECAL DE CALPROTECTINA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 134)
- FATOR VIII, DOSAGEM DO ANTÍGENO (VON WILLEBRAND)
- PROTEÍNA S, TESTE FUNCIONAL
- ANTICORPO ANTIMIELOPEROXIDASE, MPO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- IMUNOFENOTIPAGEM PARA DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA
- IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA
- IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS OU SINDROME MIELODISPLÁSICA
- IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFOMA NÃO HODGKIN / SINDROME LINFOPROLIFERATIVA CRÔNICA
- FATOR IX, DOSAGEM DO INIBIDOR
- INIBIDOR DOS FATORES DA HEMOSTASIA, TRIAGEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 49)
- DÍMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 19)
- BAÇO, EXAME DE ESFREGAÇO DE ASPIRADO
- LINFONODO, EXAME DE ESFREGAÇO DE ASPIRADO
- ALFA TALASSEMIA ANAL MOLECULAR SANGUE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)

- DOSAGEM DE RECEPTOR DE PROGESTERONA OU DE ESTROGÊNIO
- ERITROPOIETINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ECHOVÍRUS (PAINEL) SOROLOGIA PARA
- HELICOBACTER PYLORI - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HEPATITE C - IMUNOBLOT - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HLA-DR - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HLA-DR+DQ - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- WESTERN BLOT (ANTICORPOS ANTI-HIV) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- WESTERN BLOT (ANTICORPOS ANTI-HTVI OU HTLVII) (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- ALÉRGENOS - PERFIL ANTIGÊNICO (PAINEL C/36 ANTÍGENOS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- HER2 DOSAGEM DO RECEPTOR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 30)
- ANTICORPOS ANTIPNEUMOCOCOS
- ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 4)
- ACETILCOLINA, ANTICORPOS BLOQUEADOR RECEPTOR
- PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIS POR ISOFOCALIZAÇÃO - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS
- AMINOÁCIDOS NO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO
- CITOMEGALOVÍRUS - SHELL VIAL - PESQUISA
- IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS POR MÉTODO SOROLÓGICO/BIOQUÍMICO
- TESTE DO PEZINHO AMPLIADO (TSH NEONATAL + 17 OH PROGESTERONA + FENILALANINA + TRIPSINA IMUNO-REATIVA + ELETROFORESE DE HB PARA
- ESPECTROMETRIA DE MASSA EM TANDEM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 2)
- ÁCIDO METIL MALÔNICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
- CITOMEGALOVÍRUS - QUALITATIVO, POR PCR, PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 14)

- CITOMEGALOVÍRUS - QUANTITATIVO, POR PCR - PESQUISA
- FATOR V DE LEIDEN POR PCR, PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 25)
- DOENÇAS DO GENE CFTL (FIBROSE CÍSTICA) PESQUISA DE UMA MUTAÇÃO (DF508) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR, PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 28)
- HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR - PESQUISA
- HEPATITE C (QUANTITATIVO) POR PCR - PESQUISA
- HEPATITE C - GENOTIPAGEM, PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 29)
- HIV - CARGA VIRAL PCR - PESQUISA
- HIV - QUALITATIVO POR PCR - PESQUISA
- HIV, GENOTIPAGEM, PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 31)
- HTLV I / II POR PCR (CADA) - PESQUISA
- MYCOBACTÉRIA PCR - PESQUISA
- PROTEÍNA S TOTAL + LIVRE, DOSAGEM
- TOXOPLASMOSE POR PCR - PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 125)
- X-FRÁGIL POR PCR, PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- CITOGENÉTICA DE MEDULA ÓSSEA
- AMPLIFICAÇÃO DE MATERIAL POR BIOLOGIA MOLECULAR (OUTROS AGENTES) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- PESQUISA DE OUTROS AGENTES POR PCR
- PESQUISA DE MUTAÇÃO DE ALELO ESPECÍFICO POR PCR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- RESISTÊNCIA A AGENTES ANTIVIRAIS POR BIOLOGIA MOLECULAR (CADA DROGA) - PESQUISA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 29 E Nº 31)
- EPSTEIN BARR VÍRUS POR PCR

- HEPATITE C QUANTITATIVO POR TMA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 29)
- MYCOBACTÉRIA AMPLIFICAÇÃO DE DNA (PCR)
- VIRUS ZIKA - POR PCR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 111)
- SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT - PCR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 126)
- MYCOBACTERIUM LEPRAE (BACILO DE HANSEN), DETECÇÃO DE RESISTÊNCIA A ANTIBIÓTICOS POR PCR
- MYCOBACTERIUM LEPRAE (BACILO DE HANSEN), PESQUISA PCR EM TEMPO REAL
- TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS, POR ESTÁGIO OU POR
- AMP CÍCLICO NEFROGÊNICO NA URINA (24H)
- AMP CÍCLICO NEFROGÊNICO NA URINA (AMOSTRA ISOLADA)
- GLICOSE APÓS ESTÍMULO/GLUCAGON
- TESTE COM CÁLCIO PARA DOSAR CALCITONINA
- TESTE COM ESTÍMULO PARA RENINA APÓS CAPTOPRIL
- TESTE DE ESTÍMULO COM CORTROSINA PARA11 DESOXICORTISOL
- TESTE DE ESTÍMULO DO GH PELA INSULINA (4 DOSAGENS DE GH)
- TESTE DE ESTÍMULO DO GH PELO GLUCAGON (4 DOSAGENS DE GH)
- TESTE DE SUPRESSÃO DO GH PELA SOBRECARGA DE GLICOSE (CADA DOSAGEM DE GH)
- CURVA INSULÍNICA E GLICÊMICA (3 DOSAGENS)
- CURVA INSULÍNICA E GLICÊMICA (4 DOSAGENS)
- CURVA INSULÍNICA E GLICÊMICA (5 DOSAGENS)
- CURVA INSULÍNICA E GLICÊMICA (6 DOSAGENS)
- PARATOMÔNIO, PROTEÍNA RELACIONADA, DOSAGEM
- CADEIA KAPPA-LAMBDA LEVE LIVRE
- TEMPO DE LISE DE EUGLOBULINA

- TESTE DE ESTÍMULO DDAQVP PARA DOSAGEM DE CORTISOL E ACTH
- ANÁLISE DE MULTÍMEROS PARA PACIENTES COM DOENÇA DE VON WILLEBRAND
- PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 61)
- CD 52 MARCADOR ISOLADO
- CD3, IMUNOFENOTIPAGEM
- CD34, IMUNOFENOTIPAGEM
- CICLINA D1, IMUNOFENOTIPAGEM
- FATOR II, DOSAGEM DO INIBIDOR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 49)
- FATOR VII, DOSAGEM DO INIBIDOR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 49)
- DEFICIÊNCIA DA MCAD (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 2 E Nº 110)
- EFEXOR, DOSAGEM
- ITRACONAZOL
- PAROXETINA, DOSAGEM
- PORFIRINAS FRACIONADAS PLASMÁTICAS
- SIROLIMUS, DOSAGEM
- TOPIRAMATO, DOSAGEM (SANGUE)
- CEFTRIAXONA DOSAGEM
- CLINDAMICINA, DOSAGEM
- CLONAZEPAN, DOSAGEM
- CLOZAPINA, DOSAGEM
- DISOPIRAMIDA, DOSAGEM
- DISSULFIRAM, DOSAGEM
- DOXEPINA, DOSAGEM
- FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM
- FLUOXETINA, DOSAGEM

- GALACTOCEREBROSIDASE, DOSAGEM
- LORAZEPAM, DOSAGEM
- MAPROTILINA, DOSAGEM
- MIDAZOLAM, DOSAGEM
- PIRIMETAMINA, DOSAGEM
- SULFAMETOXAZOL, DOSAGEM
- VANCOMICINA, DOSAGEM
- ÁCIDO HIALURONICO
- EVEROLIMUS, DOSAGEM
- AMILOIDOSE - TTR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- DETERMINAÇÃO DA RAZÃO DOS NÍVEIS SÉRICOS IN VITRO DA TIROSINA-QUINASE-1 SEMELHANTE A FMS SOLÚVEL (SFLT-1): FATOR DE CRESCIMENTO
- ACETILCOLINA, ANTICORPOS LIGADOR RECEPTOR
- ACETILCOLINA, ANTICORPOS MODULADOR RECEPTOR
- HEPATITE E - IGM/IGG
- IMUNOFENOTIPAGEM T E B
- NEUROPATIA MOTORA, PAINEL (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- ZAP-70
- ANTICORPOS ANTIDIFTERIA
- CALPROTECTINA, DETECÇÃO NAS FEZES (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 134)
- COXSACKIE B1-6, ANTICORPOS IGM
- EPSTEIN BARR VÍRUS ANTÍGENO PRECOCE, ANTICORPOS
- CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS
- CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA/LAMBDA, DOSAGEM, SANGUE
- HEPATITE E - ANTICORPOS IGG
- HEPATITE E - ANTICORPOS, IGM

- VIRUS ZIKA - IGG (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 113)
- VIRUS ZIKA - IGM (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 112)
- ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 140)
- SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19), PESQUISA DE ANTICORPOS IGA, IGG OU IGM, ISOLADA POR CLASSE DE IMUNOGLOBULINA (COM DIRETRIZ
- SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19), PESQUISA DE ANTICORPOS TOTAIS (IGA, IGG, IGM) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS Nº 132)
- MYCOBACTERIUM LEPRAE (BACILO DE HANSEN), IGM, ANTICORPOS (TESTE RÁPIDO)
- MATERIAL DESCARTÁVEL (KIT) E SOLUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE / AUTO TRANSFUSÃO INTRA-OPERATÓRIA
- MATERIAL DESCARTÁVEL (KIT) E SOLUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE/AFÉRESE
- APLICAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA OU CÉLULAS TRONCO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- COLETA DE CÉLULAS TRONCO POR PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- DETERMINAÇÃO DE CONTEÚDO DE DNA - CITÔMETRO DE FLUXO
- IMUNOFENOTIPAGEM DE SUBPOPULAÇÕES LINFOCITÁRIAS - CITÔMETRO DE FLUXO
- IMUNOFENOTIPAGEM PARA CLASSIFICAÇÃO DE LEUCEMIAS - CITÔMETRO DE FLUXO
- TMO - CULTURA DE LINFÓCITOS DOADOR E RECEPTOR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- TMO - DETERMINAÇÃO DE HLA TRANSPLANTES DE MEDULA ÓSSEA LOCI DR E DQ (ALTA RESOLUÇÃO) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- TMO - DETERMINAÇÃO DE HLA PARA TRANSPLANTES DE MEDULA ÓSSEA LOCI A E B (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)

- TMO - TRATAMENTO "IN VITRO" DE MEDULA ÓSSEA OU CÉLULAS TRONCO POR ANTICORPOS MONOCLONAIS (PURGING)(4) (COM DIRETRIZ DEFINIDA
- ESTIMULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POSITIVAS (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70 E Nº 71)
- ANTIGENEMIA PARA DIAGNÓSTICO DE CMV PÓS TRANSPLANTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- AVALIAÇÃO QUIMERISMO - VNTR - DOADOR - PRÉ TRANSPLANTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- AVALIAÇÃO QUIMERISMO - VNTR - PACIENTE - PRÉ TRANSPLANTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- AVALIAÇÃO QUIMERISMO POR STR - PACIENTE - PÓS TRANSPLANTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- COLETA DE LINFÓCITOS DE SANGUE PERIFÉRICO POR AFÉRESE PARA TRATAMENTO DE RECIDIVAS PÓS TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA
- PCR EM TEMPO REAL PARA DIAGNÓSTICO DE EBV - PÓS TRANSPLANTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- PCR EM TEMPO REAL PARA DIAGNÓSTICO DE HERPES VIRUS 6 - POS TRANSPLANTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- PCR EM TEMPO REAL PARA DIAGNÓSTICO DE HERPES VIRUS 8 - POS TRANSPLANTE (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- PCR EM TEMPO REAL PARA OS VÍRUS PARA INFLUENZA E INFLUENZA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 129)
- PCR EM TEMPO REAL PARA VÍRUS RESPIRATÓRIO SINCICIAL (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 131)
- QUANTIFICAÇÃO DE CD14 DA COLETA DE CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS PARA TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- QUANTIFICAÇÃO DE CD19 DA COLETA DE CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS PARA TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- QUANTIFICAÇÃO DE CD3 DA COLETA DE CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS PARA TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)

- QUANTIFICAÇÃO DE CD3 DA COLETA DE LINFÓCITOS PARA TRATAMENTO DE RECIDIVAS PÓS TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS -
- QUANTIFICAÇÃO DE CD4 DA COLETA DE CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS PARA TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- QUANTIFICAÇÃO DE CD8 DA COLETA DE CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS PARA TCTH ALOGÊNICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- VIABILIDADE CELULAR DOS LINFÓCITOS PERIFÉRICOS POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRATAMENTO DAS RECIDIVAS PÓS TCTH ALOGÊNICO (COM
- VIABILIDADE CELULAR DA MEDULA ÓSSEA POR CITOMETRIA DE FLUXO APÓS O DESCONGELAMENTO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 70)
- VIABILIDADE CELULAR DAS CÉLULAS TRONCO PERIFÉRICAS POR CITOMETRIA DE FLUXO APÓS O DESCONGELAMENTO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA
- CARIÓTIPO COM BANDAS DE PELE, TUMOR E DEMAIS TECIDOS
- CARIÓTIPO COM PESQUISA DE TROCA DE CROMÁTIDES IRMÃS
- CARIÓTIPO COM TÉCNICAS DE ALTA RESOLUÇÃO
- CARIÓTIPO DE MEDULA (TÉCNICAS COM BANDAS)
- CARIÓTIPO DE SANGUE OBTIDO POR CORDOCENTESE PRÉ-NATAL
- CARIÓTIPO DE SANGUE-PESQUISA DE MARCADORES TUMORAIS
- CARIÓTIPO DE SANGUE-PESQUISA DE SÍTIO FRÁGIL X
- CARIÓTIPO EM VILOSIDADES CORIÔNICAS (CULTIVO DE TROFOBLASTOS)
- CARIÓTIPO PARA PESQUISA DE INSTABILIDADE CROMOSSÔMICA
- CULTURA DE MATERIAL DE ABORTO E OBTENÇÃO DE CARIÓTIPO
- CULTURA DE TECIDO PARA ENSAIO ENZIMÁTICO E/OU EXTRAÇÃO DE DNA
- FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR SONDA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 30 E Nº 110)

- LÍQUIDO AMNIÓTICO, CARIÓTIPO COM BANDAS
- ESTUDO DE ALTERAÇÕES CROMOSSÔMICAS EM LEUCEMIAS POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION)
- PESQUISA DE TRANSLOCAÇÃO PML/RAR-A (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- MARCADORES BIOQUÍMICOS EXTRAS, ALÉM DE BHCG, AFP E PAPP-A, PARA AVALIAÇÃO DO RISCO FETAL, POR MARCADOR, POR AMOSTRA
- DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS, CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINA, ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA MUITO LONGA, PARA O
- DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO (PERFIL DE AMINOÁCIDOS NUMA
- ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM CÉLULAS CULTIVADAS PARA DIAGNÓSTICO DE EIM, INCLUINDO PREPARO DO MATERIAL, DOSAGEM DE PROTEÍNA E
- ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA PARA DIAGNÓSTICO DE EIM, INCLUINDO ENZIMA DE REFERÊNCIA (CADA)
- TESTE TRIPLO (AFP+BETA-HCG+ESTRIOL) OU OUTROS 3 EM SORO OU LÍQUIDO AMINIÓTICO COM ELABORAÇÃO DE LAUDO CONTENDO CÁLCULO DE
- DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA MUITO LONGA PARA O DIAGNÓSTICO DE EIM
- DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO (PERFIL DE ÁCIDOS ORGÂNICOS NUMA
- ANÁLISE DE DNA COM ENZIMAS DE RESTRIÇÃO POR ENZIMA UTILIZADA, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- ANÁLISE DE DNA FETAL POR ENZIMA DE RESTRIÇÃO, POR ENZIMA UTILIZADA, POR AMOSTRA (ADICIONAL NOS EXAMES EM QUE JÁ FOI FEITO O PCR
- ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA MULTIPLEX POR LOCUS, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- ANÁLISE DE DNA POR SONDA, OU PCR POR LOCUS, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)

- IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO DO DNA, POR 100 PARES DE BASE SEQUENCIADAS, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA
- ANÁLISE DE DNA POR MLPA, POR SONDA DE DNA UTILIZADA, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT, POR SONDA UTILIZADA, POR AMOSTRA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO PEROPERATÓRIO - PEÇA ADICIONAL OU MARGEM CIRÚRGICA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO PEROPERATÓRIO COM DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
- ATO DE COLETA DE PAAF DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
- ATO DE COLETA DE PAAF DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS PROFUNDAS COM DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA (DUAS A CINCO REAÇÕES)
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REAÇÃO IMUNOISTOQUÍMICA ISOLADA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM AMPUTAÇÃO DE MEMBROS - SEM CAUSA ONCOLÓGICA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM AMPUTAÇÃO DE MEMBROS - CAUSA ONCOLÓGICA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM IMUNOFLUORESCÊNCIA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO POR CAPTURA HÍBRIDA
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOMETRIA DE FLUXO (POR MONOCLONAL PESQUISADO)
- INSTABILIDADE DE MICROSSATÉLITES (MSI), DETECÇÃO POR PCR, BLOCO DE PARAFINA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 110)
- ANGIOGRAFIA RADIOISOTÓPICA
- CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO COM DUPLO ISÓTOPO (PERFUSÃO + VIABILIDADE) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 10)
- CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO COM FDG-18 F, EM CÂMARA HÍBRIDA

- CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO NECROSE (INFARTO AGUDO)
- CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - REPOUSO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 10)
- CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DAS CÂMARAS CARDÍACAS - ESFORÇO
- CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DAS CÂMARAS CARDÍACAS - REPOUSO
- QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA A ESQUERDA
- QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" PERIFÉRICO
- VENOGRAFIA RADIOISOTÓPICA
- CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FARMACOLÓGICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 10)
- CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FÍSICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 10)
- CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO DO MIOCÁRIDO, ASSOCIADA À DOBUTAMINA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 10)
- CINTILOGRAFIA DAS GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO
- CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E DO BAÇO
- CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES
- CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA NÃO ATIVA
- CINTILOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO
- CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)
- CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDOS)
- CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL
- CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO
- FLUXO SANGUÍNEO HEPÁTICO (QUALITATIVO E QUANTITATIVO)
- CINTILOGRAFIA, RECEPTORES DA SOMATOSTATINA COM LUTÉCIO - 177
- CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO - 123)

- CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO - 131)
- CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (TECNÉCIO - 99M TC)
- CINTILOGRAFIA DAS PARATIREÓIDES
- CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO PARA PESQUISA DE METÁSTASES (PCI)
- TESTE DE ESTÍMULO COM TSH RECOMBINANTE
- CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM METAIODOBENZILGUANDINA - IODO-123
- CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM MIBI MARCADA COM TECNÉCIO - 99M
- CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA
- CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA COM DIURÉTICO
- CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (QUANTITATIVA OU QUALITATIVA)
- CINTILOGRAFIA TESTICULAR (ESCROTAL)
- CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA
- CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA
- CINTILOGRAFIA DO SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)
- TESTE DE ABSORÇÃO DE VITAMINA B12 COM COBALTO - 57 (TESTE DE SCHILLING)
- CINTILOGRAFIA ÓSSEA (CORPO TOTAL)
- FLUXO SANGUÍNEO ÓSSEO
- CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL
- CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUI ESTUDO DO TRÂNSITO LIQUÓRICO)
- CISTERNOCINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE FÍSTULA LIQUÓRICA
- MIELOCINTILOGRAFIA
- VENTRÍCULO-CINTILOGRAFIA
- CINTILOGRAFIA PERFUSÃO CEREBRAL PARA AVALIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE DOPAMINA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 118)

- CINTILOGRAFIA COM ANÁLOGO DE SOMATOSTATINA
- CINTILOGRAFIA COM GÁLIO-67
- CINTILOGRAFIA COM LEUCÓCITOS MARCADOS
- CINTILOGRAFIA COM MIBG (METAIODOBENZILGUANIDINA)
- CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)
- DEMARCAÇÃO RADIOISOTÓPICA DE LESÕES TUMORAIS
- DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LESÕES TUMORAIS
- DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA
- LINFOCINTILOGRAFIA
- QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR COM GÁLIO-67
- CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR
- CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)
- CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)
- TRATAMENTO COM METAIODOBENZILGUANIDINA (MIBG)
- TRATAMENTO DE METÁSTASES ÓSSEAS (SAMÁRIO-153)
- TRATAMENTO DE TUMORES NEUROENDÓCRINOS
- CONTROLE APÓS TERAPIA COM LUTÉCIO
- IMUNOCINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAIS)
- RX - VIDEODEGLUTOGRAMA
- RX - DEFECOGRAMA
- MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 52)
- DENSITOMETRIA ÓSSEA (UM SEGMENTO)
- DENSITOMETRIA ÓSSEA - ROTINA: COLUNA E FÊMUR (OU DOIS SEGMENTOS)
- DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIAÇÃO DE MASSA ÓSSEA OU DE COMPOSIÇÃO CORPORAL)
- RX - AVALIAÇÃO DE FRATURAS VERTEBRAIS POR DXA

- MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR NÓDULO - MÁXIMO DE 3 NÓDULOS POR MAMA, POR ESTEREOTAXIA (NÃO INCLUI EXAME DE IMAGEM)
- MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR NÓDULO - MÁXIMO DE 3 NÓDULOS POR MAMA, POR US (NÃO INCLUI EXAME DE IMAGEM)
- MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR NÓDULO - MÁXIMO DE 3 NÓDULOS POR MAMA, POR RM (NÃO INCLUI EXAME DE IMAGEM)
- MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA (NÃO INCLUI O EXAME DE IMAGEM) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 7)
- MAMOTOMIA POR US (NÃO INCLUI O EXAME DE IMAGEM) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 7)
- DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)
- MIELOGRAFIA SEGMENTAR (POR SEGMENTO)
- TESTE DE OCLUSÃO DE ARTÉRIA CARÓTIDA OU VERTEBRAL
- AVALIAÇÃO HEMODINÂMICA POR CATETERISMO (AFERIMENTO DE PRESSÃO OU FLUXO ARTERIAL OU VENOSO)
- AORTOGRAFIA ABDOMINAL POR PUNÇÃO TRANSLOMBAR
- ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO NÃO SELETIVO DE GRANDE VASO
- ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SELETIVO DE RAMO PRIMÁRIO - POR VASO
- ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SUPERSELETIVO DE RAMO SECUNDÁRIO OU DISTAL - POR VASO
- ANGIOGRAFIA TRANSOPERATÓRIA DE POSICIONAMENTO
- FLEBOGRAFIA POR PUNÇÃO VENOSA UNILATERAL
- FLEBOGRAFIA RETRÓGRADA POR CATETERISMO - UNILATERAL
- PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA
- ESPLENOPORTOGRAFIA PERCUTÂNEA
- LINFANGIOADENOGRAFIA UNILATERAL
- CAVERNOSOGRAFIA
- FÁRMACO-CAVERNOSOGRAFIA (DINÂMICA)
- US - GLOBO OCULAR COM DOPPLER COLORIDO - BILATERAL

- ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE INTRACAVITÁRIO
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE PARA PERFUSÃO MIOCÁRDICA - EM REPOUSO
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES - POR FETO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 20)
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO (INCLUI TRANSTORÁCICO)
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO
- US - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, RINS, BEXIGA, AORTA, VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS)
- US - OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 76)
- US - OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 75)
- US - OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)
- US - TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 OU MAIS EXAMES)
- US - PRÓSTATA TRANSRETAL (NÃO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)
- DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA
- DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)
- DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)
- DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA
- DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIS
- DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS
- DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELÍACO)
- DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA
- DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR
- DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FÁRMACO-INDUÇÃO

- DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL
- DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL
- DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL
- DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL
- US - OBSTÉTRICA: PERFIL BIOFÍSICO FETAL
- DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS PENIANAS (SEM FÁRMACO INDUÇÃO)
- ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR
- ECOCARDIOGRAFIA FETAL GESTAÇÃO MÚLTIPLA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 20)
- DOPPLER TRANSCRANIANO
- US - ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER CONVENCIONAL - CARÓTIDAS
- US - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS
- US - ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FÍSICO
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA SOB ESTRESSE FÍSICO OU FARMACOLÓGICO COM CONTRASTE
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA PARA AJUSTE DE MARCA-PASSO
- US - TRANSRETAL RADIAL
- ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 119)
- US - OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE COM PUNÇÃO: BIÓPSIA OU ASPIRATIVA
- US - PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA - ATÉ 8 FRAGMENTOS
- US - PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA - MAIS DE 8 FRAGMENTOS
- US - INTRA-OPERATÓRIO
- DOPPLER COLORIDO INTRA-OPERATÓRIO
- ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSOPERATÓRIO (TRANSESOFÁGICO OU EPICÁRDICO) (1ª HORA)
- TC - CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS
- TC - MASTÓIDES OU ORELHAS

- TC - FACE OU SEIOS DA FACE
- TC - ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES
- TC - DENTAL (DENTASCAN)
- TC - PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLÂNDULAS SALIVARES)
- TC - TÓRAX
- TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)
- TC - ABDOME SUPERIOR
- TC - PELVE OU BACIA
- TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (ATÉ 3 SEGMENTOS)
- TC - COLUNA - SEGMENTO ADICIONAL
- TC - ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILÍACAS OU COXOFEMORAL OU JOELHO OU TORNOZELO) -
- TC - SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNA OU PÉ) - UNILATERAL
- ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA
- ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL
- TC PARA PET DEDICADO ONCOLÓGICO (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 60)
- TC - ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 3)
- TC - MANDÍBULA
- TC - MAXILAR
- TC - RADIOCIRURGIA ESTEROTÁXICA
- ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO
- ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO
- ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO
- ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO

- ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX
- ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX
- ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR
- ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR
- ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE
- ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE
- ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 116)
- ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR
- ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR
- TC PARA PLANEJAMENTO ONCOLÓGICO
- ARTRO-TC
- RM - CRÂNIO (ENCÉFALO)
- RM - SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)
- RM - BASE DO CRÂNIO
- PERFUSÃO CEREBRAL POR RM
- ESPECTROSCOPIA POR RM
- RM - ÓRBITA BILATERAL
- RM - OSSOS TEMPORAIS BILATERAL
- RM - FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)
- RM - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)
- RM - PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE)
- RM - TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)
- RM - CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL
- RM - CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + ESTRESSE
- RM - CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + VIABILIDADE MIOCÁRDICA

- RM - ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)
- RM - PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)
- RM - FETAL
- RM - PÊNIS
- RM - BOLSA ESCROTAL
- RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR
- RM - FLUXO LIQUÓRICO (COMO COMPLEMENTAR) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 123)
- RM - PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI COLUNA CERVICAL OU LOMBAR)
- RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)
- RM - MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)
- RM - BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS)
- RM - COXA (UNILATERAL)
- RM - PERNA (UNILATERAL)
- RM - PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO
- RM - ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)
- ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA
- ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL
- HIDRO-RM (COLÂNGIO-RM OU URO-RM OU MIELO-RM OU SIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)
- RM - MAMA (BILATERAL)
- ANGIO-RM ARTERIAL PULMONAR
- ANGIO-RM VENOSA PULMONAR
- ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR
- ANGIO-RM VENOSA DE ABDOME SUPERIOR
- ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO
- ANGIO-RM VENOSA DE CRÂNIO

- ANGIO-RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 115)
- ANGIO-RM ARTERIAL DE PELVE
- ANGIO-RM VENOSA DE PELVE
- ANGIO-RM ARTERIAL DE PESCOÇO
- ANGIO-RM VENOSA DE PESCOÇO
- RM PARA PLANEJAMENTO ONCOLÓGICO
- ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) - POR ARTICULAÇÃO
- ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR
- MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR
- TESTE DE EXERCÍCIO EM ERGÔMETRO COM MEDIDA DE GASES EXPIRADOS (TESTE CARDIOPULMONAR DE EXERCÍCIO) COM QUALQUER ERGÔMETRO
- TESTE DE GLICEROL (COM ELETROCOCLEOGRAFIA PRÉ E PÓS)
- TESTE PARA BRONCOESPASMO DE EXERCÍCIO
- TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA -MONOCULAR (COM DIRETRIZ DEFINIDA PELA ANS - Nº 69)
- MEDIDA DE PRESSÃO HEPÁTICA

Uberaba/MG, 21 de setembro de 2026.

_____

Maísa Helena Moura

Membro da Equipe de Planejamento de Compras

e Contratações Anuais / Assistente Administrativo

Matrícula CMU: 0116

José Eilson Câmara

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Gestor de Contratos

Matrícula CMU: 4444

Anexo II

Parâmetro técnico de equilíbrio contratual – meta de sinistralidade

Para que se possa estabelecer a possibilidade de reajuste técnico considerando os sinistros dos contratos a serem firmados, foi solicitado à fiscal do contrato que encaminhasse os demonstrativos de sinistralidades ao longo da vigência dos contratos 003/2021 (registrado na contratada como 5855) e 004/2021 (registrado na contratada como 7286.

Para que a Contratante tenha mais controle e transparência na aplicação de reajuste técnico por sinistralidade, foram analisados os relatórios com mapas de custo emitidos durante a vigência dos contratos mencionados no parágrafo anterior. Há que se ressaltar que os documentos fornecidos demonstram o comportamento histórico da utilização dos beneficiários ativos em cada contrato.

Conferidos os demonstrativos apresentados, identificou-se as seguintes médias de sinistralidades, apuradas conforme os períodos mencionados na tabela a seguir:

Fontes*	**Períodos analisados e demonstrados**	**Abrangência de contratos**	**Sinistralidade Apurada (%)**
1º demonstrativo 2023_MAPA_CUSTO(2).pdf	fevereiro de 2022 a janeiro de 2023	contrato 5855	79,24%
2º demonstrativo 2023_CAMARA MUN DE UBERABA 7283.pptx	setembro de 2022 a agosto de 2023	contrato 7283	14,07%
3º demonstrativo	setembro de 2022 a agosto de 2023	contrato 5855	73,67%

2023_CAMARA MUN DE UBERABA 5855 - CRISTINA(1).pptx			
4º demonstrativo 2023_CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA 5855 E 7283 - CRISTINA(1).pptx	dezembro de 2022 a novembro de 2023	contratos 5855 e 7283 consolidados	79,53%
5º demonstrativo MAPA_CUSTO_2025(3).pdf	abril de 2024 a março de 2025	contrato 5855 (003.21 – CMU)	75,48%

*Arquivos digitais encaminhados via e-mail pelo DGRH.

Importante ressaltar que para o contrato 004/2021 (registro CMU) / 7286 (registro da contratada) não foram apresentados outros relatórios, não sendo possível obter uma média dos sinistros apurados e, assim, estabelecer a meta de sinistralidade, de forma específica para este instrumento.

O 4º demonstrativo apresentou uma sinistralidade consolidada de ambos os contratos, o que o torna inviável para ser utilizado na apuração da meta de sinistralidade para aplicação de reajuste técnico. E a razão para tanto, baseia-se no fato de que os contratos possuem abrangências geográficas distintas e número total de beneficiários (vidas ativas) também distintos.

Os contratos apresentam variação de beneficiários, considerando as inclusões e exclusões ao longo da execução dos mesmos, tendo em vista as novas nomeações, exonerações e aposentadorias de servidores.

Portanto, o comportamento histórico de utilização dos contratos pode ser diverso. Os mapas de custo deveriam estar separados. Como a média de sinistralidade não foi apurada separadamente, não há como precisar os sinistros de cada contrato. Sendo assim, esse demonstrativo não pode ser utilizado para apuração da meta de sinistralidade para as pretensas contratações.

Uma vez que somente os 1º, 3º e 5º demonstrativos se mostram possíveis de utilização e encontrou-se a **média simples de 76,13% (setenta e seis vírgula treze porcento),** a **média ponderada de 75,95% (setenta e cinco vírgula noventa e cinco por cento)** e a **mediana de 75,48% (setenta e cinco vírgula quarenta e oito por cento)**. Imperativo informar que durante a vigência dos já mencionados contratos, foi utilizado como meta de sinistralidade o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Fórmulas aplicadas:

1) Média Simples:

$$MSSA = \frac{S_1 + S_3 + S_5}{3}$$

Sendo:

MSSA: Média Simples da Sinistralidade Apurada
S_1: Sinistralidade do 1º Demonstrativo
S_3: Sinistralidade do 3º Demonstrativo
S_5: Sinistralidade do 5º Demonstrativo

2) Média Ponderada:

$$MPSA = \frac{(S_1 + B_1) + (S_3 + B_3) + (S_5 + B_5)}{B_1 + B_3 + B_5}$$

Sendo:

MPSA: Média Ponderada da Sinistralidade Apurada
S_1: Sinistralidade do 1º Demonstrativo
S_3: Sinistralidade do 3º Demonstrativo
S_5: Sinistralidade do 5º Demonstrativo
B_1: Total de Beneficiários do 1º Demonstrativo
B_3: Total de Beneficiários do 3º Demonstrativo
B_5: Total de Beneficiários do 5º Demonstrativo

3) Mediana:

S_3, **S_5**, S_1 → **PMSA**

Sendo:

PMA: Posição da Mediana da Sinistralidade Apurada
S_1: Sinistralidade do 1º Demonstrativo
S_3: Sinistralidade do 3º Demonstrativo
S_5: Sinistralidade do 5º Demonstrativo
- Os valores percentuais foram ordenados do menor para o maior e após, classificado como mediana o valor central (tendo em vista que o quantitativo de percentuais apresentados é ímpar).

Tendo em vista que:

- os percentuais apurados se aproximam da meta utilizada anteriormente nos contratos citados, especialmente a mediana obtida;

- considerando o comportamento histórico, em especial o resultado do período mais recente analisado;

- e a necessidade de estabelecer critério objetivo, prudente e verificável para a preservação do equilíbrio contratual;

estabelece-se a adoção do percentual de **75% como parâmetro técnico para análise do reajuste por sinistralidade – parâmetro este que deverá ser chamado meta de sinistralidade**.

Considerando que o contrato 004/2021, não possui outros relatórios apresentados em separado para que seja estabelecida meta de sinistralidade específica para ele, deverá ser estabelecida a mesma acima indicada.

Uberaba/MG, 21 de setembro de 2026.

_____

Maísa Helena Moura

Membro da Equipe de Planejamento de Compras

e Contratações Anuais / Assistente Administrativo

Matrícula CMU: 0116

_____

José Eilson Câmara

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Gestor de Contratos

Matrícula CMU: 4444

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO N° 060/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

, portador do Documento de Identidade nº

, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que:

• Atendem aos requisitos de habilitação,

• Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

• DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

. DECLARA que cumpre todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

. DECLARA que promove políticas e diretrizes para erradicar o trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;

. DECLARA não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

. DECLARA não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

. DECLARA não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

. DECLARA que promove a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

. DECLARA, na condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação ainda **não** celebrou contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

, de de 2026

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N..../2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 250, em Uberaba – Minas Gerais, CNPJ 26.034.165/0001-78, neste ato representada por sua mesa diretora, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ....., com sede no ....., CNPJ
.....
, telefone ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, Lei Complementar n. 123/2006, bem como o contido no **Processo Administrativo n. 060/2026** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado devidamente regulamentado e com registro junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com serviços médicos ambulatoriais e hospitalares com

obstetrícia, incluindo exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, inclusive internações, em caráter eletivo e emergencial, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações, bem como as coberturas previstas no rol de procedimentos estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo suas atualizações, para a Câmara Municipal de Uberaba, em conformidade com os requisitos e número de beneficiários (vidas) estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência..

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a)proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;

b)prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

c)promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

d)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e)notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços; e

f)efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar o serviço adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;

b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência;

d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

e) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**; e

f) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – Os valores referentes aos planos de assistência à saúde e aos benefícios adicionais — incluindo o transporte sanitário (terrestre e aéreo, quando aplicável, com aeronave equipada com UTI e equipe médica) — serão incluídos na forma da proposta vencedora e das tabelas constantes deste instrumento, observada a correta identificação do plano a que cada benefício se vincula.

Plano de abrangência local: cobertura para atendimento eletivo junto ao Grupo de Municípios, e para urgência e emergência, em todo território nacional.
Faixas etárias e acomodações: considerando a atual massa de beneficiários (vidas) nos contratos vigentes.

PLANO LOCAL Tipo de Acomodação: ENFERMARIA				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	51			
19 a 23	8			
24 a 28	17			
29 a 33	16			
34 a 38	15			
39 a 43	13			
44 a 48	27			
49 a 53	22			
54 a 58	23			

59 ou +	60			

PLANO LOCAL Tipo de Acomodação: APARTAMENTO				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	14			
19 a 23	3			
24 a 28	1			
29 a 33	5			
34 a 38	2			
39 a 43	7			
44 a 48	10			
49 a 53	6			
54 a 58	5			
59 ou +	10			

Plano de abrangência nacional: cobertura para atendimento eletivo em todo território nacional.

Faixas etárias e acomodações: considerando a atual massa de beneficiários (vidas) nos contratos vigentes.

PLANO NACIONAL Tipo de Acomodação: ENFERMARIA				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	0			
19 a 23	0			
24 a 28	0			
29 a 33	0			
34 a 38	0			
39 a 43	0			
44 a 48	1			
49 a 53	0			
54 a 58	0			
59 ou +	0			

Os benefícios adicionais serão incluidos nesta contratação, seguindo como acessórios ao contrato firmado, devendo prevalecer o mesmo percentual de coparticipação estabelecido para as mensalidades (50%). As propostas para estes serviços deverão ser apresentadas com preço único para todas as faixas etárias.

PLANO LOCAL BENEFÍCIOS ADICIONAIS			
Tipo de serviço	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
Transporte terrestre (ambulância USB e USA)			
Transporte aéreo (aeronave equipada com UTI equipe médica0			
Atendimento domiciliar (multiprofissional)			

PLANO NACIONAL Tipo de Acomodação: APARTAMENTO				
Faixa etária	**Quant.**	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
0 a 18	1			
19 a 23	0			
24 a 28	0			
29 a 33	0			
34 a 38	1			
39 a 43	1			
44 a 48	0			
49 a 53	0			
54 a 58	0			

59 ou +	0			

Os benefícios adicionais serão serão incluidos nesta contratação, seguindo como acessórios ao contrato firmado, devendo prevalecer o mesmo percentual de coparticipação estabelecido para as mensalidades (50%). As propostas para estes serviços deverão ser apresentadas com preço único para todas as faixas etárias.

PLANO NACIONAL BENEFÍCIOS ADICIONAIS			
Tipo de serviço	**Valor unitário mensal**	**Valor unitário anual**	**Valor total anual**
Transporte terrestre (ambulância USB e USA)			
Transporte aéreo (aeronave equipada com UTI equipe médica0			
Atendimento domiciliar (multiprofissional)			

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, procedendo- se à conferência das notas encaminhadas e dos serviços, avaliando sua conformidade com o Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, **observando-se estritamente os critérios de medição e apuração definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital)**..

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado

mensalmente, mediante ordem bancária, após a regular liquidação da despesa e atesto da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Para o pagamento ainda deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A liquidação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato após a emissão do relatório de gestão e fiscalização e o termo de recebimento definitivo do serviço executado.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Departamento de Compras a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo terceiro – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 2 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sexto - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo 1º. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 6%; e VP = Valor da prestação em atraso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando dia ...../.../2026 e terminando dia ...../..../2027, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14133 e a Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 4.153/2023, até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

Parágrafo primeiro – De acordo com o art. 406, VI da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, é responsabilidade do **gestor do contrato** dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência

necessária, levando em consideração as informações prestadas pelo fiscal do contrato, encaminhando ao Departamento de Compras o competente memorando contendo as devidas justificativas, bem como estudo de viabilidade comprovando a vantajosidade técnica de se manter a contratação, sendo o referido documento acompanhado do CRC ou as certidões exigidas em contrato, para que sejam feitas as pesquisas de mercado, de forma a comprovar a vantajosidade econômica da contratação.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para os reajustes de valores pactuados em ambos os planos contratados deverão ser observar os dispositivos constantes da Resolução ANS nº 565/2022 e suas alterações.

10.1. Os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados **após o período de 12 (doze) meses**, **contados da data do orçamento estimado informado no item 16 deste TR**, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/21 (Arts. 134 e 136, I) e na Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba (Capítulo VI).

10.2. O reajuste deverá ser considerado **mediante solicitação expressa** da **CONTRATADA**. A aplicação do reajuste dar-se-á a partir do protocolo da solicitação junto ao Departamento de Compras da **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** elege o **IPC-Saúde da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)** como índice setorial, visando garantir maior precisão para aplicação do Reajuste Financeiro (RF), uma vez que esse índice captura diretamente a variação setorial dos preços e serviços de saúde.

10.4. Poderá ser aplicado reajuste técnico por sinistralidade, no entanto a sua aplicação não poderá ser automática, arbitrária ou baseada em estimativas genéricas da **CONTRATADA**. Deverá considerar os eventos ocorridos no período de 12 (doze) meses, sendo que para o primeiro reajuste contratual, esse período começará a contar da data do orçamento estimado, constante do item 16 deste TR.

10.4.1. A aplicação do reajuste por sinistralidade ficará condicionada à demonstração efetiva do respectivo fato gerador, mediante apresentação de memória de cálculo e extrato pormenorizado que evidenciem o incremento da

proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas dos planos, apuradas nos 12 meses consecutivos anteriores à data-base.

10.4.2. A exigência observa a regulamentação da ANS aplicável aos planos coletivos e a orientação firmada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais nº 2.065.976/SP e nº 2.108.270/SP.

10.4.3. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação apresentada impedirá a aplicação do componente de reajuste por sinistralidade, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos, documentos complementares e realização de auditoria pela **CONTRATANTE**.

10.4.4. Como pré-requisito para o reajustamento dos preços conforme citado no item 8.5. a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar relatório geral com a demonstração do cálculo da sinistralidade e a memória do respectivo cálculo, acompanhada do extrato analítico de utilização, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da aplicação.

10.4.5. Para que a **CONTRATANTE** possa sustentar financeiramente os reajustes por sinistralidade, a **CONTRATADA** deverá **encaminhar trimestralmente relatórios em que constem a receita, o custo das despesas cobertas e o índice de sinistralidade no período mencionado**. Assim, a **CONTRATANTE** terá como gerenciar e controlar o seu planejamento orçamentário, garantindo aprovisionamento gradual e preventivo de recursos, assegurando a saúde financeira do contrato e a continuidade da prestação dos serviços.

10.4.6. Para que se possa averiguar a sinistralidade do contrato, a **CONTRATADA** deverá demonstrar nos relatórios detalhados, no mínimo, os seguintes indicadores assistenciais:

a) número de consultas por beneficiário;
b) percentual das despesas assistenciais gastas com consulta;
c) percentual das despesas assistenciais gastas com exames complementares e terapias;
d) índice de internação hospitalar;
e) custo médio de internação;
f) percentual das despesas assistenciais gastas com internações hospitalares;
g) e outros indicadores que a **CONTRATANTE** considerar necessários.

10.4.7. Estabelece-se como **parâmetro técnico de equilíbrio contratual, a meta de sinistralidade de 75% (setenta e cinco por cento)**, considerando análise constante do Anexo II deste TR, de acordo com o comportamento histórico dos contratos anteriores.

10.4.8. Caso a sinistralidade calculada para o período seja igual ou inferior a 75%, o índice de reajuste a ser aplicado ao contrato será limitado pela variação acumulada do IPC-Saúde, chamado de Reajuste Financeiro (RF).

10.4.9. Caso a sinistralidade calculada para o período seja superior a 75%, aplicar-se-á reajuste técnico que terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período, calculado pelas fórmulas:

1)cálculo da Sinistralidade no Período:

$$\%SP = \frac{CAP}{RDP} \times 100$$

Onde:
- %SP: Percentual de Sinistralidade no Período;
- CAP: Custos Assistenciais no Período – valor gasto com a assistência à saúde dos beneficiários, descontados os valores das coparticipações;
- RDP: Receitas Diretas no Período.

2)cálculo do Reajuste Técnico:

$$RT = \frac{\%SP}{MS} - 1$$

Onde:
- RT: Reajuste Técnico
- %SP: Percentual de Sinistralidade no Período;
- MS: Meta de Sinistralidade.

3)cálculo do Reajuste Aplicado:

$$RA = (1 + RT) \times (1 + RF) - 1$$

Onde:
- RA: Reajuste Aplicado
- RT: Reajuste Técnico
- RF: Reajuste Financeiro

10.4.10. Caso a **CONTRATANTE,** após conferidos os relatórios apresentados constate que, ainda assim, o reajuste se mostre oneroso, proceder-se-á às negociações, objetivando encontrar percentual aceitável para ambas as partes, de forma a suportar financeiramente o contrato e manter a continuidade dos serviços

10.4.11. Em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), caberá às partes assegurarem o sigilo dos dados constantes dos relatórios encaminhados.

10.4.12 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4.13 - O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto — Em conformidade com o artigo 406, VIII, da Reslução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba é dever do Gestor do Contrato manter o controle do contrato no que se refere ao reajustamento de preços em sentido estrito, devendo tomar as providências cabíveis após a devida instrução do processo por parte do fiscal do contrato;

10.4.14 - Em conformidade com o artigo 407 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, o fiscal do contrato é responsável por instruir o processo de apostilamento com documentação pertinente para permitir ao gestor do contrato, tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento da formalização do processo de apostilamento para a efetivação do reajuste do valor contratual ao qual o contratado tem direito.

10.4.15 - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do futuro contrato, em face de aumento de custos que ocorram em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato deverá ser solicitado o reequilíbrio onde deverão serem obedecidos os artigos 124, II, d, da Lei 14 133/2021 e artigos 385, II, d e art. 389, da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.5. Tendo a Emenda Constitucional nº 132/2023 (publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2023, pág. nº 1), que promove significativa reforma no Sistema Tributário Nacional, fica assegurada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a serem firmados.

10.5.1. Considerando que a EC 132/2023 estabelece um novo modelo de tributação com substituição de impostos e a extinção gradual dos substituídos, deverá ser assegurado, às futuras contratadas, o direito de revisão dos valores inicialmente pactuados.

10.5.2. Como este novo modelo de tributação passará por transição gradual até

sua implantação definitiva, e que os impostos substitutivos estão em fase de teste durante este exercício financeiro, a retomada do reequilíbrio dos contratos será processada de acordo com as regras estabelecidas pela legislação e orientações da Receita Federal.

10.5.3. As empresas contratadas deverão requerer a recomposição econômico-financeira por escrito e apresentar demonstrativos com valores simples (sem incidência de impostos) e valores compostos (com incidêndia de impostos) acompanhados de:

a) comprovação do regime tributário do qual é optante;

b) notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio;

c) indicação de quais os impostos estão incidindo sobre os valores pactuados;

d) planilhas de custos detalhadas com as respectivas memórias de cálculo, onde restem comprovados os valores e/ou percentuais da recomposição solicitada.

10.5.4. Caso após iniciada a transição para o novo modelo tributário, vier a ocorrer criação, alteração ou extinção de outros tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que comprovadamente repercutam nos preços contratados (para mais ou para menos), ainda assim, a Contratante deverá assegurar revisão dos valores pactuados.

10.5.5. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato firmado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado. A alteração deverá servir exclusivamente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento o início da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal, a Administração poderá aplicar ao(s) responsável(eis) - **CONTRATADA** e/ou seu preposto - pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com prazo máximo de 03 anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 anos até o máximo de 6 anos, sempre que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

c.1) a sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba.

d) multa:

d.1) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A **aplicação de penalidades** deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Declaração de inidoneidade quando se justificar a aplicação de sanção mais grave — prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Executar e entregar serviços fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no TR e contrato.	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, aos seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor efetivamente pago no último mês, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não promover ressarcimento/reembolso dos serviços contratados que apresentarem defeitos/falhas, ou que não constem na rede credenciada, quando notificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago no último mês, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Deixar de entregar documentação exigida neste TR e/ou Edital da licitação.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de licitação ou durante a execução do contrato.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Dar causa à inexecução total do contrato.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação (ou da parcela inadimplida, conforme a sistemática do ajuste), a juízo da Administração. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, aos servidores/beneficiários, aos seus dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento do início da execução e entrega dos serviços objeto do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.	• Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Atrasar, de forma injustificada, em até 5 (cinco) dias a emissão/disponibilização de cartão de identificação de beneficiário (em formato físico ou digital).	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor per capita mensal dos beneficiários afetados, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial do objeto.
Atrasar, de forma injustificada, a entrega de relatórios operacionais e/ou de sinistralidade solicitados pela fiscalização do contrato.	• Advertência — quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da fatura mensal, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Descredenciar hospital, clínica ou laboratório sem comunicação prévia de 30 (trinta) dias e/ou sem substituição por prestador equivalente.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos com indicação médica de urgência ou emergência.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos sem risco de morte (exames simples, consultas).	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Atrasar, recusar ou negar, de forma indevida e/ou injustificada, cobertura ou autorização de procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Suspender, de forma indevida e sem comunicação prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, o atendimento aos beneficiários, por suposta inadimplência da Administração.	• Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago no último mês. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Recusar, de forma indevida ou injustificada, cobertura e autorização de procedimentos que resultem em dano irreparável à saúde ou óbito de beneficiário.	• Rescisão unilateral. • Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. • Multa de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago no último mês, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cíveis e criminais cabíveis. • Declaração de inidoneidade caso seja justificada a aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. • Comunicação ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Nota de aplicação (1.º mês de vigência): Quando a penalidade incidir sobre o valor efetivamente pago no último mês e a infração ocorrer antes do primeiro pagamento mensal, recomenda-se adotar o valor mensal estimado do contrato (ou o valor da primeira fatura) como base de cálculo provisória.

11.4. A aplicação de multas à CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do contrato. A Câmara Municipal de Uberaba poderá promover a extinção unilateral do ajuste quando a gravidade da infração, a reiteração dos descumprimentos ou a ocorrência de inexecução total ou parcial do objeto justificar tal medida, desde que configurada uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos

devidos pela Câmara Municipal de Uberaba ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6. A aplicação das sanções previstas no futuro contrato não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação e/ou ressarcimento integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

11.8. Todas as sanções previstas neste TR e no futuro contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.13. Determinação de gravidade:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	**Não atendimento do chamado dentro do prazo.**	1	Por ocorrência.
2	**Manter funcionário sem qualificação para execução do contrato.**	1	Por empregado ou por ocorrência.

3	**Executar contrato incompleto, paliativo, substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.**	2	Por ocorrência.
4	**Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de serviços.**	2	Por ocorrência.
5	**Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.**	4	Por dia ou por posto.
6	**Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.**	3	Por ocorrência.
7	**Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.**	4	Por ocorrência.
8	**Recusar-se a executar o contrato determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.**	4	Por ocorrência.
9	**Retirar das dependências da Câmara de Uberaba quaisquer documentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.**	1	Por item ou por ocorrência.
10	**Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.**	4	Por ocorrência.
11	**Deixar de cumprir prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização.**	1	Por ocorrência.
12	**Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.**	2	Por ocorrência.

13	**Deixar de entregar ou entregar com atraso os relatórios mensais, de sinistralidade, e/ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato.**	2	Por ocorrência ou por dia.
14	**Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em cláusula específica do contrato.**	2	Por dia ou por ocorrência.

11.13.1. As infrações contratuais de natureza operacional que não configurem hipótese de rescisão imediata serão apenadas com base no valor da **fatura mensal correspondente ao mês da ocorrência do fato**, calculadas em conformidade com o grau de gravidade abaixo estabelecido:

I - Grau 1 (Leve): Aplicação de **advertência** escrita na primeira ocorrência. Em caso de reincidência no mesmo fato gerador, aplicação de **multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso ou por ocorrência constatada, sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 1, 2, 9, 11 da tabela de gravidade.

II - Grau 2 (Média): Aplicação de **multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por ocorrência constatada sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 3, 4, 12, 13 e 14 da tabela de gravidade.

III - Grau 3 (Grave): Aplicação de **multa de 3% (três por cento)** por ocorrência constatada sobre o valor da fatura mensal do mês do evento. Abrange as ocorrências descritas nos itens 6 da tabela de gravidade.

IV - Grau 4 (Gravíssima): Aplicação de **multa de 5% (cinco por cento)** por ocorrência ou por dia de paralisação, calculada sobre o valor estimado mensal do contrato, sem prejuízo da abertura de processo para Impedimento de Licitar e Contratar. Abrange as ocorrências descritas nos itens 5, 7, 8 e 10 da tabela de gravidade.

Parágrafo único. O somatório cumulativo das multas operacionais aplicadas em um único mês de competência ficará estritamente limitado ao teto de **10% (dez por cento) do valor da fatura mensal do contrato**, patamar a partir do qual restará configurada a hipótese de inexecução parcial com grave dano à Administração.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", “j” e “k” (item 11.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e “i” (item 11.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 13.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021 e § 6º do art. 435 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

11.18. A recusa injustificada da licitante em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 11.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

11.19. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

11.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2026 da Câmara Municipal de Uberaba, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.122.0501.8008– 3.3.90.39.00 .

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não Será admitida a subcontratação total deste contrato em conformidade com o disposto no art. 400, § 3º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

Parágrafo primeiro – A subcontratação parcial será admitida desde que tenha anuência da Câmara Municipal de Uberaba.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 e art. 402 da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e inciso III do art. 403 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021, Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba e as demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O **CONTRATANTE** nomeará um gestor e um fiscal com seu respectivo substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.1 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Uberaba - MG.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021 e art. 364 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

Uberaba, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
CONTRATANTE

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Presidente

CLEBER LUÍS DOS SANTOS JÚNIOR
2º Secretário

CONTRATADA

Representante legal
CPF: .....